

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Exercício: 2011

Processo: 52400.016890/2012-12

Município - UF: Rio de Janeiro - RJ

Relatório nº: 201203764

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203764, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

O Relatório de Gestão não contém demonstrativo analítico das despesas com ações de publicidade e propaganda, contrariando o estabelecido na parte C do Anexo II da DN TCU n.º 108/2010, nem informa o convênio celebrado em 1991 entre o INPI e a Caixa Econômica Federal para efetivar a venda dos

imóveis situados no Distrito Federal.

Após conhecimento do Relatório Preliminar, o INPI pronunciou-se por meio do Ofício n.º 289/2012 PR/INPI, de 19/07/2012, informando, no que tange à ausência do demonstrativo analítico das despesas com ações de publicidade e propaganda: “No ano de 2011 o INPI não realizou despesas com publicidade e propaganda”.

Verificamos que, de acordo com a DN TCU n.º 108/2010, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), nos termos do Decreto n.º 6.555 de 08/09/2008, na forma estabelecida pelo Acórdão TCU n.º 39/2003 – Plenário, precisam apresentar o “demonstrativo analítico das despesas com ações de publicidade e propaganda, detalhado por publicidade institucional, legal, mercadológica, de utilidade pública e patrocínios, relacionando dotações orçamentárias dos Programas de Trabalho utilizados, valores e vigências dos contratos firmados com agências prestadoras de serviços de publicidade e propaganda, e os valores e respectivos beneficiários de patrocínios culturais e esportivos”.

Não obstante a alegação do INPI no supracitado ofício, verificamos que constam do Sistema SIAFI as seguintes despesas realizadas em 2011 relativas a patrocínios e publicidade legal, que deveriam ter sido inseridas no Relatório de Gestão:

Patrocínios (conta 3.3.3.9.0.39.86): R\$ 255.000,00

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR	DATA
FUNDACAO BIO-RIO	31165384/0001-26	25.000,00	23/08/2011
CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA	33665126/0001-34	100.000,00	04/10/2011
CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA	33665126/0001-34	100.000,00	04/11/2011
RESTOS A PAGAR		30.000,00	31/12/2011

Serviços de Comunicação em Geral (conta 3.3.3.9.1.39.47): R\$ 60.000,00

FAVORECIDO	VALOR	DATA
FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/ EXEC.ORC.FINANC	28.578,17	26/12/2011
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	31.421,83	31/12/2011

Serviços de Publicidade Legal (Conta: 3.3.3.9.1.39.90): R\$ 30.000,00

FAVORECIDO	VALOR	DATA
-------------------	--------------	-------------

Relativamente à ausência de informação sobre o convênio celebrado em 1991 entre o INPI e a Caixa Econômica Federal para efetivar a venda dos imóveis do INPI situados no Distrito Federal, o INPI informou que “muito embora o instrumento jurídico celebrado em 1991 com a CEF tenha sido denominado ‘convênio’, sua natureza jurídica é contratual, conforme pode ser constatado pela cópia anexa ao presente. Por esta razão, não houve registro, tendo em vista a denominação equivocada do instrumento jurídico. Ratifica-se o entendimento sobre a natureza contratual do referido documento pela própria Caixa Econômica Federal ao se examinar a minuta encaminhada ao Instituto para análise de seus termos, para novo contrato a ser celebrado”.

Entendemos que, independentemente da discussão acerca da caracterização do instrumento formalizado entre o INPI e a CEF, se contrato ou convênio, o fato é que os valores a ele associados não se encontram registrados nem no SIAFI nem no SIASG. Assim, apesar de o instrumento estar vigente, o Relatório de Gestão de 2011 do Instituto não faz qualquer referência a ele, seja no item referente a convênios, seja no item referente a contratos.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Com base no critério de relevância, foram selecionados para análise os resultados físicos e financeiros das ações 2026 (Exame de Pedidos de Registro de Marca) e 2027 (Exame de Pedidos de Patente). Os dados encontram-se dispostos nos quadros a seguir.

Quadro I – Metas Físicas das Ações 2026 e 2027

Programa 0393 - Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual					
Código – Título da ação	Meta física (marcas e pedidos de patente decididos)			Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão (P)	Execução (E)	E/P (%)		
2026 - Exame de Pedidos de Registro de Marca	112.520	108.519	96,44	-	-
2027 - Exame de Pedidos de Patente	16.241	30.494	187,76	-	-

Fonte: Sigplan 2011.

Em relação ao percentual de execução física de 187,76% referente aos pedidos de patente decididos, o INPI informou, no Sigplan, que “a superação da meta de execução em mais de 80% deve-se ao alto número de decisões administrativas tomadas nos meses de novembro e dezembro, referentes à automatização do arquivamento dos pedidos de patentes por falta de pagamento de anuidade”.

Quadro II – Metas Financeiras das Ações 2026 e 2027

0393 - Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual					
Código – Título da ação	Meta financeira (R\$ 1,00)			Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão (P)	Execução (E)	E/P (%)		
2026 - Exame de Pedidos de Registro de Marca	1.758.300	1.606.128	91,35	-	-
2027 - Exame de Pedidos de Patente	1.496.900	1.368.973	91,45	-	-

Fonte: SIAFI 2011.

A execução financeira das ações 2026 e 2027 foi medida pelos desembolsos referentes ao contrato de apoio administrativo vigente no Instituto em 2011.

Tendo em vista que a meta física e o resultado referentes à ação 2027 (Exame de Pedidos de Patentes) são compostos também pelo total de pedidos arquivados – assunto a ser tratado detidamente no item sobre indicadores –, consideramos adequada a justificativa para o alto desvio entre o número de pedidos de patente decididos previsto e o que de fato foi executado. Os demais indicadores da amostra apresentam níveis normais de execução.

Verificamos também a adequação da estipulação das metas físico-financeiras para as duas ações orçamentárias, considerando os resultados alcançados na decisão de pedidos de marcas e patentes, e a natureza da execução financeira dessas ações.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

O PPA 2008-2011 prevê seis indicadores para o Programa 0393 (Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual). Além desses, o INPI definiu internamente uma carteira de 41 indicadores institucionais.

Foram analisados quatro indicadores utilizados no INPI: dois definidos no PPA (“Prazo de concessão de patentes” e “Prazo de concessão de registro de marcas”) e dois definidos pelo próprio Instituto (“Produtividade na expedição de cartas-patentes” e “Tempo médio de espera entre o depósito e o exame da marca”).

Quadro III – Indicadores selecionados

Tipo de indicador	Programa/Área da gestão	Nome do indicador	Descrição do indicador	Fórmula
Programa	0393 (Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual)	Prazo de concessão de patentes	Mede o prazo estimado de eliminação do backlog de patentes	Estoque de pedidos de patentes pendentes dividido pelo número de decisões no ano de referência

Quadro IV – Análise dos indicadores selecionados

Nome do indicador	Completeness e validade	Acessibilidade e compreensão	Comparabilidade	Auditabilidade	Economicidade
Prazo de concessão de patentes	Não	Não	Não	Não	Sim
Prazo de concessão de registro de marcas	Não	Não	Sim	Não	Sim
Produtividade na expedição de cartas-patentes	Não	Não	Sim	Não	Sim
Tempo médio de espera entre o depósito e o exame da marca	Não	Não	Sim	Não	Sim

Fonte: Informações da instituição.

O exame de todos os indicadores que compuseram a amostra revelou problemas em sua construção, não sendo possível verificar as características de utilidade e mensurabilidade, pois nenhum deles goza dos atributos de validade, compreensão e de auditabilidade. Também foram identificadas falhas de comparabilidade.

Concluimos que os indicadores existentes não são suficientes para a tomada de decisões gerenciais, havendo a necessidade de criação de indicadores que reflitam fidedignamente os processos medidos, e que possibilitem a aferição das principais etapas associadas à atividade-fim do Instituto, qual seja, o exame de pedidos.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

Realizamos análise da Gestão de Recursos Humanos, da Folha de Pagamento, e do cumprimento dos prazos para registro no Sistema SISAC dos atos de pessoal.

Identificamos o seguinte:

a) Gestão de Recursos Humanos: o INPI realizou em 2011 estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil, bem como quanto à definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance de suas necessidades, e que servem de subsídio para as tratativas em trâmite para obtenção de concurso público para o ingresso de servidores de carreira. A relação entre a lotação efetiva (939) e a autorizada (1.156) para o INPI é de 81,23%. O referido estudo serve como instrumento e meta para a redução da defasagem entre o

quantitativo e o perfil atual e o desejado, com estimativa de custos, referente ao quadro de pessoal suficiente para dar frente aos objetivos, metas e estratégias do Instituto, tendo sido considerado também o impacto decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias. Quanto à política de cessão e requisição de servidores, existem seis servidores requisitados e quatorze servidores cedidos, sendo que estes representam 1,5% do seu efetivo.

b) Folha de Pagamento: o INPI, em resposta às ocorrências descritas na tabela a seguir, apresentou os esclarecimentos pertinentes, os quais foram analisados pela CGU no exercício de 2011, por meio de exames no cadastro, na ficha financeira, verificação de dados no Sistema SIAPE, dando conta de que os fatos foram regularizados:

Tabela I – Ocorrências verificadas na folha de pagamento do INPI no exercício de 2011 e as providências adotadas pelo instituto

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor	Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor
Servidores com desconto de faltas na folha, sem registro no cadastro	15	15	-	-	-
Servidores com falta no cadastro, sem desconto na folha.	2	2	-	-	-
– Servidores com valor inconsistente em GSISTE	1	1	-	-	-
Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE	3	3	-	-	-
Inclusão de informações pelo próprio servidor habilitado no SIAPE em sua respectiva folha de pagamento.	1	1	-	-	-
Servidores cedidos para órgãos recusáveis recebem, na origem, gratificação por desempenho/productividade específica de sua carreira/plano de cargos.	12	12	-	-	-

Fonte: Respostas apresentadas pelo INPI e análise da equipe da auditoria em 2011.

O INPI tomou as providências para regularizar as ocorrências citadas: os servidores que efetivamente faltaram foram descontados; houve exclusão de valores inconsistentes com a gratificação GSISTE; houve o devido enquadramento na Lei n.º 11.355/2006 do recebimento da gratificação GDAPI, dentre outras medidas.

c) Registro no Sistema SISAC: houve cumprimento do prazo indicado no art. 7º da IN TCU n.º 55/2007,

para cadastramento no SISAC, dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2011, conforme confronto entre dados constantes no relatório emitido pelo SISACNet, e análise de processos correspondentes a 66% de todos os atos dessa natureza, apresentados na tabela a seguir:

Tabela II – Quantidade de atos de admissão, aposentadoria e pensão que cumpriram o prazo do art. 7º da IN 55/2007

Tipo de Ato	Quantidade de atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, e de pensão emitidos em 2011.	Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55/2007 foi atendido.
Admissão	13	13
Aposentadoria	27	27
Pensão	7	7
TOTAL	47	47

Fonte: Relatório emitido pelo SISACNet e verificação por amostragem de 66% desses processos.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Dos exames procedidos sobre a gestão do INPI e das respostas apresentadas pelo gestor a nossas solicitações de auditoria, verificamos que foram implantados procedimentos de controle interno pertinentes às áreas de recursos humanos e de licitações, englobando, dentre outros, designação de pessoal responsável, implementação de rotinas, acompanhamento dos procedimentos e melhorias na sistemática adotada, conforme quadro a seguir.

Quadro V – Análise das áreas selecionadas

Área Selecionada	Estrutura de controles internos administrativos
Pessoal	Adequada
Licitações	Adequada

Entretanto, ao verificar as respostas do gestor ao Quadro A.9.1 da Portaria TCU n.º 123/11, apresentado no Relatório de Gestão de 2011, e analisar os controles internos da unidade, verificamos que estes não se mostram adequados no tocante a avaliação de risco, procedimentos de controle e monitoramento, conforme está registrado no quadro a seguir.

Quadro VI – Análise da auto-avaliação realizada pela UJ

Componentes da Estrutura de Controle Interno	Auto-Avaliação do Gestor *	Avaliação da Equipe de Auditoria
Ambiente de Controle	Não Adequado	Adequado
Avaliação de Risco	Não Adequado	Não Adequado
Procedimentos de Controle	Não Adequado	Não Adequado
Informação e Comunicação	Não Adequado	Adequado
Monitoramento	Não Adequado	Não Adequado

Fonte: Relatório de Gestão de 2011. (*) Consideramos como “não adequados” os componentes da estrutura para os quais a média da pontuação dada pela unidade no questionário A.11.3 do Relatório de Gestão ficou abaixo de quatro.

Descrevemos com maiores detalhes o resultado da análise da auto-avaliação realizada em contraste com a avaliação da equipe de auditoria:

a) Ambiente de Controle – Nesse tópico, apesar de a média obtida no questionário A.11.3 do Relatório de Gestão ter ficado inferior a quatro, levando à classificação de não adequado em vista das respostas apresentadas pelo gestor e dos exames procedidos, esta equipe o considerou adequado, pois o INPI possui boa infraestrutura para divulgar suas atividades aos servidores e ao público externo;

b) Avaliação de Risco – Nesse segmento de controles internos, o INPI apresenta fragilidades, uma vez que não foram realizadas análises de risco no planejamento estratégico institucional nem no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

c) Procedimentos de Controle – Neste item, cabe destacar a não implementação de rotinas de controle na área de patrimônio;

d) Informação e Comunicação – Esse tópico também havia sido classificado como não adequado, mas o consideramos adequado pelo fato de existirem diversos mecanismos como a Intranet, a Internet e o correio eletrônico, por meio dos quais servidores podem dispor de diversas fontes de informação para a tomada de decisões e também acessar com facilidade procedimentos expressos de Recursos Humanos e Licitações; e

e) Monitoramento – o fato de este ser realizado somente pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle interno e externo não se mostra suficiente, como se pode constatar nas falhas registradas neste relatório, causadas em grande parte por fragilidades existentes nos controles internos.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A sustentabilidade é um assunto em pauta no INPI da seguinte forma:

a) Atividade fim: um dos temas em discussão quanto à sustentabilidade ambiental é a patente verde e o desafio da inovação sustentável;

b) Atividade meio: são exigidos, nos editais das licitações para a aquisição de bens e serviços, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI n.º 01/2010. Verificamos essa exigência em seis de sete processos licitatórios:

Tabela III – Análise das compras sustentáveis

Área	Quantidade de processos de compra selecionados na área	Quantidade de processos em dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em conformidade com a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis
Tecnologia da Informação	2	-	2	-
Bens e Serviços	5	-	4	1
Total	7	-	6	1

Fonte: Processos licitatórios n.º 52400.007799/2011, 52400.009486/2011, 52400.008640/2011, 52400.008641/2011, 52400.005451/2011, 52400.008960/2011, 52400.007132/2011.

c) Separação de resíduos recicláveis descartados: há cinco cooperativas catadoras de materiais recicláveis habilitadas e uma Comissão para Coleta Seletiva Solidária, e ainda coletores de lixo específicos nas instalações, de forma a segregar internamente esse tipo de material, indicando sua atenção para o cumprimento do Decreto n.º 5.940/2006, e demonstrando a importância do assunto para a Instituição e seus servidores, na geração de renda, inclusão social de setores carentes da população e preservação do meio ambiente; e

d) Campanha ambiental: existem divulgações, por meio eletrônico e por palestras e seminários, para os servidores, de forma a promover a conscientização sobre o tema.

Comparando as faturas referentes aos exercícios de 2011 e 2010, houve também diminuição do consumo médio de água e energia no INPI.

O INPI aderiu também à Agenda Ambiental na Administração Pública (AP3), por meio do Termo de Adesão n.º 23 MMA/A3P/2012, em 01/10/2010.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

O objeto do exame previsto neste item foi a avaliação da gestão da Tecnologia da Informação (TI) no que diz respeito a planejamento estratégico, segurança da informação, estrutura de pessoal, desenvolvimento de sistemas e contratação de bens e serviços. A seguir, as respectivas análises:

I) Planejamento estratégico da Tecnologia de Informação

Encontram-se vigentes no INPI um planejamento estratégico institucional, referente ao período

2007-2012, e um plano diretor de tecnologia da informação (PDTI), referente ao período 2010-2012. O PDTI carece de alguns elementos que possibilitem a correta governança de TI, e o alinhamento entre esse documento e o planejamento estratégico institucional não é claro. Encontra em elaboração um novo PDTI, previsto para ser concluído em 2012.

O INPI possui um comitê de TI cuja atribuição básica é acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos de TI com os objetivos do órgão. O comitê ainda não teve seu regimento interno publicado, e, apesar de estar formalizado, reuniu-se apenas uma vez em 2011. Há também um grupo de apoio a esse comitê, denominado GPAC (Grupo Permanente de Assessoramento Técnico ao Comitê de TI), que realizou três reuniões durante o exercício.

II) Política de segurança da informação

A segurança da informação (SI) é tratada pela Divisão de Segurança da Informação e Gestão de Riscos (DISEG), unidade subordinada à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Instituto. Apesar da complexidade das atividades atribuídas a essa divisão, a DISEG conta com apenas um servidor para executar os projetos relativos à segurança da informação. De acordo com a proposta de novo regimento interno do INPI encaminhado ao MDIC, a DISEG é responsável pela segurança da informação somente no âmbito da TI.

A fim de suprir as necessidades da reduzida estrutura da DISEG, encontra-se em tramitação no INPI processo para novo contrato de administração de rede e *service desk*, que prevê a contratação de serviço de execução de projetos de SI, o que não é recomendável, tendo em vista tratar-se de área crucial para os objetivos estratégicos da entidade.

A Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) do INPI foi publicada em agosto de 2011, no entanto, não se pôde verificar sua eficácia, tendo em vista que os grupos responsáveis por sua efetiva implementação – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) e Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), previstos na PoSIC – não foram constituídos.

A versão vigente da PoSIC prevê sua aplicação em todo o âmbito institucional do INPI, todavia, a CGTI pretende alterá-la a fim de que o documento trate da segurança da informação apenas no âmbito da Tecnologia da Informação, o que fragilizará o trato da informação no Instituto, tendo em vista a ausência de normas, estrutura, agentes responsáveis e rotinas de SI fora do contexto tecnológico do INPI.

III) Recursos humanos de TI

Há uma elevada participação de recursos humanos terceirizados na área de TI, tendo em vista que a força de trabalho da CGTI é composta por 19 servidores efetivos e 35 terceirizados (sem contabilizar os 15 terceirizados que atuam na área de administração de rede e *helpdesk*). Do total de servidores efetivos, apenas cinco possuem formação em TI. No que tange aos terceirizados, verificamos que as formações são compatíveis com as funções desempenhadas.

IV) Contratação e gestão de bens e serviços de TI

O nível de participação de terceirização nas soluções de TI do Instituto também é bastante elevado, tendo em vista que 34 dos 43 sistemas de informação utilizados na unidade são mantidos por equipes terceirizadas.

Diante do quadro de reduzido número de servidores efetivos e da alta participação de terceirizados na execução das soluções de TI do INPI, a transferência de conhecimento resta prejudicada.

Verificamos ainda que não existe processo formal de trabalho na contratação de bens e serviços de TI no INPI, todavia a estrutura da CGTI conta com a Divisão de Suporte à Gestão de Tecnologia da Informação (DISTI), que dá suporte à gestão de contratos de TI.

V) Desenvolvimento e produção de sistemas

Constatamos que não há metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente no INPI, mas foi elaborada uma versão inicial de metodologia de processo de *software*, que se encontra em período de

testes. A expectativa é que esse documento seja efetivamente aplicado quando da futura contratação de desenvolvimento e manutenção de sistemas, cujo modelo de avaliação de serviços será por pontos de função, em substituição ao contrato vigente, que prevê a remuneração por locação de postos de trabalho. Verificou-se ainda que atualmente o INPI não realiza gestão de níveis de serviços internos nem externos.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Durante o exercício de 2011 havia quatro transferências vigentes tendo como concedente o INPI, conforme a tabela a seguir:

Tabela IV – Instrumentos de transferências vigentes em 2011 no INPI

Quantidade total de transferências no exercício	Volume total no exercício ¹	% da quantidade analisada	% do volume de recursos analisados
5	R\$ 2.258.921,46	40	68,59

Fonte: Relatório de Gestão e SIAFI 2011. (1) O valor inclui R\$ 645.351,13 repassados diretamente pelo INPI, em 2011, aos menores assistidos no âmbito do Convênio 01/2007 com a FIA/RJ, e R\$ 63.599,35 referentes a descontos nas parcelas repassadas pela Caixa ao INPI no âmbito do convênio celebrado em 1991 entre essas duas instituições.

Além dos quatro instrumentos de transferência vigentes citados pelo INPI em seu Relatório de Gestão, identificamos também a vigência de um convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal em 1991 para a efetivação da venda de imóveis do Instituto situados no Distrito Federal. Os recursos provenientes dessa venda são depositados em conta do INPI na Caixa, que desconta, de cada depósito, valores referentes a taxa de administração e seguro. Do total arrecadado pela Caixa em 2011 no âmbito do convênio em questão, foi retido o total de R\$ 63.599,35.

A Tabela 1 refere-se, portanto, aos instrumentos de transferência celebrados entre o INPI e os seguintes beneficiários: Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), por meio de acordo de cooperação técnica; Fundação para a Infância e Adolescência (FIA/RJ) e Caixa Econômica Federal, ambas por meio de convênios; Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), estes dois últimos por meio de termos de cooperação, cabendo ressaltar que não houve repasses para o INMETRO em 2011, pois as obras de construção do Centro Brasileiro de Material Biológico estão paralisadas.

Na análise procedida sobre o convênio celebrado entre o INPI e a FIA/RJ, órgão da administração indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, verificamos não ter sido comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela conveniente, contrariando o disposto no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após tomar conhecimento do Relatório Preliminar, o INPI pronunciou-se por meio do Ofício n.º 289/2012 PR/INPI, de 19/07/2012, informando estar encaminhando cópia dos documentos referentes à comprovação dos recolhimentos previdenciários realizados pela FIA/RJ, nos exercícios de 2011 e 2012, em observância ao contido no art. 25 da LRF.

No entanto, após análise, verificamos que foram encaminhadas relações de programações de desembolsos em nome do INSS, sendo que, com base somente nessa relação, não é possível identificar a situação de regularidade da fundação em relação às contribuições previdenciárias. Dessa forma, esta Controladoria irá monitorar a recomendação exarada no item 2 da Nota de Auditoria 201203764/001, de

11/07/2012, segundo a qual a FIA/RJ deve apresentar certidão que comprove sua regularidade, junto à Receita Federal, quanto a contribuições previdenciárias.

Identificamos, ainda, falhas na formalização dos instrumentos de transferência e, em particular, na gestão do acordo de cooperação internacional celebrado com a OMPI, e ausência de acompanhamento dos objetos avençados, deixando clara a inexistência controles internos que garantam a formalização, o acompanhamento e a prestação de contas das transferências voluntárias.

Em 2011, a instituição não instaurou Tomada de Contas Especial em relação às transferências voluntárias nem realizou chamamento público. Destaca-se, ainda, que os termos de transferência celebrados pelo INPI não estão registrados no SIASG.

Em relação ao cadastramento das transferências no SIAFI, de acordo com comunicado de 18/01/2012 do Portal de Convênios, os convênios celebrados antes do dia 16 de janeiro de 2012 e que não estão no SICONV serão registrados nesse sistema a partir dos dados existentes no SIAFI. O registro dessas informações no SICONV ocorrerá por meio da integração com o SIAFI sem a necessidade de interferência do órgão concedente. No entanto, dentre os dois convênios do INPI vigentes no exercício em exame, apenas um encontra-se devidamente cadastrado no SIAFI.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

O INPI realizou, no exercício de 2011, gastos com aquisições da ordem de R\$ 61.248.943,00 (sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais), conforme discriminado a seguir:

Quadro VII – Aquisição de bens e serviços – 2011

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos exercido	% Valor de do sobre Total	Volume de recursos analisados	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	21.772.324,00	35,55	10.560,67	0,36
Inexigibilidade	3.423.246,00	5,59	728.788,78	25,13
Convite	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preços	0,00	0,00	0,00	0,00
Concorrência	0,00	0,00	0,00	0,00
Pregão	36.053.373,00	58,86	2.160.847,51	6,00
Total	61.248.944,00	100,00	2.900.196,96	4,73

Desses recursos, analisamos doze processos, que correspondem ao montante de R\$ 2.900.196,96 (dois milhões, novecentos mil e cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), referentes à Unidade Gestora 183038 (sede) e demais UGs, os quais estão detalhados nos quadros abaixo, contemplando o escopo dos exames realizados:

Quadro VIII – Processos de suprimentos de bens e serviços analisados

PREGÕES				
Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011 (R\$)	Oportunidade e Conveniência do Motivo da Licitação	Modalidade da Licitação.
52400.008083/2011	08.311.662/0001-94 Look Life Conservadora Predial e Comércio Ltda	281.000,00	Inadequada	Devida
52400.001723/2010	01.644.731/0001-32 CTIS Tecnologia S.A	1.517.879,80	Adequada	Devida
52400.004528/2009	08.579.209/0001-63 Servo Segurança e Vigilância	1.547.545,24	Inadequada	Devida

Fonte: Documentos constantes dos processos 52400001723/2010 e 524000004528/2009

DISPENSAS DE LICITAÇÃO			
Número do processo da Dispensa	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011 (R\$)	Fundamento da dispensa
52400.008639/2011	12.863.768/0001-78 – Marlene P.Faro Com.Baterias	308,00	Adequada
52400.001336/2010	33.250.390/0001-07 – Garage Visconde da Gávea	5.319,80	Adequada
52410.000002/2011	89.540.033/0001-38 – Digapel Distribuidora	888,20	Adequada
52401.000007/2011	03.988.378/0001-33 – DF Distribuidora de Papéis	712,00	Adequada

52420.000003/2011	08.980.641/0001-61 – Mapros Ltda.	1.703,89	Adequada
52425.000019/2011	10.312.906/0001-03 – Papelaria Paper Boxx	882,08	Adequada
	38.467.627/0001-20 – Máximo Distribuidora	746,70	Adequada

Fonte: Documentos constantes dos processos relacionados. / O 3º ao 6º processos pertencem às UGs 183042, 183043, 183044, 183045.

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO			
Número do processo da Inexigibilidade	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011 (R\$)	Fundamento da inexigibilidade
52400.007890/2011	31.165.384/0001-26 – Fundação BIO-RIO	25.000,00	Adequada
52400.009577/2011	33.665.126/0001-34 – Confederação Nacional da Indústria	100.000,00	Adequada
52400.009804/2011	62.226.170/0001-46 – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	30.000,00	Adequada
52400.000291/2010	(UG 183038 EXP empresa estrangeira) – The Dialog Corporation	573.788,78	Adequada

Fonte: Documentos constantes dos processos de inexigibilidade relacionados.

Verificamos nos processos analisados os seguintes aspectos:

I) Adequação da modalidade licitatória:

No que se refere aos Processos Licitatórios 52400001723/2010 e 524000004528/2009, a adoção da modalidade pregão eletrônico foi considerada adequada pela equipe de auditoria, assim vejamos:

a) Processo n.º 52400001723/2010: Aquisição de licenças de uso perpétuo de produtos de software Oracle. Houve, neste caso, a adoção do registro de preços, e, de acordo com o Memo CGAD n.º 042/2012, de 07/02/2012, o INPI tinha interesse na “possibilidade de obtenção das licenças em diversos momentos, de acordo com as necessidades verificadas a partir do andamento do projeto IPAS”, o que é previsto no Art. 2º do Decreto n.º 3.931/2001;

b) Processo n.º 524000004528/2009: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências do INPI (prédios situados na Praça Mauá e na Rua Mayrink Veiga). Configurou-se, assim como o objeto acima, em aquisição que se amolda à definição de bem comum dada pela Lei n.º 10.520/2002.

Dessa forma, trata-se de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

II) Conveniência e oportunidade de aquisição do objeto contratado:

a) Processo n.º 52400001723/2010: A aquisição de licenças Oracle faz-se necessária em função de o sistema e-marcas, baseado na referida tecnologia, estar sendo incorporado pelo centro de dados do INPI. O projeto e-marcas depende do sistema IPAS (Intellectual Property Automation System), também baseado em tecnologia Oracle, e cuja implantação é fruto de um acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI. Esse sistema substituirá o atual sistema da Diretoria de Marcas, o SINPI, módulo Marcas.

b) Processo n.º 524000004528/2009: a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada é de natureza contínua, sendo necessária à Administração para preservar pessoas, bens e patrimônios. Todavia, o dimensionamento do objeto constante do termo de referência do Contrato n.º 03/2011, de 23/03/2011 não foi embasado em estudo.

III) Fundamentação da Dispensa:

Os processos 52400.008639/2011, 52400.001336/2010, 52410.000002/2011, 52401.000007/2011, 52420.000003/2011 e 52425.000019/2011 observaram os preceitos da Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o art. 38, caput, contendo, os documentos cabíveis. Havia nos processos a justificativa para a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, caput), de forma a caracterizar a dispensa de licitação com os elementos adequados (art. 26, caput, e Parágrafo Único).

IV) Fundamentação da Inexigibilidade:

Os Processos 52400.007890/2011, 52400.009577/2011, 52400.009804/2011, 52400.000291/2010 foram instruídos com os documentos previstos na Lei n.º 8.666/1993, e foram analisados pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), conforme art. 38, inciso VI e parágrafo único, em especial o edital e o contrato, apresentando pareceres que respaldaram as contratações.

Os serviços foram solicitados adequadamente, e com as devidas justificativas quanto à necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, caput), bem como pareceres técnicos, de forma a caracterizar a inexigibilidade de licitação com os elementos adequados (art. 26, caput, e Parágrafo Único), além de declarações de exclusividade expedidas pelas entidades competentes.

Os Processos 52400.007890/2011, 52400.009577/2011 e 52400.009804/2011 tratam de patrocínios concedidos no exercício de 2011 que foram instruídos sem justificativa prévia de preço, detalhamento dos custos em planilha e celebração de instrumento contratual, além de não ter sido apresentada a prestação de contas ou relatório final que comprovasse a realização do projeto.

Cabe ressaltar que essas falhas foram identificadas nos Relatórios de Auditoria n.º 224345 e 244776, referentes às auditorias de contas de 2008 e 2009 respectivamente, estando a implementação das providências do gestor sob acompanhamento desta Controladoria.

Em decorrência da ausência de critérios estatísticos quando da seleção da amostra, o resultado do exame limita-se ao escopo dos processos licitatórios analisados.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

No INPI, a utilização de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) está normalizada na Resolução n.º 149/2007, de 11/05/2007, destacando-se que somente o Escritório de Difusão Regional Nordeste o utiliza.

No exercício de 2011, essa unidade estadual efetuou dezesseis operações nessa modalidade, no total de R\$ 1.795,19 (mil e setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), das quais foram analisadas seis, correspondentes a 57,26% do total, tendo sido verificado que todas atenderam ao previsto nos Decretos n.º 5.335/2005 e 6.370/2008.

Entretanto, foi apontado em nota de auditoria que o processo não continha análise da Seção de

Contabilidade, apreciação do ordenador de despesas nem aprovação da Seção de Execução Financeira, de forma que a estrutura de controles internos administrativos se mostrou inadequada para garantir o regular uso do CPGF.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Em consulta ao SIAFI, verificamos que não houve ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos em 2011.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

No exercício de 2011, o INPI inscreveu e manteve despesas em restos a pagar no valor total de R\$ 6.453.335,10 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos). Desse montante, foram analisados processos que totalizaram R\$ 2.476.086,89 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), o que corresponde a 38,37%, conforme está demonstrado na tabela a seguir:

Tabela V – Dados referentes à análise de Restos a Pagar (RPs)

Valores em Reais

Exercício em Análise	Montante de RPs não Processados Inscritos (A)	Montante de RPs Analisados (B)	Percentual Analisado (B/A)	RPs com inconsistência (%)
2007	7.519,63	7.519,63	100,00%	Não há
2010	825.568,48	183.309,86	22,20%	Não há
2011	5.620.246,99	2.285.257,40	40,66%	Não há
TOTAL	6.453.335,10	2.476.086,89	38,37%	

Fonte: Transação RP PRO NPRO EXANT, do SIAFI Gerencial

Nessa análise, foram avaliadas as notas de empenho 2007NE900162, 2010NE90048, 2010NE900450, 2011NE800751 e 2011NE800758, destacando-se que a inscrição das duas últimas em restos a pagar atendeu ao previsto no art. 35 do Decreto n.º 93.872/1986 e a manutenção das três primeiras foi realizada dentro do estabelecido no Decreto n.º 7.468/2011.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Os controles internos instituídos no INPI para cobrar e dar tratamento à entrega das Declarações de Bens e Rendas (DBR) no exercício de 2011, em nossa análise, estão adequados.

Verificamos que houve na unidade a atualização das normas que regem o assunto, a comunicação e orientação aos seus servidores, além do controle da entrega dos formulários de DBR ou autorização de acesso, que foram preenchidos por cada ocupante de cargos ou funções de confiança em 2011, e pelos servidores, em conformidade com o modelo da IN TCU n.º 67/2011.

Selecionamos em nossa amostra 37 servidores: 18 referentes aos agentes constantes do rol de responsáveis, sendo que todos haviam autorizado o acesso aos dados de bens e rendas exigidos no art. 13 da Lei 8.429/1992 e no art. 1º da Lei 8.730/1993; 12 referentes a servidores que preferiram a entrega do formulário de DBR previsto no Anexo I da IN TCU n.º 67/2011; e sete servidores escolhidos aleatoriamente, os quais também possuíam suas autorizações de acesso devidamente arquivadas.

Quadro IX - Quantitativo de servidores selecionados para exame da entrega da DBR

Total de servidores com obrigatoriedade de apresentar a Declaração de Bens e Rendas (A)	Total de declarações efetivamente apresentadas (B)	Percentual de declarações apresentadas (B/A)
37	37	100%

Fonte: Amostra de servidores obrigados a apresentar a DBR e verificação *in loco*.

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

O INPI dispõe de 34 imóveis, sendo 27 próprios da União e sete locados de terceiros, dispostos na tabela a seguir.

Tabela VI – Imóveis de uso especial sob responsabilidade do INPI

Localização/situação	Quantidade total de imóveis de uso especial sob responsabilidade da UJ

Destacamos, ainda, que os gastos com a manutenção dos imóveis alcançaram, no exercício, os montantes registrados na tabela a seguir.

Tabela VII – Gastos realizados com a manutenção de bens de uso especial

Descrição	Gastos realizados com a manutenção de imóveis	
	Próprios e da União	Locados de terceiros
Valores totais	R\$ 1.200.000,00	R\$ 3.682.470,73
Percentual sobre o total	24,58%	75,42%

Fonte: Relatório de Gestão e SIAFI Gerencial

Destacamos que o INPI inseriu devidamente no SPIUnet as informações relativas aos imóveis próprios, mas o gestor não tem adotado medidas adequadas para promover a manutenção e a gestão dos imóveis, em vista das seguintes constatações:

- a) todos os imóveis próprios estão com o prazo de avaliação vencido, tendo catorze deles sido avaliados em 01/01/2000, um em 28/12/2000, um em 20/08/2001, nove em 17/03/2004 e um em 23/07/2009, contrariando a Orientação Normativa GEADE n.º 004/2003, que estabelece o período de validade de dois anos para essa avaliação;
- b) a área responsável não cadastrou os imóveis locados de terceiros no SPIUnet;
- c) não foi elaborado o inventário de bens imóveis em 2011; e
- d) não foram implementadas rotinas relativas ao controle dos imóveis, tais como programação e acompanhamento da manutenção, verificação do vencimento da validade das avaliações, diagnóstico periódico da situação em que se encontram e vistoria que garanta sua ocupação por pessoas autorizadas.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

De acordo com informações do Relatório de Gestão de 2011, este item não se aplica ao INPI, por não se enquadrar nos termos dispostos no art. 14, § 1º, da Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF).

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em 2011, o Tribunal de Contas da União expediu três acórdãos com recomendações para o INPI, mas nenhum determinou ações de verificação de implementação para a Controladoria-Geral da União.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

A CGU não expediu recomendações ao INPI no exercício em exame. No entanto, foi verificada a ausência de implementação de recomendações expedidas nos trabalhos realizados nas contas de 2008 e 2009, relativamente aos processos de concessão de patrocínios, conforme registrado em item próprio deste relatório.

Com relação à Carta de Serviços ao Cidadão, prevista no Decreto n.º 6.932/2009, a Auditoria Interna, por meio de correio eletrônico, registrou que, “segundo informação da nossa área de Qualidade [...] ainda não foi publicada, devido a alteração do pessoal da Secretaria de Gestão do MPOG, que solicitou que aguardássemos pois estão revendo as premissas básicas”.

2.18 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Informamos que os servidores listados abaixo, cujas assinaturas não foram apostas neste relatório, não estavam presentes quando da geração final deste documento por motivo previsto legalmente, apesar de terem efetivamente atuado como membros da equipe de auditoria.

Rio de Janeiro/RJ, 5 de setembro de 2012.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro

Achados da Auditoria - nº 201203764

1. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. Subárea - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.1. Assunto - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

1.1.1.1. Informação

Verificação da existência de controles acerca da entrega dos formulários das declarações de bens e rendas ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações exigidas pela Lei n.º 8.730/93, pela Instrução Normativa TCU n.º 67/2011 e demais normas correspondentes.

Nos exames realizados, verificamos que o INPI dispõe de controle em planilha eletrônica para registro da entrega das declarações de bens e rendas ou das autorizações para acesso eletrônico a essas declarações. Tal fato foi evidenciado por esta equipe de auditoria. Consideramos que os controles internos instituídos no INPI para cobrar e dar tratamento à entrega das Declarações de Bens e Rendas (DBR) no exercício de 2011 estão adequados. Observamos que:

a) existe na Coordenação-Geral de Recursos Humanos um setor competente para tratamento de legislação de pessoal (Divisão de Legislação – DILEG), sendo que em 2011, como boa prática, foi instruído o processo 52.400.007671/2011, que cuidou da atualização e interpretação das normas que regem o assunto, contendo assim as Instruções Normativas do TCU n.º 65, 66 e 67/2011, a Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/2007, as Leis n.º 8.730/1993 e 8.429/1992, entre outras. Em consequência foram elaborados formulários de DBR ou autorização de acesso, em conformidade com os modelos das referidas Instruções Normativas, em especial a IN TCU n.º 67/2011;

b) houve comunicação no Boletim Interno do INPI, e por meio eletrônico, com orientação para o correto preenchimento dos formulários pelos seus servidores e disseminação de informações quanto ao prazo para o seu cumprimento;

c) O controle de entrega dos formulários de DBR e das autorizações de acesso contém relação nominal de cada ocupante de cargos ou funções de confiança em 2011, além dos demais servidores, e a situação de cada qual quanto ao atendimento da obrigação em tela; e

d) quando da entrega dos formulários de DBR, a unidade de pessoal fornece ao declarante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local e data do recebimento.

De posse da relação de todos os servidores, inclusive os que exerceram cargos comissionados e funções de confiança no exercício sob exame, selecionamos uma amostra 37 servidores para verificação de conformidade:

- Dentre os selecionados, dezoito eram agentes constantes do Rol dos Responsáveis do processo de contas do INPI, sendo que todos haviam autorizado o acesso aos dados de Bens e Rendas exigidos no art. 13 da Lei 8.429/1992 e no art. 1º da Lei 8.730/1993;

- Verificamos doze casos em que os servidores preferiram a entrega do formulário de DBR pertinente ao Anexo I da IN TCU n.º 67/2011, constando arquivados os envelopes lacrados desses servidores;

- sete servidores foram escolhidos aleatoriamente, e verificamos que também possuíam autorizações de acesso devidamente arquivadas;

A documentação possui sua guarda na Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH), sendo que as pastas de controle estão organizadas por ordem alfabética, permitindo a rápida localização do formulário de cada um.

Com relação aos que concederam a autorização de acesso, nos termos do modelo do anexo da IN TCU n.º 65/2011, e que, a seu critério, assinaram nova declaração, nos termos do modelo do anexo da IN TCU n.º 67/2011, o órgão de pessoal efetuou a devolução da primeira declaração ao servidor, em conformidade com o art. 15 desta última Instrução Normativa.

2. DESENVOL DO SISTEMA DE PROPRIED INTELCTUAL

2.1. Subárea - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

2.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1.1.1. Constatação

Carteira de indicadores da DIRPA e da DIRMA insuficiente quanto à medição do desempenho do INPI nos exames de patentes e de marcas.

Verificamos que os indicadores “Prazo de concessão de patentes”, “Prazo de concessão de registro de marcas”, “Produtividade na expedição de cartas-patentes” e “Tempo médio de espera entre o depósito e o exame da marca” não gozam dos atributos de utilidade e mensurabilidade.

Em relação aos indicadores “Prazo de concessão de patentes” e “Prazo de concessão de registro de marcas”, foi possível verificar que tanto o *backlog* (pedidos pendentes) de patentes quanto o *backlog* de marcas, que compõem as citadas medidas, não representam a totalidade das metas da DIRPA e da DIRMA, e que não há outros indicadores que tratem dos processos pendentes de decisão nessas áreas.

Especificamente em relação ao indicador “Prazo de concessão de patentes”, verificamos que sua denominação encontra-se em descompasso com sua fórmula, pois em seu denominador (número de decisões no ano de referência), são computados não só os deferimentos, mas também os indeferimentos, arquivamentos e desistências homologadas, enviesando o resultado quanto ao prazo efetivo de concessão de patentes pelo Instituto, dado que a concessão pressupõe deferimento do pedido. A estrutura de sua fórmula fornece uma estimativa para eliminação do *backlog*, e não uma estimativa para o prazo de concessão de patentes. Dessa forma, consideramos que o indicador não se mostra útil para a Unidade para medir o que se propõe. Cabe ressaltar que a inclusão das decisões de arquivamento no denominador fez com que o indicador perdesse ainda a característica de comparatividade ao longo dos anos.

No que tange ao indicador “Prazo de concessão de registro de marcas”, verificamos que seu denominador também não reflete apenas os despachos de deferimento, mas também os indeferimentos, o que atua de forma a também enviesar o resultado quanto ao prazo efetivo de concessão de marcas, atingindo a utilidade do indicador.

Quanto ao indicador “Produtividade na expedição de cartas-patentes”, verificamos que ele não é útil, pois a expedição da carta-patente está condicionada ao pagamento da contribuição correspondente ao deferimento do pedido, o que depende da parte interessada na concessão da patente e não diretamente da área de exame patentes do INPI.

Com relação ao indicador “Tempo médio de espera entre o depósito e o exame da marca”, verificamos que ele possui a mesma estrutura do indicador “Prazo de concessão de registro de marcas” tratado acima. Dessa forma, cabem a ele as ressalvas feitas àquele.

Esta equipe constatou, ainda, i) a inexistência de documentação sistematizada que descreva a forma de extração e obtenção dos indicadores, impedindo a reprodutibilidade dos resultados de todos os indicadores utilizados pelo INPI (PPA e institucionais), e, por conseguinte, restando prejudicada a avaliação de sua mensurabilidade, e ii) a falta de uniformidade na aferição de processos comuns às diversas áreas de exame do INPI.

Por fim, cabe registrar que, conforme informações obtidas em reuniões com a DIRPA e com a DIRMA, identificou-se que as aferições registradas no PPA 2012-2015 para os indicadores “Prazo para manifestação do INPI quanto à viabilidade dos pedidos de patente”, “Prazo médio de concessão de

patente contado a partir do pedido de exame” e “Prazo de exame de novos pedidos de registro de marca” estão desatualizadas, não representando valores de 2011.

Causa:

A Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, à qual compete planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de planejamento e orçamento, não instituiu documentação contendo metodologia para a apuração dos indicadores do INPI.

Ausência de correlação clara entre os objetivos estratégicos do INPI e seus indicadores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Esclarecimentos adicionais e justificativas a respeito dos indicadores do INPI foram solicitadas por meio das Solicitações de Auditoria n.º 201203764/06 e 201203764/15. As respostas foram apresentadas por meio dos seguintes documentos: Memorando n.º 067/2012-INPI/DIRMA, de 16/05/2012, Memorando n.º 078/2012-INPI/DIRMA, de 06/06/2012, e MEMO/INPI/DIRPA n.º 118/12, de 11/06/2012. A seguir, as manifestações por indicador:

1) *Backlog*

Em relação ao *backlog* de patentes (resposta à solicitação do total de pedidos de patentes pendentes de decisão em todas as instâncias do INPI):

“[...] A contagem dos pedidos pendentes no '*backlog*' é feita hoje, considerando o número de pedidos depositados e o número de pedidos decididos, anualmente, sendo recalculada ano a ano com base na informação publicada na RPI. Hoje o total é de 164.661 pedidos. A capacidade de levantamento detalhado dos pedidos pendentes, pela área de TI, é limitada. Por esta razão, a contagem dos pedidos pendentes somente por deferimentos e indeferimentos representa uma tarefa custosa, não sendo possível de ser cumprida em curto prazo. A Diretoria de Patentes reconhece a necessidade deste acompanhamento detalhado e tem buscado junto a CGTI melhorar os sistemas de TI para acompanhar os pedidos pendentes com maior agilidade e eficiência [...]”.

Em relação ao *backlog* de marcas:

“[...] O chamado *backlog* de marcas é apurado, nos principais escritórios de propriedade intelectual do mundo, de duas formas possíveis, em geral. A primeira forma, leva em conta a quantidade total de pedidos pendentes de primeiro exame, ou seja, o acúmulo de pedidos que aguardam na ‘fila’ de exame por uma primeira manifestação do INPI com relação à registrabilidade da marca; a segunda maneira, apura o *backlog* como a quantidade total de pedidos que aguardam uma decisão final (concessão ou arquivamento definitivo, no caso brasileiro), independentemente de manifestações do INPI ao longo do processo. Optamos pela primeira forma de calcular o *backlog* em virtude da boa governança do indicador. Após o deferimento ou indeferimento de um pedido de registro, não se tem, a rigor, nenhum controle sobre a) se haverá algum recurso, b) se o usuário pagará ou não as taxas finais para a devida concessão, c) quando este usuário pagará para a concessão, ou d) se haverá alguma ação judicial que deixará o pedido sub judice até decisão transitada em julgado. Isso sem falar na própria cadeia de sobrestamentos gerada por pedidos cuja resolução às vezes se torna inviável, por exemplo, em função de algum impedimento judicial. Nesse sentido, ao optar pelo primeiro método de apuração, mensurando a quantidade de pedidos que aguardam na ‘fila’ de exame Pela manifestação do INPI quanto à registrabilidade do sinal requerido como marca, acreditamos estar trabalhando com um indicador claro e, sobretudo, viável sob o ponto de vista de sua governança. Ademais, abranger, no cálculo do *backlog*, pedidos que aguardam decisão de segunda instância, fugiria, a rigor, da alçada desta Diretoria, na medida em que a competência para decidir pedidos em aguardo de exame de recurso ou nulidade é do Presidente do INPI, subsidiada pela Coordenação-Geral de Recursos e Nulidades, subordinada, por sua vez, à Presidência. Entretanto, esta Diretoria se coloca aberta às eventuais propostas que visem aperfeiçoar tal indicador, disponível que está ao diálogo com outras áreas e à construção conjunta de um possível indicador de caráter transversal [...]”.

2) Prazo de concessão de patentes

Em relação à motivação da construção do indicador, que considera arquivamentos de pedidos, o INPI manifestou-se da seguinte forma:

“[...] O motivo de construção deste indicador tinha por objetivo indicar o prazo do INPI em atender à solicitação de um pedido de patente, ou seja, de executar uma decisão que encerra o pedido de patente. Tais decisões não estão limitadas somente às decorrentes do exame técnico, mas também à monitoração e verificação constantes dos pedidos irregulares pelo não cumprimento de requisitos administrativos, conforme a LPI, por exemplo, o pagamento das anuidades. Assim, não era objetivo deste indicador mensurar exclusivamente a produtividade dos examinadores de patentes, mas sim a capacidade do INPI em decidir um pedido de patente [...]”.

Em relação à fórmula do indicador e a sua interpretação:

“[...] De fato, o uso do termo 'decisão', no lugar de 'concessão', representaria melhor a função deste indicador. Nota-se que este indicador foi descontinuado no PPA de 2012, passando a contar dois novos indicadores de valor absoluto, que indicam o prazo em que o INPI fornece uma primeira manifestação quanto à viabilidade dos pedidos de patentes e outro que indica o prazo para a decisão de deferimento e indeferimento, ambos contados a partir da data do pedido de exame [...]”.

3) Prazo de concessão de registro de marcas

Em relação à fórmula do indicador e a sua interpretação:

“[...] O cálculo empregado para o indicador ‘Prazo de concessão de registro de marcas’ previsto no PPA 2008-2011 é ‘*Backlog*/Número de decisões no ano de referência’. No entanto, de fato, o que consta no denominador é o somatório da quantidade de pedidos deferidos e indeferidos no ano de referência, o que não parece se coadunar perfeitamente com a nomenclatura utilizada (‘prazo de concessão de registro de marcas’) para descrever o indicador em questão, razão pela qual, para o período 2012-2015, optou-se por uma nova nomenclatura (‘prazo de exame de novos pedidos de registro de marca’) e uma nova forma de cálculo (Número de pedidos pendentes de primeiro exame (*backlog*) ao final do período / Média mensal de despachos de primeiro exame efetuados ao longo do ano de apuração do indicador), sempre em favor do processo de aprimoramento constante do indicador em comento [...]”.

4) Produtividade na expedição de cartas-patentes

“[...] Conforme Art. 38 da LPI, a patente será concedida depois de deferido o pedido, e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta-patente. Assim, apesar da concessão e expedição da carta-patente estarem condicionadas à comprovação da retribuição, considera-se que estas atividades são de importância fundamental para o requerente. Por esta razão, o indicador de produtividade na execução desta atividade foi incluído na carteira de indicadores de desempenho da DIRPA [...]”.

5) Tempo médio de espera entre o depósito e o exame da marca

Não solicitamos manifestação da unidade examinada, tendo em vista a semelhança entre as estruturas deste indicador e do indicador “Prazo de concessão de registro de marca”.

6) Inauditabilidade

Questionamos, por meio da Solicitação de Auditoria 201203764/06, de 07/05/2012, a respeito da existência de norma ou manual que detalhe minuciosamente a forma de obtenção de cada um dos indicadores constantes da Resolução PR/INPI 264/2011, de modo a permitir que a metodologia escolhida para a coleta e processamento dos dados seja transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos ao Instituto.

Por meio do Memorando n.º 067/2012-INPI/DIRMA, de 16/05/2012, a Diretoria de Marcas no informou que “a norma que descreve a obtenção de cada um dos indicadores é a própria Resolução PR/INPI n.º 264/2011, que contém a forma de cálculo dos números apresentados”.

7) Análise complementar dos indicadores utilizados pelo INPI

Em relação à ausência de um indicador de *backlog* de patentes:

“[...] Sob o ponto de vista do usuário do sistema de patentes, o indicador proposto no PPA de 2011 (citado no item 1 acima) considerava que o interesse do usuário na estimativa do prazo de decisão do seu pedido é maior do que a informação em si sobre o número de pedidos no ‘*backlog*’. Por exemplo, não haveria muita utilidade para um usuário saber em que posição ele ocupa na fila se a velocidade de andamento da fila não for conhecida. Por esta razão, considerou-se que a medida relativa para exprimir a capacidade de diminuição do ‘*backlog*’ seria preferível em detrimento do valor absoluto da quantidade de pedidos no ‘*backlog*’ [...]”.

Em relação à ausência de um indicador de idade média dos pedidos de patente em espera pelo exame:

“[...] A ausência de um indicador para a idade média dos pedidos segue a mesma consideração anterior [referente à ausência de um indicador de *backlog* de patentes]. Porém, a dificuldade na interpretação deste indicador, que havia sido proposto, levou a substituí-lo por indicadores de valor absoluto [...]”.

Cabe trazer a colação consideração da DIRPA a respeito da semelhança entre suas atividades e as da DIRMA:

“[...] Nota-se que as diretorias de Marcas e Patentes, apesar da função similar da concessão de um registro ou uma patente, tanto o procedimento administrativo quanto o exame do registro de marca ou do pedido de patente são atividades operacionais de natureza totalmente distinta e ainda com volume de demanda, tempo, e recursos particulares à cada atividade [...]”.

Análise do Controle Interno:

1) *Backlog*

Foi possível verificar que tanto o indicador *backlog* de patentes quanto o indicador *backlog* de marcas não são úteis na representação da totalidade das metas da DIRPA e da DIRMA, e que não há outros indicadores que tratem dos processos pendentes de decisão nessas áreas. Portanto, o INPI não possui indicador que apresente o total de pedidos de patentes e de marcas pendentes de decisão.

Dessa forma, constata-se que as estatísticas em uso no INPI não são capazes de monitorar os principais aspectos da atividade de exame de pedidos, etapa crucial do sistema de propriedade industrial, na medida em que não há acompanhamento sobre decisões pendentes em segunda instância e sobre parcela relevante de decisões pendentes em primeira instância.

A fim de ilustrar a importância da revisão na carteira de indicadores do INPI, observe-se que havia, em 31/05/2012, o total de 527.985 marcas pendentes de decisão em todas as instâncias da Unidade, ao passo que, em 31/12/2011, havia 360.632 marcas pendentes de decisão em sua primeira instância. Em que pese a diferença temporal, vê-se que é significativa a quantidade de pedidos na segunda instância. A referida contagem de marcas pendentes de decisão inclui também pedidos *sub judice*, que, mesmo fora da governança do INPI, também devem ser, de alguma forma, considerados pelo Instituto, pois permitem o acompanhamento do desdobramento de seus trabalhos e, mediatamente, afetam o desempenho do INPI.

2) Prazo de concessão de patentes

Tendo em vista que o numerador deste indicador é o *backlog* de patentes, que, conforme análise realizada no item 1), não se presta a medir adequadamente todas as pendências da DIRPA, sua completude resta prejudicada.

Em relação a seu denominador (número de decisões no ano de referência), verificamos que são computados deferimentos, indeferimentos, arquivamentos e desistências homologadas. Dessa forma, a denominação dos indicadores, que sugere medição de prazo de concessão, não se coaduna com o que ele

se propõe a medir, posto que apenas o despacho do tipo “deferimento” equivale, de fato, a uma concessão, frustrando, assim, sua validade.

Não gozando dos atributos de completude e validade, não se verifica sua **utilidade**.

Ressalte-se que a inclusão de arquivamentos no denominador deste indicador gera viés em seus resultados, prejudicando sua comparabilidade. Tal fato pode ser depreendido do item 16.1 do Relatório de Gestão, que trata de arquivamentos ocorridos em 2011:

“[...] Como resultado das ações propostas pela DIRPA no Planejamento Estratégico para a redução do backlog de patentes, em 2011 o índice registrado para o indicador Prazo de Concessão de Patentes foi de 5,4 anos, comparado ao índice de 8,3 anos em 2010. Este resultado é reflexo das mudanças internas realizadas na DIRPA com o aperfeiçoamento e informatização dos procedimentos administrativos. Em particular, a razão principal desse aumento foi a automatização da publicação dos **pedidos arquivados** por falta de pagamento de anuidade (8.11), permitindo identificar com maior agilidade os pedidos que estão com falta de pagamento da anuidade. Somente nos meses de novembro e dezembro de 2011, mais de 13.000 pedidos do *backlog* foram identificados e arquivados por este motivo. Assim, a expectativa é de redução continuada deste indicador, em consonância com a Diretriz Estratégica de examinar patentes com alta qualidade em prazo inferior a quatro anos a partir do depósito do pedido de patente [...]” [grifo nosso].

De acordo com o Relatório Anual de 2010 do INPI, o pedido arquivado “é aquele onde não se efetuou o pagamento das anuidades e respectiva restauração, não se pagou o pedido de exame, não se cumpriu a exigência técnica, não se pagou a retribuição para expedição da carta patente, não se apresentou a procuração, ou por se tratar de prioridade interna”. Tem-se, portanto, que o arquivamento é procedimento administrativo que, via de regra, não reflete diretamente uma decisão associada à produtividade do Instituto no exame de registros de patentes. Conforme publicação do INPI chamada “Balanço e Perspectivas – INPI em Transformação”, o número de pedidos arquivados em 2010 respondeu por grande parte dos despachos da área de patentes, pois representou 63,7% do total de decisões (deferimentos, indeferimentos, arquivamentos e desistências homologadas, de acordo com a DIRPA).

Dessa forma, a redução no prazo de concessão de patentes não é real, pois não representou aumento na produtividade ou na capacidade operacional do exame de patentes, apenas uma automatização da busca de pedidos passíveis de arquivamento, o que impede sua comparação com aferições anteriores.

Quanto à fórmula deste indicador, observa-se que ela fornece uma estimativa para o prazo de eliminação do *backlog* e não um prazo de concessão de patentes, na medida em que o denominador pode ser interpretado como uma “taxa anual média de decisões” ante o estoque de pedidos acumulado no fim do ano de referência. Como a denominação desses indicadores não reflete o fenômeno medido, sua compreensão resta prejudicada.

Não gozando dos atributos de comparabilidade e compreensão, não se verifica sua **mensurabilidade**. Esse indicador foi descontinuado no PPA 2012-2015, dando lugar aos indicadores “Prazo para manifestação do INPI quanto à viabilidade dos pedidos de patente” e “Prazo médio de concessão de patente contado a partir do pedido de exame”, que não foram analisados durante esta auditoria.

3) Prazo de concessão de registro de marcas

A estrutura deste indicador é idêntica à do “Prazo de concessão de patentes”, e a mesma análise se aplica a ele, à exceção da questão da comparabilidade, que não é afetada porque, conforme Memorando n.º 067/2012-INPI/DIRMA, de 16/05/2012, o denominador do indicador da DIRMA computa, diferentemente do indicador da DIRPA, apenas deferimentos e indeferimentos, e não se aplica a observação a respeito dos arquivamentos.

Este indicador foi descontinuado no PPA 2012-2015, dando lugar ao indicador “Prazo de exame de novos pedidos de registro de marca”, cuja estrutura de cálculo é a mesma de seu antecessor, não sendo, apto para a medição de prazo de exame de pedido, e sim para a eliminação do *backlog* de marcas.

4) Produtividade na expedição de cartas-patentes

Tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei de Propriedade Industrial, a expedição da carta-patente está condicionada ao pagamento da contribuição correspondente ao deferimento do pedido, o que depende da parte interessada na concessão da patente, e não diretamente da área de exame patentes do INPI. Dessa forma, o indicador não mede produtividade, restando prejudicada, além de sua compreensão, sua validade e, por conseguinte, sua utilidade.

5) Tempo médio de espera entre o depósito e o exame da marca

Segundo informação contida no Memorando n.º 067/2012-INPI/DIRMA, de 16/05/2012, o indicador “Tempo médio de espera entre o depósito e o exame da marca” possui a mesma estrutura do indicador “Prazo de concessão de registro de marcas”, portanto a mesma análise quanto à ausência de utilidade e mensurabilidade é aplicável.

Cabe ressaltar que, de acordo com o citado memorando, os denominadores desses indicadores são diferentes. Enquanto o denominador do prazo de concessão computa apenas deferimentos e indeferimentos, o indicador de tempo médio considera deferimentos, indeferimentos, sobrestamentos, exigências e outros despachos de exame.

6) Inauditabilidade

A inexistência de documentação sistematizada que descreva a forma de extração e obtenção dos indicadores impede a reprodutibilidade dos resultados de todos os indicadores utilizados pelo INPI (PPA e institucionais), e, por conseguinte, resta prejudicada a avaliação de sua mensurabilidade.

Foi possível verificar que as regras de obtenção dos indicadores são conhecidas por aqueles que manuseiam os dados necessários a seus cálculos, todavia tal conhecimento não se encontra devidamente institucionalizado. Incorrendo nessa ausência, o INPI expõe-se ao risco de realizar extrações divergentes, considerando a existência de múltiplos produtores e disseminadores de informação no órgão, e também gera falta de clareza para os órgãos de controle. Outro efeito, igualmente indesejável, seria a perda da memória desses indicadores em eventual desligamento dos servidores que possuem o conhecimento necessário para extrair e interpretar seus dados e resultados.

7) Análise complementar dos indicadores utilizados pelo INPI

Em relação à ausência de indicadores de *backlog* de patentes, em que pese a DIRPA entender que ao usuário do sistema de patentes interessa mais a estimativa do prazo de decisão de seu pedido do que a informação sobre o número de pedidos no *backlog*, nada impede que este indicador seja oficialmente adotado pois, para o público em geral, também é relevante o conhecimento do desempenho da instituição no cumprimento de sua missão.

Considerando-se a carteira de indicadores definida na Resolução PR/INPI 264/2011 e os indicadores definidos para o PPA 2012-2015, foi possível verificar falta de uniformidade entre as métricas adotadas.

É evidente que cada negócio do INPI (marcas, patentes, contratos de tecnologia, desenhos industriais, etc.) possui suas especificidades, mas é certo que há pontos em comum entre as diversas áreas do Instituto que atuam no exame de pedidos de propriedade intelectual. Não obstante, verificam-se indicadores utilizados pela DIRMA, como, por exemplo, a medida “Idade média dos pedidos em espera pelo exame de marcas”, que, a despeito de sua plena aplicabilidade e utilidade para patentes, não é utilizado pela DIRPA. O mesmo pode ser verificado em áreas de exame da DICIG.

Outro exemplo é a aferição de prazos. Os novos indicadores referentes a prazos de patentes (“Prazo para manifestação do INPI quanto à viabilidade dos pedidos de patente” e “Prazo médio de concessão de patente contado a partir do pedido de exame”), cujas fórmulas são absolutamente diferentes das fórmulas definidas na Resolução PR/INPI 264/2011 para prazos de marcas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Instituir e divulgar documento contendo a metodologia completa de apuração de todos os indicadores estabelecidos pelo INPI, inclusive aqueles previstos no Plano Plurianual vigente, viabilizando a sua mensurabilidade.

Recomendação 2:

Elaborar carteira de indicadores que reflita fidedignamente as principais etapas e aspectos do processo de exame de pedidos de propriedade intelectual, e que apresente, no que couber, uniformidade entre as diversas áreas responsáveis por esse processos, viabilizando a avaliação do desempenho da sua gestão.

Recomendação 3:

Promover tratativas junto ao Ministério do Planejamento a fim de atualizar os resultados dos indicadores definidos no Plano Plurianual vigente.

2.1.2. Assunto - CONTROLES INTERNOS

2.1.2.1. Constatação

Falhas no planejamento de Tecnologia da Informação, na gestão da Segurança da Informação e de Recursos Humanos de Tecnologia da Informação e no desenvolvimento/manutenção de sistemas.

Planejamento

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente não contém elementos mínimos, previstos no Modelo de Referência 2008-2009 publicado pela SLTI/MP, que propiciem a boa governança de TI, e o alinhamento ao planejamento estratégico institucional não é claro, na medida em que não foi possível identificar no PDTI a correlação direta entre as ações nele previstas e as diretrizes e objetivos estratégicos assentados no planejamento estratégico do INPI.

O Comitê de Tecnologia da Informação reuniu-se apenas uma vez em 2011 e não teve seu regimento interno publicado.

Segurança da Informação

O INPI não possui política nem estrutura institucionais de Segurança da Informação (SI), sendo o tema restrito somente ao âmbito da TI.

A Política de Segurança da Informação do INPI (PoSIC) é incompleta, pois faltam-lhe os elementos mínimos necessários; o regimento interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) não foi publicado; e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) ainda não foi instituída.

Há apenas um servidor na divisão de SI e de gestão de riscos, o que é insuficiente, considerando as atividades atribuídas a essa área.

Há a previsão de terceirização de serviço de execução de projetos de segurança da informação.

Recursos humanos

O INPI previu apenas seis vagas para TI nos últimos concursos promovidos pelo órgão (2004, 2006 e 2008). Além disso, conforme Memorando 0127/2012 INPI/CGTI, de 29/05/2012, afora a Coordenadora-Geral de Tecnologia da Informação, dentre os 18 servidores efetivos atuantes em TI, há apenas quatro que possuem formação na área.

De acordo com esse mesmo documento, há uma elevada participação de recursos humanos terceirizados na área de TI, tendo em vista que a força de trabalho da CGTI é composta por 19 servidores efetivos e 35 terceirizados (sem contar os 15 terceirizados que atuam na área de administração de rede e *helpdesk*).

Há falhas no processo de transferência de conhecimento.

Desenvolvimento e produção de sistemas

Não há metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente no INPI que, para isso, prevê a terceirização de analistas de métrica.

O INPI não realiza gestão de níveis de serviços internos.

Causa:

A Tecnologia da Informação não é entendida como estratégica no INPI.

Manifestação da Unidade Examinada:

As solicitações realizadas pela equipe foram encaminhadas por meio das Solicitações de Auditoria n.º 201203764/02, de 02/05/2012, e 201203764/12, de 23/05/2012, e as respostas, por meio dos Memorandos n.º 0120/2012 CGTI, de 09/05/2012, 0127/2012 CGTI, de 29/05/2012, 031/2012 CGPO, de 05/06/2012, e DIRAD/CGRH 098/2012, de 18/05/2012, e do Ofício n.º 007/2012 AUDIT, 30/05/2012.

Planejamento

Questionamos se o PDTI foi precedido de análise de riscos. A resposta apresentada pela Coordenadora-Geral da CGTI foi a seguinte:

“[...] de acordo com a legislação pertinente, não foi detectado que a elaboração do PDTI deva ser precedida de uma análise de riscos; entende-se que o PDTI deverá explicitar, e até enumerar, os riscos de forma a apontar as prioridades para as ações a serem implementadas e, como pode ser constatado pela leitura do PDTI, embora a análise de riscos não tenha sido tratada em um capítulo específico, todas as ações propostas levam em consideração o risco envolvido, tendo como base o formulário que foi apresentado a todas as áreas do INPI, no qual foi solicitado que fossem relacionados os sistemas, aplicativos e programas usados de sua área e que fosse realizada uma análise se os mesmos atendiam satisfatoriamente e quais os riscos envolvidos [...]”.

As justificativas apresentadas para o fato de o Comitê de TI não se reunir com a frequência necessária para a área:

“[...] Para assessorar o Comitê em suas decisões foi criado o Grupo Permanente de Assessoramento Técnico de TI – GPAC, por meio da Portaria. Em função da introdução do novo regimento interno do INPI, que modificou a estrutura do INPI e a mudança de área de atuação de alguns dos componentes do GPAC, resultou na necessidade de novas indicações, que demoraram muito para acontecer. Houve, ainda, a mudança do próprio Coordenador-Geral. A portaria relativa ao GPAC com essas modificações, Portaria n.º 241/12, foi publicada em 02.05.2012, e a portaria de formação do Comitê, ainda está aguardando publicação. Assim, entendeu-se, ser mais apropriado esperar pela regularização desses grupos [...]”.

Questionada sobre a normatização da frequência de reuniões do Comitê de TI, a Coordenadora-Geral da CGTI informou o que segue:

“[...]As portarias do GPAC e do Comitê estão em vias de serem publicadas e, assim que essas publicações ocorrerem, será marcada uma reunião do GPAC e outra para o Comitê. Tendo em vista o momento em que o INPI se encontra, estuda-se a possibilidade de se modificar o art. 5º dessa portaria, no sentido de se diminuir a frequência dessas reuniões, passando-as para trimestrais [...]”.

Segurança da informação (SI):

Em relação à existência de apenas um servidor na estrutura da Divisão de Segurança da Informação e Gestão de Riscos (DISEG), questionamos, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203764/12, de 23/05/2012, se a CGTI pretende ampliá-la. A resposta foi apresentada pela Coordenadora-Geral da CGTI no Memorando n.º 0127/2012 INPI/CGTI, de 29/05/2012:

“[...] Considerando a escassez de servidores lotados na CGTI, existe uma demanda antiga junto à Superior Administração do INPI para que sejam reservadas vagas específicas para a área de TI no próximo concurso público para preenchimento de cargos no Instituto. Dessa maneira a CGTI conseguirá ampliar a estrutura da DISEG.

Não obstante, o novo contrato de Administração de Rede e Service Desk, Processo INPI n.º 5240009636/2011, que está em processo de finalização, prevê a contratação de serviço de execução de projetos de segurança da informação [...]”.

Questionamos, também, de que forma a DISEG garante o cumprimento da PoSIC. Segue a resposta apresentada pela Coordenadora-Geral da CGTI :

“[...] A juízo desta CGTI, a PoSIC está eivada de erro quanto à distribuição de competências e atribuições, uma vez que a responsabilidade sobre toda a segurança da informação da Entidade não deve recair sobre o gestor da área de TI, conforme dispõe o art. 5 da referida Política.

Destarte, será solicitada por esta coordenação a correção da PoSIC, de modo que a CGTI fique responsável apenas pelas atividades de segurança da informação dispostas na competência regimental da DISEG [...]”.

Questionada sobre o estabelecimento dos processos de gestão de riscos e de continuidade dos negócios, citados na PoSIC, a CGTI respondeu com as mesmas informações reproduzidas nos dois parágrafos acima.

Em relação à ausência de estrutura institucional para tratar de SI no âmbito do INPI, a Coordenadora-Geral da CGTI informou o seguinte:

“[...] A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação tem como competência todos os aspectos relacionados à TI no Instituto e o regimento interno reflete essa situação. Assim, o entendimento é que as competências expostas no regimento interno são as necessárias e são plenamente adequadas à realidade da Coordenação-Geral.

A PoSIC refere-se a todos os aspectos relacionados com a segurança da informação, seja ela concreta (documentos físicos) ou abstrata (documentos eletrônicos) e até mesmo a segurança física, não sendo, dessa forma, de responsabilidade apenas da CGTI.

A parte de responsabilidade da CGTI/DISEG diz respeito à segurança da informação relacionada à TI, tal como, o controle de acesso à rede lógica de dados. A dependência do INPI com a TI, tal como o controle de acesso à rede lógica de dados e da rede do INPI e, assim, a CGTI tomou a iniciativa de publicar essa Política, por entender ser essa necessária à nossa atuação para proteção da informação do INPI. Paralelamente, deve ser lembrado que a PoSIC foi aprovada com a anuência da Vice-Presidência, da DIRAD e da CGCOM, que são as demais áreas envolvidas nesse processo.

Ademais, conforme já mencionado, a juízo desta CGTI, a PoSIC está eivada de erro quanto à distribuição de competências e atribuições, uma vez que a responsabilidade sobre toda a segurança da

informação da Entidade não deve recair sobre o gestor da área de TI, conforme dispõe o art. 5º da referida Política [...]”.

Considerando, então, que a SI no INPI restringe-se à área de TI, questionamos como o Instituto trata da segurança da informação fora ao âmbito da Tecnologia da Informação. A resposta foi encaminhada pelo Coordenador-Geral substituto da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, por meio do Memorando n.º 031/2012 CGPO/INPI, de 05/06/2012:

“[...] não temos conhecimento de normas, estrutura, agentes responsáveis ou rotinas que tratem especificamente da segurança das informações do INPI, fora do âmbito da Tecnologia da Informação.

A exemplo de outros órgãos pesquisados (SE-MDIC, SUFRAMA, INMETRO e DNPM), o Regimento Interno do INPI não trata a segurança da informação fora da área de Tecnologia da Informação. No entanto, não é impeditivo.

Assim, entendemos que o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC) deve definir, em articulação com as Diretorias e demais unidades regimentais, um abordagem institucional abrangente da segurança da informação; e propor, em conjunto com esta CGPO, a sua introdução no Regimento Interno, na forma de competências regimentais e incumbências de cargos específicos da estrutura do INPI [...]”.

Recursos humanos

Em relação à transferência de conhecimento, a Coordenadora-Geral da CGTI informou, por meio do Memorando n.º 0127/2012 INPI/CGTI, de 29/05/2012, o que segue:

“Em relação aos sistemas desenvolvidos e mantidos, a referida transferência se dá através da exigência de documentação técnica para cada projeto (para cada etapa deste) ou para cada atividade de manutenção com o auxílio de versionadores como o GIT (ferramenta desenvolvida em licença de software livre e amplamente adotada no mercado), sendo os ciclos e atividades registrados no software de acompanhamento de demandas Redmine, servindo estes procedimentos de apoio à gestão do conhecimento dos sistemas de informação do Órgão, bem como das atividades de administração de dados.

Cabe ressaltar que apesar desse procedimento adotado na transferência de conhecimento, o mesmo fica prejudicado em virtude do quantitativo reduzido de servidores lotados na CGTI [...]”.

Desenvolvimento e produção de sistemas

Em relação à ausência de metodologia de desenvolvimento de sistemas no INPI, a Coordenadora-Geral da CGTI informou, por meio do Memorando n.º 0127/2012 INPI/CGTI, de 29/05/2012, o que segue:

“[...] Uma primeira versão da metodologia já foi concebida e está em período de início de testes internamente, para que se identifiquem as possíveis falhas e se proceda aos ajustes necessários antes da efetiva homologação e publicação. É preciso ressaltar novamente que a referida metodologia foi construída para atender aos requisitos da nova contratação de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e, por isso, não se ajustaria devidamente ao processo de software atual [...]”.

Em relação ao estágio da nova contratação de desenvolvimento e manutenção de sistemas, autuada no processo 7497/2011, a Coordenadora-Geral da CGTI informou, por meio do Memorando n.º 0127/2012 INPI/CGTI, de 29/05/2012, o que segue:

“[...] Estágio: Termo de referência em fase de revisão técnica final, antes do envio para a pesquisa de preços, com previsão deste envio para 1º de junho de 2012. Portanto, como ainda restam alguns estágios antes da fase de publicação do edital (como a própria pesquisa de preços e a avaliação da Procuradoria), não há, no momento, previsão para esta publicação [...]”.

De acordo com o Relatório de Gestão, os acordos de nível de serviço (ANS) não são formalizados com a assinatura das partes envolvidas. Dessa forma, perguntamos como se dá, na prática, a gestão dos ANSs. A resposta apresentada foi a seguinte:

“[...] O software Redmine permite o acompanhamento de todo o ciclo de vida das demandas que envolvem a Área de Sistemas do INPI. A exemplo, acompanha-se por aquele software os momentos de abertura e de fechamento da demanda, os impedimentos encontrados, a abertura de subdemandas para subsidiar a execução da demanda principal, a comunicação entre as partes envolvidas no projeto ou operação, se os prazos estão sendo atendidos, análise de satisfação do demandante, entre outras informações. Cabe acrescentar também o acompanhamento realizado pelos fiscais dos contratos na execução dos serviços prestados [...]”.

Análise do Controle Interno:

Planejamento

De acordo com a Portaria SLTI n.º 04, de 19/05/2008, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) deve registrar, no mínimo, necessidades de informação alinhadas à estratégia do órgão ou entidade, plano de investimentos, contratações de serviços, aquisição de equipamentos, quantitativo e capacitação de pessoal, e gestão de risco.

Em 30/12/2008, foi editada a Portaria SLTI n.º 11, que contém o “Modelo de Referência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2008-2009”, cujo objetivo era apresentar um modelo para auxiliar a construção de um PDTI com um conteúdo e qualidade mínimos para aprimorar a gestão da Tecnologia da Informação nos órgãos da Administração Pública Federal. Esse modelo prevê a inclusão de informações como:

- criticidade e impacto das necessidades levantadas;
- avaliação de serviços;
- diagnóstico de pessoal;
- planejamento de ações para cada necessidade, com prioridade e metas;
- planejamento da execução das ações, com a identificação dos prazos e dos recursos humanos e orçamentários necessários para a realização das ações;
- planejamento de pessoal que apresente quantitativo e capacitação;
- gestão das ações (controle, monitoramento e definição de responsáveis);
- gestão de risco.

O PDTI vigente no INPI não está aderente à normatização aplicável: do conteúdo previsto nas portarias citadas, o PDTI, que cobre o período de 2010 a 2012, contém apenas levantamento de necessidades, plano de ação e algumas considerações sobre riscos. O levantamento de necessidades, todavia, não menciona a criticidade e o impacto das necessidades do Instituto. Já o plano de ação não correlaciona as ações às necessidades identificadas, bem como não identifica as prioridades e as metas.

No tocante à gestão do risco, conforme as manifestações do INPI, verifica-se que a necessária análise de riscos não precedeu a elaboração do PDTI. O tratamento dispensado aos riscos encontra-se disperso e disposto de maneira esporádica no documento, a associação a riscos não foi feita para todas as ações. Nesse sentido, constata-se a falta de sistematização e uniformidade na identificação e no registro de riscos, o que compromete a visão global do contexto de TI frente a seus pontos fortes e fracos e a suas

oportunidades e ameaças, comprometendo, assim, a boa governança.

Não foi identificada, no item “Plano de Ação para Sistemas 2010-2012” do PDTI, a relação entre as ações propostas e os riscos decorrentes de sua inexecução ou execução parcial. As considerações sobre riscos registradas no documento referem-se às necessidades levantadas, não às ações.

Também não foi possível identificar no PDTI a correlação direta entre as ações nele previstas e as diretrizes e objetivos estratégicos assentados no planejamento estratégico do INPI, o que também demonstra a falta de sistematização das informações dispostas no documento, restando prejudicada a necessária demonstração do alinhamento entre o planejamento institucional e o planejamento de TI.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicou o “Modelo de Referência 2010-2012”, cuja finalidade é apresentar um modelo para apoiar os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP) na elaboração de seus PDTIs. No momento, encontra-se em elaboração, no INPI, uma nova versão do PDTI, referente ao período 2012-2015, baseado no modelo em comento e previsto para estar concluído até o fim de 2012.

Em relação às políticas de aquisição, substituição e descarte de equipamentos, não foi identificado, no PDTI vigente, item referente ao cumprimento do art. 3º da Portaria SLTI 02/2010.

Acerca da atuação do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI), a Resolução INPI/PR 219/09, que o criou, previa periodicidade mensal para a realização de suas reuniões, todavia, conforme consulta à documentação encaminhada pela CGTI, apenas uma reunião foi realizada em 2011, o que demonstra a pouca importância dada à área de TI, estratégica para a Unidade.

A despeito das muitas atividades pelas quais as unidades regimentais do INPI são responsáveis, o que decerto gera a necessidade de se priorizar ações ou projetos em detrimento de outros, certo é que as reuniões do CTI são de altíssima importância estratégica para órgãos que, como o INPI, possuem alta dependência dos recursos de TI para o atingimento de suas finalidades.

A norma referida foi revogada pela Resolução INPI/PR 287/2012, que instituiu novamente o CTI, prevendo, dessa feita, que as reuniões serão realizadas trimestralmente.

Segurança da informação:

De acordo com o art. 5º da PoSIC do INPI:

“[...] A Gestão da Segurança da Informação e Comunicações não se limita à tecnologia da informação, compreendendo as ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos [...]”.

Apesar do conteúdo desse dispositivo, a CGTI entende que compete a ela somente o trato da segurança da informação no âmbito tecnológico, motivo pelo qual a DISEG atua somente dentro desses limites, e também motivo pelo qual ela propõe a redução da abrangência da PoSIC, de modo que ela se aplique apenas sobre os temas de TI.

Tendo em vista, no entanto, que o INPI não dispõe de políticas e estruturas de SI fora do contexto de TI, conforme resposta da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO), constata-se que parte das informações do Instituto encontram-se desprotegidas.

É evidente que o enorme volume de informação digital disponível atualmente nos centros de dados da Administração Pública, bem como todas as atividades acessórias daí decorrentes, aponta para a especial atenção com o parque tecnológico que o contém. Não obstante, as organizações não podem perder de vista que suas informações não se limitam ao contexto de TI. Nesse sentido, cabe trazer à colação a definição de informação fornecida pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005:

“[...] A informação é um ativo que, como qualquer outro ativo importante para os negócios, tem um valor para a organização e conseqüentemente necessita ser adequadamente protegida. A segurança da informação protege a informação de diversos tipos de ameaças para garantir a continuidade dos

negócios, minimizar os danos aos negócios e maximizar o retorno dos investimentos e as oportunidades de negócio.

A informação pode existir em muitas formas. Ela pode ser impressa ou escrita em papel, armazenada eletronicamente, transmitida pelo correio ou através de meios eletrônicos, mostrada em filmes ou falada em conversas. Seja qual for a forma apresentada ou o meio através do qual a informação é compartilhada ou armazenada, é recomendado que ela seja sempre protegida adequadamente [...].”

A PoSIC não está aderente à Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30/06/2009, norma citada nas considerações iniciais da PoSIC do INPI que estabelece diretrizes para elaboração de política de segurança da informação e comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Entendemos que a observação dessa norma é pertinente para órgãos que instituem a política de segurança da informação pela primeira vez.

Nenhuma das diretrizes a seguir, recomendadas pela citada NC 03, foi estabelecida na PoSIC:

- a) Tratamento da Informação;
- b) Tratamento de Incidentes de Rede;
- c) Gestão de Risco;
- d) Gestão de Continuidade;
- e) Auditoria e Conformidade;
- f) Controles de Acesso;
- g) Uso de e-mail; e
- h) Acesso a Internet.

Além disso, em descumprimento à NC 03, as penalidades não estão claramente determinadas, e a estrutura para a Gestão da Segurança da Informação e Comunicações não está estabelecida no documento.

A DISEG, única área do INPI responsável pela gestão da SI, possui apenas um servidor. Apesar disso, a divisão logrou executar, até o momento, as seguintes atividades:

- elaboração e publicação, em agosto de 2011, da Política de Segurança da Informação e Comunicações no INPI;
- elaboração de minuta de Resolução de Controle de Acesso Físico e Lógico à Rede de Dados do INPI, que estabelece normas para implementação de controles de credenciamento e acesso de usuários aos ativos de rede de informação do INPI, publicada em abril de 2012;
- implantação de nova solução de *software* antivírus; e
- criação de plano de tratamento de riscos.

Contudo, tendo em vista as competências atribuídas à DISEG pelo regimento interno do INPI, constata-se que sua estrutura é insuficiente para dar cabo de todos os seus desafios, sobretudo sendo o Instituto um órgão para o qual as informações são absolutamente estratégicas.

Durante os trabalhos de auditoria, foi verificada a conclusão do Pregão 02/2012, cujo objeto foi a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação do INPI, mediante fornecimento de serviços pagos pela garantia de disponibilidade e atualização da infraestrutura e segurança da rede de dados, de forma continuada, presencialmente e não presencialmente, acompanhados dos respectivos relatórios técnicos e demais documentos previstos no Termo de Referência e conforme especificações do edital.

Um dos itens contratados é o serviço de execução de projetos de segurança da informação. Considerando a importância estratégica da informação para o INPI, um de seus ativos mais importantes e intimamente vinculado a sua atividade-fim, entendemos que tal item não deveria ser objeto de terceirização.

Recursos humanos

A elevada participação de recursos humanos terceirizados na área de TI, associada à falta de formação adequada de seu corpo de servidores efetivos pode comprometer sobremaneira a transferência de conhecimentos no âmbito da CGTI. Embora, com vistas à promoção dessa gestão do conhecimento, conforme informado pela coordenação, seja exigida, por exemplo, a documentação técnica de cada projeto, o que se verifica é que a CGTI adota, em verdade, procedimentos *ad hoc* que não garantem a necessária transferência das práticas e saberes de TI voltados à realidade do Instituto.

Tal falha na gestão do conhecimento atinente à TI pode contribuir para a redução na produtividade de seus serviços, tendo em vista que eventuais modificações na composição de sua força de trabalho atrasam o andamento dos serviços, tendo em vista os custos associados a treinamento de novos funcionários. Ainda, há riscos de prejuízo na qualidade dos trabalhos, pois a falta de formação adequada pode não garantir a execução de demandas e projetos que atendam às expectativas do usuário de bens e serviços de TI.

A situação é agravada pelo fato de a CGTI ter sido recorrentemente preterida no que concerne à adequação de sua estrutura, o que pôde ser verificado após consulta aos editais dos três últimos concursos promovidos pelo INPI: os certames de 2004 e 2006 destinaram, ao todo, seis vagas para profissionais de TI, e não houve previsão para esses profissionais no edital de 2008.

Desenvolvimento e produção de sistemas

O instrumento vigente que abriga a manutenção de sistemas no INPI é o Contrato 54/08, celebrado com a empresa Ibrowse, a quem também cabe a execução do Contrato 49/08, referente ao gerenciamento de rede e suporte. O desenvolvimento de sistemas é realizado pela empresa Star Segur, sob o Contrato 34/09, que, assim como o contrato de manutenção de sistemas, prevê a cobrança por meio de locação de mão de obra, conforme informações obtidas em reunião com a CGTI, ocasião em que também se informou a esta equipe que a metodologia de desenvolvimento de sistemas, em fase de testes, foi elaborada com vistas a ser aplicada sobre contratos cujos pagamentos se realizem com base em métricas de pontos de função.

A intenção da CGTI é substituir os contratos de manutenção e de desenvolvimento de sistemas por um único contrato, que vem sendo engendrado nos autos do processo 7497/2011. De acordo com a manifestação dessa coordenação, não há previsão para a publicação do edital referente à referida contratação.

O controle sobre contratos cujo pagamento é feito por locação de mão de obra é de difícil acompanhamento. Trata-se de instrumentos sujeitos a diversos riscos, como, por exemplo, superdimensionamento de objeto e atrasos na execução, o que pode acarretar prejuízos e perda na eficiência e na qualidade da gestão da TI. Outrossim, tal modalidade de contratação contraria a jurisprudência do TCU que, via de regra, recomenda o pagamento por entregáveis na gestão de bens e serviços de TI.

Dessa forma, é desejável a célere tramitação do processo 7497/2011, a fim de que o novo contrato citado seja celebrado, entrando em vigor, desse modo, a metodologia de desenvolvimento de sistemas já elaborada pelo INPI.

Ainda em relação à metodologia de desenvolvimento de sistemas, verificamos que ela prevê a contratação de analistas de métrica. Como o cálculo de métricas de software é atividade diretamente associada ao desembolso a ser realizado pelo INPI para seu fornecedor, ela deve estar a cargo de

servidores efetivos do Instituto, que devem receber o adequado treinamento a fim de exercer essa tarefa corretamente.

Tendo em vista que a adoção do *software* Redmine, por si só, não garante a definição de níveis mínimos de serviço junto ao usuário de TI, entendemos que o INPI deve adotar a gestão de níveis de serviços internos.

É igualmente desejável que o INPI promova a gestão de níveis de serviços externos. Tendo em vista a pretendida substituição dos contratos vigentes, cabe aguardar a conclusão da licitação vindoura antes de adotar essa prática. Já o atual contrato de gerenciamento de rede e suporte não prevê acordos de níveis de serviço, todavia, durante os trabalhos de campo, verificamos que o termo de referência da licitação destinada a substituí-lo, e que se encontra concluída, restando pendente a assinatura do contrato, conforme anteriormente informado, prevê tais acordos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Concluir a elaboração do novo PDTI, garantindo que ele considere o conteúdo mínimo previsto no “Modelo de Referência 2010-2012” editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em especial:

- . a clara correlação do PDTI com o planejamento estratégico do Instituto, a fim de demonstrar seu alinhamento estratégico;
- . análise de riscos;
- . priorização de necessidades e suas respectivas metas;
- . para cada meta, indicadores e ações;
- . para cada ação, respectivos prazos, responsáveis e recursos necessários;
- . gestão de pessoas;
- . plano de investimentos em serviços e equipamentos;
- . proposta orçamentária de TI;
- . previsão de revisão anual, considerando que o orçamento é anual;
- . gestão de riscos.

Recomendação 2:

Publicar o regimento interno do Comitê de Tecnologia da Informação e cumprir a periodicidade de reuniões determinada pela Resolução INPI/PR 287/2012.

Recomendação 3:

Atualizar a Política de Segurança da Informação do INPI a fim de torná-la aderente à NC 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30/06/2009, garantindo seu caráter institucional, e designar e pôr em prática a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC).

Recomendação 4:

Dotar a DISEG da estrutura de pessoal necessária para executar as atividades previstas na Política de Segurança da Informação do INPI.

Recomendação 5:

Atualizar estudo existente no INPI a fim de apresentar a estrutura adequada de pessoal para suprir as demandas da CGTI.

Recomendação 6:

Adotar a gestão de níveis de serviços junto aos usuários internos da área de TI.

Recomendação 7:

Capacitar os servidores efetivos da CGTI com vistas a atribuir somente a pessoal próprio a segurança da informação e a análise de métricas, bem como a suprir, no que couber, a falta de especialização na área de TI.

Recomendação 8:

Prever que pessoal próprio ateste o cálculo das métricas realizadas por equipe terceirizada.

2.1.2.2. Informação

Avaliação da existência e efetividade dos controles internos

Com o objetivo de avaliar a estrutura e o funcionamento dos controles internos, em especial nas áreas de Recursos Humanos e Licitações, no tocante a ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento, checamos as implementações informadas nos memorandos n.º 058/2012/CGCOM, de 15/05/2012, 096/2012 DIRAD/CGRH, de 11/05/2012, e 117/2012 DIRAD/CGAD, de 14/05/2012, registradas a seguir.

AMBIENTE DE CONTROLE

Verificamos que a Coordenação-Geral de Comunicação Social (CGCOM) elabora os seguintes mecanismos de divulgação, dispostos na Intranet, para informar o que acontece na instituição aos servidores e à sociedade:

- INPI em Ação e Caderno INPI – informes bimensais disponibilizados por e-mail e disponibilizados na intranet a todos os servidores, suas edições são armazenadas na Intranet permanentemente e suas notícias, preparadas a partir de informações da Presidência e/ou Diretorias, destacando-se que o primeiro se refere a ações administrativas, técnicas e de recursos humanos, enquanto o segundo, de cunho mais informal, mostra esportes preferidos, atividades fora do Instituto, sugestões de viagens e relatos de férias dos servidores;
- Notícias INPI – informe mensal sobre as principais notícias publicadas no portal do Instituto, voltada para os públicos externo e interno, distribuído por e-mail para todos os servidores e para uma lista de contatos formada por instituições de pesquisa, empresas, parlamentares e pessoas físicas e jurídicas que solicitam a sua inscrição para recebimento do informe, sendo as matérias produzidas pela CGCOM a

partir de informações técnicas da Presidência e/ou Diretorias.

- BINPI – sem periodicidade, por ser eventual, e distribuído por *e-mail* a todos os servidores, esse informe aborda qualquer tema relevante para a rotina do Instituto, seja administrativo ou técnico, que a Presidência julgue relevante divulgar e difundir, o que inclui de comunicados sobre alterações e rotina como manutenção de elevadores até interrupção nos horários de funcionamento, ficando permanentemente arquivado na intranet da CGCOM.
- BINPI Gerencial – Informe elaborado pela CGCOM, por solicitação da Presidência, destinado ao corpo gerencial, que, por ser de circulação restrita, fica arquivado no banco de dados da CGCOM.
- Comunicados – Informes elaborados da Presidência, das Diretorias, da Auditoria, da Procuradoria ou de instâncias decisórias e editados pela CGCOM, dos quais os voltados para os usuários dos serviços – como por exemplo, devolução de prazos – são publicados na página do INPI na Internet e na Intranet, enquanto os dirigidos exclusivamente aos servidores são divulgados por e-mail e publicados na página da CGCOM na Intranet.

Além desses veículos periódicos, a CGCOM mantém atualizadas as páginas do INPI na Internet e na Intranet em forma de notícias publicadas com destaque e links para *sites* de informação administrativa e técnicas relevantes, o que verificamos acessando o *banner* “Destques” na Página Inicial, constante da Intranet do INPI, que conta também com Organograma, Lista de E-Mails e Ramais, Formulários, Legislação e Agenda (para que os funcionários possam se programar).

Por não possuir código de ética ou de conduta, o INPI segue os comandos contidos no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto n.º 1.171, de 22/06/1994. Entretanto, a autarquia possui comissão de ética nomeada por meio da Portaria n.º 476, de 01/10/2007, composta por três servidores titulares e três suplentes.

As informações relativas à gestão de Recursos Humanos são elaboradas e divulgadas para publicação imediata, via boletins do INPI, na medida da ocorrência de fatos geradores que as tornem necessárias e armazenadas na intranet. Há, ainda, o boletim mensal que reúne todas as informações relativas à área de pessoal, publicadas no mês subsequente.

As atividades e procedimentos relacionados à área de pessoal já se encontram descritas, mas está sendo aguardada aprovação de novo regimento interno, submetido ao MDIC, no qual foi apresentada proposta de nova estrutura para o INPI.

As informações para tomada de decisão pelos servidores da CGRH advêm da Secretaria de Gestão Pública do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGEP/MP), por meio de Portarias, orientações normativas, Comunica SIAPÉ e outros. Adicionalmente, todos os processos administrativos tramitam nas unidades da CGRH, sendo instada a manifestação da unidade de legislação competente, quando necessário.

No tocante à área de licitações, os checklists da Coordenação-Geral de Administração (CGAD), que objetivam assegurar o cumprimento das condicionantes legais vigentes, foram inicialmente estabelecidos por meio das Ordens de Serviço n.º 05/2009 e 06/2009, que tratavam dos procedimentos básicos e da lista de verificação de conformidade relativos à instrução dos processos de aquisição de bens e serviços comuns e por dispensa e/ou inexigibilidade, respectivamente.

Tais checklists, apresentados a esta equipe de auditoria, contemplam dispensas e inexigibilidades de licitação, pregões (inclusive pelo Sistema de Registro de Preços) e prorrogação e repactuação de contratos.

Essas ordens de serviço, em fase de revisão e adequação às mudanças ocorridas na legislação e nas normas, à reestruturação regimental da instituição e à publicação do Decreto n.º 7.356, de 12/11/2010, ainda não foram atualizadas formalmente, mas os checklists estão sendo adaptados para atender à dinâmica de fluxo de processos de aquisição de bens e contratação de serviços.

Com relação à formalização das atividades e dos procedimentos relacionados à área de licitações, foi instituída a Resolução n.º 235/2009 para o planejamento das aquisições de bens e serviços, em atenção

às necessidades e às ações constantes de seu planejamento estratégico, bem como o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, para acompanhar também a execução das contratações.

O normativo e o manual supracitados estão sendo revisados para adequação, pois, como já foi dito anteriormente, o Instituto está passando por reestruturação e ante o lapso temporal já decorrido faz-se necessário adequá-los aos normativos vigentes.

Com relação à existência de uma área/setor de licitação formalmente definida, as competências regimentais das unidades do INPI estão passando por uma transição, tendo em vista que o novo regimento interno está em vias de ser aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

AValiação DE RISCO

No tocante a análises de risco estratégico, o Coordenador-Geral de Planejamento, por meio de documento enviado por correio eletrônico em 15/06/2012, apresentou as seguintes informações:

“[...]Análise de Riscos no Planejamento Estratégico do INPI:Antecedentes Recentes e Principais Desafios

Antecedentes

O Planejamento Estratégico INPI 2007-2012 utilizou como referência metodológica básica o Modelo Lógico do programa '0393 – Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual', do PPA 2004-2007.

A elaboração do Modelo Lógico envolveu diretamente os dirigentes máximos do INPI na identificação, priorização e correlação (relações de causalidade) dos problemas considerados estratégicos do sistema nacional de propriedade intelectual.

A construção desse modelo foi uma técnica recomendada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para orientar a construção dos programas do PPA, e se baseou nos Planos Gerenciais de 2005 a 2007, já que a análise qualitativa dos pontos fortes, pontos fracos, ameaças e oportunidades já estavam contempladas nesses Planos.

Essa análise dos riscos estratégicos subsidiou a construção da 'árvore' de problemas e a definição dos objetivos geral e estratégicos do programa. Esse processo atualizado de análise de riscos, todavia, não foi documentado e publicado, como feito nos Planos Gerenciais. Dessa forma, a análise de riscos para o Planejamento Estratégico 2007-2012 não foi formalmente registrada e integrada ao documento final.

Desafios

Considerando o enfoque, a extensão da aplicação e os resultados obtidos com as práticas de análise de riscos adotadas em processos recentes de planejamento institucional, é possível apontar os seguintes desafios para implantação e consolidação de um processo estruturado de análise de riscos estratégicos: capacitação e sistematização.

Na linha da capacitação, o principal desafio será fortalecer a capacidade técnica (conhecimento e experiência) e operacional (equipe e ferramentas) da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento para orientar e coordenar o processo de identificação, avaliação, planejamento, monitoramento e resposta a riscos estratégicos. Além disso, será necessário um esforço de capacitação dos gestores e servidores para atuarem no planejamento e gestão de riscos em âmbitos estratégico, setorial e operacional.

No que tange à sistematização, o desafio é definir e documentar um processo estruturado de análise e gestão de riscos, estabelecendo responsabilidades, procedimentos, prazos e produtos esperados.

Por fim, vale informar que o momento é oportuno ao enfrentamento desses desafios. Para ampliar e organizar a participação interna e da sociedade e incorporar novas metodologias e ferramentas, o ciclo de planejamento estratégico 2013-2020 deverá contar com o apoio externo de consultoria especializada e notoriamente reconhecida na área de planejamento e gestão pública. Essa decisão já foi tomada pela

diretoria do INPI. E a meta é iniciar o novo processo de planejamento estratégico ainda este ano.

Deve-se destacar que o documento transcrito informa que o Planejamento Estratégico 2007-2011 se baseou nos planos gerenciais de 2005 a 2007, os quais, segundo essa justificativa, já contemplavam a análise qualitativa dos pontos fortes, pontos fracos, ameaças e oportunidades. Entretanto, na análise desse planejamento não verificamos a elaboração de qualquer análise de risco.

No tocante a Recursos Humanos, o levantamento das informações que possibilitam identificar as atividades críticas é realizado pelas divisões de Planejamento e Gestão de RH (DPLAG) e de Administração de RH (DIARH), que é a instância superior de chefia à folha de pagamento. Como essas divisões ainda não dispõem de quadros suficientes à realização dessas tarefas em caráter sistemático, esse papel tem sido exercido, dentro das limitações impostas, pelo próprio Coordenador-Geral.

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

No que concerne aos controles internos relativos à gestão de pessoas, existe local próprio, estruturado e centralizado, destinado à custódia dos documentos funcionais e pessoais de ativos, aposentados e pensionistas, acondicionados em pastas e armazenados em arquivos deslizantes, com travas de segurança, devidamente trancados ao final de cada expediente.

Essas pastas são ordenadas pelo nome do servidor e as que possuem documentos a ser inseridos ou resgatados recebem tratamento de checagem e reordenamento. Como medida de segurança, o manuseio dos arquivos está restrito a um servidor e, na sua ausência, à chefia imediata.

O Memo DIRAD/CGRH n.º 266/2011, de 28/11/2011, encaminhado em anexo, informou à Auditoria Interna que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos já solicitou à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação a migração do conteúdo das pastas funcionais para meio magnético, mas não obteve sucesso em suas tentativas.

Para acompanhar a situação de cedidos e requisitados, quanto a prazo, prorrogação e regularidade do reembolso da remuneração, o INPI utiliza o Quadro Demonstrativo de Controle, para verificar mensalmente o recebimento das folhas de frequência de cada servidor cedido e tomar as providências pertinentes, tanto nos casos do recebimento – como nos de arquivamento da folha – quanto no caso do não recebimento, com o envio de cobrança por telefone, e-mail ou ofício.

O acompanhamento das alterações na legislação é realizado diariamente pela Divisão de Legislação de Pessoal (DILEG), nos *sites* da Presidência da República (CF, emendas constitucionais, leis, decretos, medidas provisórias e códigos), do Servidor (notas informativas, notas técnicas, pareceres e outros), que orientam sobre a aplicação da legislação de recursos humanos, da Imprensa Nacional (publicação dos atos oficiais de RH), do TCU e outros que disponibilizam normas de recursos humanos, para subsidiar a emissão de notas técnicas, nos autos dos processos administrativos relativos a direitos e deveres dos servidores e em ações judiciais por estes movidas.

O INPI promove a segregação das funções de cadastro e de elaboração da folha de pagamento, cada um com chefias e equipes próprias e atividades orientadas pelo regimento interno, e o recadastramento anual de servidores e pensionistas, com vistas a evitar pagamentos indevidos decorrentes da perda de direitos/vantagens.

Para verificar os servidores efetivos que completarão setenta anos no exercício, em conformidade com o art. 70, § 1º, II, da CF 88, realiza-se consulta periódica ao SIAPE, além de se elaborar quadro de acompanhamento que trabalha com um lastro de dez anos.

Os procedimentos e as instruções operacionais relativos a políticas e práticas de Recursos Humanos se encontram balizados pelas instruções normativas em documentos formais e padronizados como Remoção, Programa de Desenvolvimento de Pessoas do INPI (PDPI), Estágio, Programa de Desenvolvimento de Gestores (PDG), Programa de Idiomas, Sistema de Gestão e Desempenho e Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, dentre outros.

Como essas instruções normativas se encontram em fase de elaboração, a seções de Cadastro e Lotação (SECLO) e de Pagamento (SEPAG), áreas operacionais da CGRH, realizam os procedimentos baseados

na legislação vigente, com base nos normativos emanados da SEGEP e órgãos de controle interno e externo.

A CGRH apresentou a esta equipe de auditoria os atos por meio dos quais o Presidente ou o Vice-Presidente do INPI delegou competência aos Coordenadores-Gerais, aos chefes de divisão e aos pesquisadores para decidir patentes e a pessoas jurídicas para desempenhar a função de Agentes da Propriedade Industrial.

Quanto ao fluxo de procedimentos licitatórios, as atividades da Divisão de Contratos e Licitações (DICOL) e de suas unidades subordinadas, os serviços de Gerenciamento de Contratos (SEGEC) e de Gerenciamento de Aquisições (SEGEA), delineadas no novo regimento interno, estão em fase de implementação.

Com relação a análises para identificar atividades críticas do processo licitatório e a adoção de medidas para reduzir seus efeitos, apesar de o novo regimento interno ainda carecer de aprovação, o Serviço de Assuntos Especiais (SEASA) já vem trabalhando nos indicadores e no monitoramento dos fluxos administrativos em benefício da melhoria da gestão dos processos de aquisições no âmbito da CGAD.

A ausência desses indicadores e de uma rotina de monitoramento dos fluxos administrativos expõe os processos de contratação e de aquisição ao risco de terem falhas que podem ferir a legislação pertinente, além de comprometer a formalização e a execução dessas aquisições e contratações e a qualidade dos produtos adquiridos ou dos serviços prestados.

Paralelamente, a CGAD e a DICOL monitoram o Tempo Médio de Realização de Procedimento Licitatório (TMRPL), buscando identificar os gargalos e o que os motivou, para corrigi-las. Além disso, a DICOL tem trabalhado na revisão dos editais e dos contratos, retirando as inconsistências prejudiciais à execução do contrato e a seu acompanhamento pela fiscalização.

De acordo com o novo regimento, cabe à DICOL acompanhar as alterações na legislação pertinente, além de analisar e divulgar as mudanças, mas, enquanto esse documento não é aprovado, a CGAD acompanha diariamente as alterações legislativas mediante consulta aos *sites* da Imprensa Nacional e do Comprasnet, ao SIAFI, ao SIASG e aos sistemas congêneres.

Em seguida, a DICOL repassa essas alterações para conhecimento e providências das suas unidades subordinadas (SEGEA e SEGEC), que, em contrapartida, apresentam as dúvidas de cunho operacional ou jurídico para ser dirimidas com o órgão expedidor, na primeira situação, ou com a Procuradoria Federal do INPI, em última hipótese.

A SEGEA é responsável pela análise de mercado, em especial quanto aos preços praticados e amplitude de fornecedores, realizada via solicitação de propostas de fornecedores, circularização para empresas do setor e consulta ao Sistema de Registro de Preços – SISRP, acessado via SIASG.

Os prazos, o agendamento de certames, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos, além de avisos e recursos manejados durante o procedimento licitatório, são acompanhados pelo SEGEA, ao passo que prorrogações, realização de novo certame (ante a impossibilidade de se prorrogar o contrato) e repactuações ficam a cargo do SEGEC.

Esses departamentos ainda se utilizam de planilhas, enviadas em anexo a esta equipe de auditoria, mas foi iniciada contratação de Solução Integrada de Gestão (SIGINPI), que integrará e automatizará os processos atinentes às áreas de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, Almoxarifado, Transporte, Aquisições e Contratações, Contratos Administrativos, Registro de Preços, Execução Orçamentária das Compras e Contratações e Execução Financeira dos Contratos Administrativos.

O Serviço de Suprimentos, dentro de uma política de planejamento/verificação de necessidades que evite a realização de diferentes processos licitatórios em datas próximas, levanta, via sistema SINPI, os níveis de estoque de materiais e, considerando o fluxo de solicitação de materiais, elabora termo de referência para a DICOL promover tempestivamente os atos necessários à aquisição dos materiais, por meio de Sistema de Registro de Preços.

Entretanto, a CGAD destacou que o SRP não impede intercorrências que inviabilizem o fornecimento do

material desejado, como um fornecedor que se encontra com o SICAF regular ao participar de procedimento licitatório mas sofre restrições no referido cadastro no ato do pedido do material, situação em que se deve adotar medidas legais que permitam a aquisição do material, mas que ocasiona lacuna temporal que enseja nova aquisição em prazo exíguo.

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Consideramos a informação e a comunicação institucionais dirigidas aos servidores e ao público externo satisfatórias, em vista das seguintes observações:

- a) a CGCOM coloca diversos mecanismos de divulgação via Intranet, Internet e correio eletrônico à disposição dos servidores;
- b) a Alta Administração e os servidores dispõem, para a tomada de decisões, de informações originadas da SEGEP/MP por vários meios; e
- c) o acesso a procedimentos de Recursos Humanos e Licitações é facilitado, pois o INPI provê boa estrutura de informática para os seus servidores.

MONITORAMENTO

O monitoramento dos controles internos é realizado pela Auditoria Interna, considerando que os gestores estão com pouco pessoal para a realização dessa atividade. Na elaboração do PAINT, é elaborada matriz de risco para identificar as unidades que apresentam maior fragilidade, considerando a materialidade, relevância, vulnerabilidade, risco e criticidade pretérita.

Com base nessa matriz e nas ações anuais de Auditoria Interna, na qual são emitidos relatórios, é efetuado o acompanhamento da validade e da qualidade dos controles internos administrativos do Instituto, sendo o resultado desse monitoramento consolidado no RAIN.T.

Cabe ressaltar que efetuar o monitoramento somente por meio da Auditoria Interna não se mostrou suficiente, como se pode constatar nas falhas registradas neste relatório, causadas em grande parte por fragilidades existentes nos controles internos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA EQUIPE

As informações prestadas pelo gestor e checadas por esta equipe, a resposta ao Quadro A.9.1 da Portaria TCU n.º 123/11, apresentada no Relatório de Gestão de 2011, e os exames procedidos sobre cartões corporativos, bens de uso especial, transferências e a área de Tecnologia da Informação denotam que a estrutura de controles internos do INPI se encontra fragilizada, conforme foi apontado nas constatações e na Nota de Auditoria n.º 201203764/001, que trata da ausência de análise das prestações de contas, pela Contabilidade e pelo setor de Execução Financeira, relativas ao cartão corporativo em uso no INPI, descumprindo o previsto na Resolução PR n.º 149/2007.

2.1.3. Assunto - RECURSOS DISPONÍVEIS

2.1.3.1. Informação

Análise da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

De dezesseis operações realizadas com Cartão de Pagamento do Governo Federal, que totalizaram R\$ 1.795,19 (mil e setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), de acordo com dados do SIAFI e do Relatório de Gestão de 2011, verificamos seis (57,26% do valor), as quais atenderam ao previsto nos Decretos n.º 5.335/2005 e 6.370/2008, conforme descrito na tabela a seguir.

Tabela VIII – Gastos efetuados com cartão corporativo

Nota Fiscal			CNPJ do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Objeto
N.º	Data	R\$			
1.710	14/06/2011	390,00	10407871000188	Fort Estrutura Metálica Ltda.	Aquisição de tubos de estacionamento galvanizados
13.841	14/06/2011	120,00	07342578000175	Eletro Nobre Peças e Elétricos	Aquisição de fogão
CF	15/06/2011	50,00	10469809000510	Posto Reis Magos	Abastecimento de veículo a gasolina
2.906	05/05/2011	80,00	03554459000125	Gás Águas Verdes Mares	Fornecimento de dois botijões de gás de 13kg
509-539	14/12/2010	270,00	07793656000158	Elite Dedetização Ltda.	Realização de desinsetização
116.493	13/12/2011	118,00	24073694000740	CIL – Com. Informática Ltda.	Aquisição de suprimentos de informática
Total		1.028,00			

Fonte: Processo n.º 52420.00012/2011 e 52420.000027/2010 / CF – Os gastos em combustível comprovados mediante cupom fiscal

No exame dessas operações, verificamos que foram definidos o limite de utilização e o valor para seu portador (art. 3º, I, do Decreto n.º 5.335/2005) por meio da resolução mencionada acima. Esses exames mostraram, ainda, que não foram efetuados acréscimos no valor da despesa realizada, saques (art. 2º do Decreto 6.370/2008) nem pagamento de taxas de adesão ou manutenção, anuidades ou quaisquer outras despesas decorrentes de sua obtenção ou uso.

Os gastos com cartão de pagamento situaram-se dentro do patamar de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no pagamento de despesas com compras em geral, respeitando o limite de 10% do previsto no art. 23, II, da Lei 8.666/1993, trouxeram a identificação do veículo e de sua placa na aquisição de combustível e não se destinaram à aquisição de material permanente.

Apesar da observância da legislação pertinente, cabe destacar que o processo não continha o documento Prestação de Contas de Suprimento de Fundos (PCS), o qual contém a relação dos documentos entregues e a comprovação da análise da Seção de Contabilidade, da apreciação do ordenador de despesas e da aprovação pela Seção de Execução Financeira, não sendo comprovada a apreciação da PCS, o que contraria a Resolução n.º 149/2007, de forma que esse assunto está tratado em nota de auditoria.

2.1.4. Assunto - RECURSOS EXIGÍVEIS

2.1.4.1. Informação

Análise da inscrição e da manutenção de restos a pagar em 2011.

No exercício de 2011, o INPI inscreveu e manteve despesas em restos a pagar no valor total de R\$ 6.453.335,10 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos). Desse montante, foram analisados processos que totalizaram R\$ 2.476.086,89 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), o que corresponde a 38,37%.

Para justificar a inscrição ou a manutenção dessas notas de empenho, a Diretoria de Administração prestou informações por meio dos Memorandos 0118/2012 CGTI, de 07/05/2012, e DIRAD/CGAD 116/2012, de 08/05/2012, as quais estão registradas a seguir.

Quadro X – Notas de empenho inscritas ou mantidas em RP selecionadas para exame

Número e valor da NE	Esclarecimentos apresentados pelo gestor	Análise da equipe quanto à conformidade à legislação
2007NE900162 R\$ 7.519,63	A manutenção em restos a pagar deveu-se à necessidade de garantir a continuidade dos serviços do Serpro, estabelecidos no contrato 16/05, uma vez que o pagamento se encontrava pendente pelo fato de terem sido extraviadas duas notas fiscais, já solicitadas ao Serpro, que ainda não as emitiu.	O procedimento adotado atende ao previsto no Decreto n.º 7.468/2011.
2010NE900048 R\$ 100.870,46	Em razão de ter sido necessário glosar as faturas da prestadora de serviços de transporte de servidores e cargas, por rasuras nos boletins diários de veículos, NE foi inscrita em RP para garantir o pagamento das faturas caso essas inconsistências fossem superadas. Devido ao tempo decorrido da comunicação à empresa sem que esta se manifestasse, será analisada a pertinência da manutenção da NE em RP ou o seu cancelamento.	O procedimento adotado atende ao previsto no Decreto n.º 7.468/2011.
2010NE900450 R\$ 82.439,40	A manutenção dessa NE em restos a pagar se deve ao fato de ter sido elaborada fatura trimestral em vez de mensal e de não terem sido destacadas no corpo dessa fatura os valores das retenções de ISS e INSS.	O procedimento adotado atende ao previsto no Decreto n.º 7.468/2011.
2011NE800751 R\$ 694.025,95	Inscrição em restos a pagar realizada para garantir o prosseguimento dos trâmites do Pregão 31/2011, que trata da aquisição de solução de back-up.	O procedimento adotado atende ao previsto no Decreto n.º 93.872/1986.
2011NE800758 R\$ 1.591.231,45	Inscrição em restos a pagar para garantir o recebimento de mobiliários junto à empresa Artline Ind. e Com. de Móveis Ltda., destinados às dependências do Edifício São Bento.	O procedimento adotado atende ao previsto no Decreto n.º 93.872/1986.

2.1.5. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

2.1.5.1. Constatação

Deficiência na gestão dos bens de uso especial.

Esses trabalhos de auditoria tiveram por objetivo avaliar a gestão dos bens de uso especial de propriedade da União, abrangendo a suficiência da estrutura tecnológica e de pessoal para gerir esses bens e a correção e completude dos registros dos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), assim como no Relatório de Gestão de 2011 (RG 2011).

O RG 2011 apontou a existência de 27 imóveis próprios (22 no Distrito Federal, dois no Rio de Janeiro, um em São Paulo, um em Fortaleza e um em Vitória) e sete locados de terceiros (dois no Rio de Janeiro, um em Belo Horizonte, um em Salvador, um em Curitiba, um em Florianópolis e um em Vitória).

Não foi mencionada, no RG 2011, a existência de imóveis que estivessem fora do patrimônio da União com algum impedimento para regularização. Constatamos, ainda, não haver bens próprios que não tivessem seu registro e o saldo de suas contas lançados no SPIUnet.

Entretanto, foram identificadas as seguintes falhas que expõem a risco a gestão dos bens de uso especial:

- a) todos os imóveis estão com o prazo de avaliação vencido, pois catorze foram avaliados em 01/01/2000, um em 28/12/2000, um em 20/08/2001, nove em 17/03/2004 e um em 23/07/2009, contrariando a Orientação Normativa GEADE n.º 004/2003, que estabelece o período de dois anos para essa validade;
- b) a área responsável não cadastrou os imóveis locados de terceiros no SPIUnet;
- c) não foi elaborado o inventário de bens imóveis em 2011;
- d) a área não possui rotinas relativas ao controle dos imóveis, tais como programação e acompanhamento da manutenção, verificação do vencimento de sua validade de avaliação, diagnóstico periódico da situação em que se encontram e vistoria que garanta sua ocupação por pessoas autorizadas.

Causa:

Ausência de rotinas de controle dos bens de uso especial, ineficácia das ações da Alta Administração que visaram a corrigir os problemas, quadro reduzido de pessoal no Serviço de Patrimônio (SERPA) e inexistência de segregação dos controles exercidos sobre os bens imóveis e os bens móveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

As justificativas para as impropriedades apontadas nos itens “a” a “d”, apresentadas pelo SERPA e pela Divisão de Material, Patrimônio e Suprimento (DIMPS), estão registradas a seguir.

A) VENCIMENTO DOS PRAZOS DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

O SERPA informou, por meio do Memorando n.º 035/2012-DIRAD/DIMPS/SERPA, de 17/05/2012, que acredita que esse prazo de validade expirou “devido ao fato de não haver setorialmente uma segregação no trato de bens móveis em relação aos imóveis e, ainda, o pequeno contingente de pessoal na unidade para atender a todas as demandas dos clientes internos do Instituto”.

B) IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS NÃO CADASTRADOS NO SPIUNET

Nesse mesmo memorando, o SERPA alegou que os imóveis locados de terceiros não foram cadastrados no SPIUNET “por ausência dos elementos subsidiários e essenciais para tal”.

C) AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS EM 2011

Por meio do Memorando n.º 210/2012 DIRAD, de 15/06/2012, o Diretor de Administração substituto informou o que segue:

“[...] O expediente lavrado pela servidora da DIMPS (antiga SEPAT), em 03/08/2010, anexo à documentação anteriormente apresentada, apresentava medidas, de competência patrimonial, para normalização da gestão dos bens imóveis do INPI, localizados em Brasília/DF, de modo a poder regularizar o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet.

Em apertada síntese, as medidas ali propostas foram as seguintes:

- promover o cadastramento dos ocupantes dos imóveis – FICHA DE CADASTRAMENTO –, bem como a verificação da situação dos pagamentos das taxas juntos aos órgãos competentes e junto ao síndico;
- levantamento dos imóveis ocupados e desocupados;
- encaminhamento de ofício (notificação) para os ocupantes, agendando dia horário das vistorias nos imóveis de propriedade do INPI;
- realização de vistoria nos imóveis do Instituto, localizados em Brasília, registrando por meio de fotografias todas as partes dos imóveis tanto internamente como externamente, verificando as condições das instalações elétricas e hidráulicas, bem como se os ocupantes realizaram alteração de leiaute, sem a devida anuência do INPI, acompanhado por engenheiro do Instituto.

Desse predito expediente deu-se origem ao processo administrativo n.º 52400.002795/2010, visando à regularização imóveis do INPI, localizados em Brasília/DF. Destaca-se que as particularidades de cada imóvel estão sendo tratadas em processo próprio, conforme relação abaixo:

	APTO	Ocupante que celebrou o Termo de Cessão	Processo INPI
SQS 315 BLOCO I	106	Maria Luíza Brum	1921/2009
	201	Cordesito Antunes Figueiredo	1922/2009
	207	Reginaldo Barroso Resende	1923/2009
	301	DESOCUPADO	1924/2009
	303	Claiton Pereira Lício	1925/20097654/2011 3817/2010
	305	DESOCUPADO

	406	DESOCUPADO	1926/2009
	505	Ângela Felix	1927/2009 8248/2011 259/2011
	606	Raimundo de Oliveira (falecido em 07/05/2009)	1928/2009
	607	Maria Marta Souza Escobar	1929/2009
SS 315 BLOCO J	APTO	Ocupante que celebrou o Termo de Cessão	Processo INPI
	106	Edis Machado Canedo	1930/2009
	203	Edir José de Sá Leitão	1931/2009
	302	DESOCUPADO	1932/2009
	303	DESOCUPADO	1939/2009
	304	DESOCUPADO	1936/2009
	306	Leonel Alves de Oliveira	1935/2009
SHIS SUL	Casa	Ocupante que celebrou o Termo de Cessão	Processo INPI
	QI 03 conj. 06 casa 11 - Lago Sul	Fernando Vieira Pereira	1933/2009
	QI 5 conj. 18 lote 11 – Anexo casa n.º 09 – Lago Sul	Celso Benevides de Carvalho	1935/2009
	QI 05 conj. 18 casa 09 Lago Sul	Celso Benevides de Carvalho	1934/2009 9289/2011

Os ocupantes foram devidamente notificados para preenchimento da ficha cadastral, a qual foi preenchida em sua maioria, vez que alguns ocupantes deixaram de atender a sobredita solicitação. A fim de ultrapassar esse obstáculo e promover a regulação das cessões e as desocupações necessárias, bem como as pendências financeiras, buscou-se junto à Procuradoria Federal – INPI, meios legais, tanto no âmbito administrativo como no judicial, questões estas que estão sendo tratadas nos autos do processo de n.º 52400.007959/2011.

Em paralelo a essas ações, verificou-se a necessidade de se rever os termos do Convênio firmado entre o INPI a Caixa Econômica Federal, de modo adequá-los às normas vigentes. Frise-se que é meta da atual gestão finalizar as tratativas, já em andamento, junto à CEF, no sentido de remodelar instrumento que permita retratar a real situação dos bens imóveis, bem como avaliá-los para fins de alienações.

Pois bem, após esse breve esclarecimento passamos adentrar ao mérito quanto à inexistência de inventário de imóveis no ano de 2011.

Apesar dos poucos recursos humanos e financeiros, a CGAD determinou, por meio do Memorando n.º 308/2011, de 27/06/2011, cuja cópia segue em anexo, que a área de patrimônio do Instituto informasse a posição dos trabalhos relativos ao inventário de bens móveis, material de consumo e imóveis deste Instituto (ou seja, inventário de todos os imóveis do INPI), a fim de subsidiar a Administração, mas tal pleito não foi atendido pela DIMPS, em que pese as reuniões conjuntas realizadas.

Cumpra consignar que todas as áreas que lidam diretamente com atividades de planejamento, logística e infraestrutura, ao longo do exercício de 2011, estavam diretamente envolvidas com as ações de grande magnitude institucional, tais como: locação do edifício São Bento; finalização do processo de Retrofit do Edifício A Noite, sede do INPI; planejamento da mudança triangular entre Edifício A Noite, Mayrink Veiga e São Bento; aquisições necessárias para a nova edificação do SB1; dentre outras. Nesse contexto, resta hialino que as demandas institucionais do período excederam em muito a capacidade de absorção pelas unidades operacionais da DIRAD, diretoria há tempo prejudicada pela escassez de recursos humanos e materiais para desempenhar os crescentes desafios a ela impostos pela modernização do Instituto.

Também neste lastro é de propriedade destacar que as atividades de inventário de bens imóveis requestam a participação conjugada de servidores da área de Engenharia e Patrimônio, sendo de conhecimento unívoco que a primeira é a unidade, por sua natureza altamente especializada, mais defasada em termos de pessoal da Coordenação-Geral de Administração – CGAD.

Ademais, de molde a complementar o panorama acima exposto, destaca-se que o governo federal promoveu política de contingenciamento orçamentário, o que impactou na liberação de emissão de passagens aéreas no âmbito do Instituto, prejudicando o cronograma estabelecido à época, conforme consta no MEMO/INPI/DIRAD/CGAD n.º 323/2011, cópia em anexo.

A fim de contornarmos as restrições orçamentárias e o déficit de servidores na área de patrimônio para realização de gestão dos bens móveis, e por analogia imóveis, que se encontram fora do âmbito da sede do INPI, buscamos junto à Procuradoria permissivo legal que viabilizasse a desconcentração de competências relativas à gestão patrimonial, mediante delegação de atividades às chefias dos Escritórios de Difusão Regionais (unidades estas descentralizadas administrativa e financeiramente).

Contudo, tal iniciativa não logrou êxito, pois, apesar de vantajosa economicamente e eficaz em nível de gestão, a hipótese aventada não encontrou, à luz da Procuradoria Federal – INPI, amparo regimental, conforme registrado no Memorando INPI/DIRAD/CGAD N.º 272, de 08/06/2011, cuja cópia segue em anexo.

[...]

Por fim, sirvo-me do presente para demonstrar que as falhas estruturais e as restrições orçamentárias impostas ao INPI, aliada a inexistência de sistema informatizado de gestão (aquisição atualmente em fase interna de licitação, haja vista a impossibilidade de atendimento e confecção pela equipe de TI do INPI), concorreram para inviabilizar o estrito cumprimento legal em comento, muito embora reste claro que o dever-poder do gestor público foi aplicado ao caso em tela [...].”

D) AUSÊNCIA DE ROTINAS RELATIVAS AO CONTROLE DOS IMÓVEIS

As informações do gestor, quando solicitado a descrever essas rotinas, foram prestadas por meio do Memorando n.º 215/2012-DIRAD, de 14/06/2012.

Com relação às rotinas de programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis, de verificação do vencimento da data de sua validade de avaliação e de diagnóstico periódico da situação em que se encontram, o diretor de Administração substituto respondeu como segue:

“[...]No que diz respeito as rotinas de programação e acompanhamento da manutenção, estão descritas

no documento anexo, o qual se refere ao Termo de Referência, relativo ao contrato de manutenção predial, celebrado por meio do contrato n.º 049/2009, conforme processo INPI n.º 609/2009.

Em relação aos imóveis destinados às unidades regionais, face a carência de recursos humanos, situação que vem sendo exaustivamente evidenciada pelos órgãos de controle, se processam de forma pontual na medida em que surgem motivações e/ou solicitações dos chefes das unidades regionais [...].”

No tocante à rotina de vistoria dos imóveis, foram prestadas as seguintes informações:

“[...] Com o advento da nova estrutura organizacional, assim como o ingresso de novos servidores, será extinto o caráter híbrido de competências que caracterizavam períodos pretéritos, sendo, doravante, priorizadas pela atual gestão as ações que visam necessariamente a regularização da situação, conforme exposto em reunião na DIRAD junto ao TCU, conforme ATA Anexa [...]”.

Após análise do Relatório Preliminar, o INPI manifestou-se em 19/07/2012 por meio do MEMO/INPI/DIRAD/CGAD/DIRAD N.º 255/2012, acrescentando as seguintes informações adicionais:

"Relativamente ao prazo de validade da atualização dos valores dos imóveis que se encontram vencidos [...], a CGAD informa que desde dezembro do ano passado tem tratado com a CEF a atualização dos sobreditos valores dos imóveis, primeiro tentando utilizar o “Convênio” firmado em 1991, sem sucesso. Entretanto já está em andamento o processo para a celebração de novo instrumento jurídico a ser firmado entre o INPI e a CEF, o qual inclui em seu objeto as mencionadas avaliações [...].

Sobre a constatação [...] “não foi elaborado o inventário de bens imóveis do INPI em 2011”, reiteramos que a CGAD, em junho de 2011, por meio do MEMO/INPI/DIRAD/CGAD N.º 308/2011 [...] solicitou à DIMPS informação sobre a posição acerca dos trabalhos relativos ao inventário de bens móveis, imóveis e de material de consumo do Instituto, bem como salientou o disposto no Acórdão TCU n.º 528/2011 – Segunda Câmara, que a alegação de falta de norma escrita sobre a matéria e de recursos humanos e financeiros não possuem poder de ilidir a ausência do referido inventário.

Nesta esteira, foi enviado o MEMO/INPI/DIRAD/CGAD N.º 364/2011 e o MEMO/INPI/DIRAD/CGAD N.º 394/2011 [...], onde a CGAD ressalta a importância dos inventários anuais, encaminha o Manual de Realização de Bens Móveis e Inventário Anual – Exercício 2007 – Orientações e Procedimentos para Comissões Inventariantes da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG para serem utilizados como modelo para elaboração de norma interna sobre a matéria, e, reitera a solicitação efetuada através do MEMO/INPI/DIRAD/CGAD n.º 369/2011 [...] de envio das cópias dos inventários físicos dos últimos 5 (cinco) anos já anteriormente requisitadas.

Sobre o mesmo tema, foi enviado o MEMO/INPI/DIRAD/CGAD n.º 352/2011 [...], no qual é apontada à DIRAD a ausência de inventário anual nos anos 2008, 2009 e 2010, salienta a preocupação da CGAD com tal situação, menciona a importância do inventário dos bens imóveis do Instituto para a regularização da situação dos imóveis residenciais funcionais do INPI em Brasília, para ao final, solicitar que fosse reforçado o pedido da CGAD de reexame da NOTA/INPI/PROC/CJCONS/N.º 301/09, a qual trata da desconcentração de parte das competências relativas às ações de patrimônio, realizada por meio do MEMO/INPI/DIRAD/CGAD N.º 272/2011 [...].

Os documentos acima mencionados são evidências das providências tomadas pela DIRAD/CGAD no sentido da importância da realização dos inventários no âmbito do INPI, o que refrataria principalmente a ausência de ações da Alta Administração com o objetivo de correção de problemas de natureza patrimonial.

Referentemente ao disposto no item [...] que destaca a não implementação de rotinas relativas ao controle dos imóveis, tais como programação e acompanhamento da manutenção, verificação da validade das avaliações, diagnóstico periódico da situação em que se encontram e vistoria que garanta sua ocupação por pessoas autorizadas, esclarecemos que foi encaminhado o MEMO/INPI/DIRAD/CGAD N.º 315/2011 [...], em 27/06/2011, peça inaugural do Processo Administrativo n.º

52400.008250/2011, onde é sugerida à DIRAD a submissão da minuta de normativo para disciplinar a outorga de Permissão de Uso de Bem Imóvel de propriedade do Instituto à Procuradoria Federal – INPI para exame, como uma das medidas adotadas para a regularização patrimonial do INPI. Nesta minuta há dispositivos que regulam o valor da taxa de uso dos imóveis com base no valor de atualização do respectivo imóvel ocupado, modelo de termo de vistoria, entre outros dispositivos.

Verifica-se, portanto, que a elaboração pela CGAD/DIRAD da supracitada minuta se caracteriza como mais uma medida para implementar controles mais rígidos e eficazes do patrimônio desta Autarquia Federal".

Em resposta ao relatório preliminar desta equipe de auditoria, o INPI, por meio do Memorando CGAD/DIRAD n.º 255, de 23/07/2012, apresentou as seguintes justificativas:

"[...] Relativamente ao prazo de validade da atualização dos valores dos imóveis que se encontram vencidos [...], a CGAD informa que desde dezembro do ano passado tem tratado com a CEF a atualização dos sobreditos valores dos imóveis, primeiro tentando utilizar o “Convênio” firmado em 1991, sem sucesso. Entretanto já está em andamento o processo para a celebração de novo instrumento jurídico a ser firmado entre o INPI e a CEF, o qual inclui em seu objeto as mencionadas avaliações [...].

Sobre a constatação [...] 'não foi elaborado o inventário de bens imóveis do INPI em 2011', reiteramos que a CGAD, em junho de 2011, por meio do MEMO/INPI/DIRAD/CGAD N.º 308/2011 [...] solicitou à DIMPS informação sobre a posição acerca dos trabalhos relativos ao inventário de bens móveis, imóveis e de material de consumo do Instituto, bem como salientou o disposto no Acórdão TCU n.º 528/2011 – Segunda Câmara, que a alegação de falta de norma escrita sobre a matéria e de recursos humanos e financeiros não possuem poder de ilidir a ausência do referido inventário.

Nesta esteira, foi enviado o MEMO/INPI/DIRAD/CGAD N.º 364/2011 e o MEMO/INPI/DIRAD/CGAD N.º 394/2011 [...], onde a CGAD ressalta a importância dos inventários anuais, encaminha o Manual de Realização de Bens Móveis e Inventário Anual – Exercício 2007 – Orientações e Procedimentos para Comissões Inventariantes da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG para serem utilizados como modelo para elaboração de norma interna sobre a matéria, e, reitera a solicitação efetuada através do MEMO/INPI/DIRAD/CGAD n.º 369/2011 [...] de envio das cópias dos inventários físicos dos últimos 5 (cinco) anos já anteriormente requisitadas.

Sobre o mesmo tema, foi enviado o MEMO/INPI/DIRAD/CGAD n.º 352/2011 [...], no qual é apontada à DIRAD a ausência de inventário anual nos anos 2008, 2009 e 2010, salienta a preocupação da CGAD com tal situação, menciona a importância do inventário dos bens imóveis do Instituto para a regularização da situação dos imóveis residenciais funcionais do INPI em Brasília, para ao final, solicitar que fosse reforçado o pedido da CGAD de reexame da NOTA/INPI/PROC/CJCONS/N.º 301/09, a qual trata da desconcentração de parte das competências relativas às ações de patrimônio, realizada por meio do MEMO/INPI/DIRAD/CGAD N.º 272/2011 [...].

Os documentos acima mencionados são evidências das providências tomadas pela DIRAD/CGAD no sentido da importância da realização dos inventários no âmbito do INPI, o que refrataria principalmente a ausência de ações da Alta Administração com o objetivo de correção de problemas de natureza patrimonial.

Referentemente ao disposto no item [...] que destaca a não implementação de rotinas relativas ao controle dos imóveis, tais como programação e acompanhamento da manutenção, verificação da validade das avaliações, diagnóstico periódico da situação em que se encontram e vistoria que garanta sua ocupação por pessoas autorizadas, esclarecemos que foi encaminhado o MEMO/INPI/DIRAD/CGAD N.º 315/2011 [...], em 27/06/2011, peça inaugural do Processo Administrativo n.º 52400.008250/2011, onde é sugerido à DIRAD a submissão da minuta de normativo para disciplinar a outorga de Permissão de Uso de Bem Imóvel de propriedade do Instituto à Procuradoria Federal – INPI para exame, como uma das medidas adotadas para a regularização patrimonial do INPI. Nesta minuta há dispositivos que regulam o valor da taxa de uso dos imóveis com base no valor de atualização do respectivo imóvel ocupado, modelo de termo de vistoria, entre outros dispositivos.

Verifica-se, portanto, que a elaboração pela CGAD/DIRAD da supracitada minuta se caracteriza como mais uma medida para implementar controles mais rígidos e eficazes do patrimônio desta Autarquia Federal [...].

Em relação ao campo “Causa”, a entidade se manifestou na forma transcrita a seguir:

“[...] A CGAD não concorda totalmente com as causas atribuídas às falhas identificadas pela equipe de auditoria da CGU, tendo em vista as várias investidas tomadas no âmbito da Diretoria e da Coordenação-Geral de Administração em prol da implementação de maiores controles internos, tais como os diversos memorandos já mencionados anteriormente [...].

De fato, homenageamos a constatação de que o pífio quadro de servidores lotados na DIMPS/SERPA contribuiu bastante para o não atendimento imediato ao requerido pela DIRAD/CGAD. Entretanto, com base nos fatos acima expostos, não concordamos com a conclusão sobre a inexistência de ações da Alta Administração na correção dos problemas da Instituição [...]”.

No tocante à análise efetuada pela CGU, o posicionamento do INPI foi o seguinte:

‘[...] Sobre o texto do Relatório de Auditoria sob esse título, não concordamos com alguns trechos, os quais transcrevemos a seguir para, após, tecermos nossas considerações.

‘No que tange à ausência de inventário de bens imóveis em 2011, há quase dois anos, em 03/08/2011, a chefe da SERMAP (atual DIMPS) alertou com veemência para a necessidade de se elaborar inventário sobre os bens de uso especial próprios da unidade’. (grifos nossos)

(...)

Apesar de todo esse alerta, não vislumbramos, nas análises procedidas, providências adotadas pelo gestores no sentido de corrigir essas graves distorções, regularizar a situação dos bens de uso especial e proceder à elaboração de inventário’.

Da leitura dos textos acima destacados, subentende-se que a DIMPS teria feito um alerta quanto à necessidade de se elaborar inventário sobre os bens da unidade, sem que tivesse havido contrapartida da DIRAD/CGAD, no sentido da compreensão dessa necessidade pela Alta Administração.

Contestando o entendimento obtido pela leitura do texto supratranscrito, mais uma vez cabe ressaltar os memorandos encaminhados pela CGAD [...], todos com **datas anteriores a agosto de 2011**, onde foi ressaltada a importância de realização de inventário, requerida, e reiterada, a solicitação de envio dos relatórios de inventários dos últimos 5 (cinco) anos pela DIMPS e, ainda, sobre o reexame da NOTA/INPI/PROC/CJCONS/N.º 301/09, a qual trata da desconcentração de parte das competências relativas às ações de patrimônio, com a finalidade de minimizar o impacto da deficiência do quadro de pessoal da DIMPS/SERPA.

Além dos expedientes supracitados, também foi emitido pela CGAD o MEMO/INPI /DIRAD/CGAD N.º 254/2011 e o MEMO/INPI/DIRAD/CGAD N.º 290/2011 [...], datados de 31 de maio de 2011 e 15 de junho de 2011.

No primeiro expediente supracitado foram solicitadas cópias dos Termos de Cessão de Uso dos imóveis, dos laudos de vistoria dos imóveis no ato da entrega das chaves ao ocupante, informação sobre a regularidade ou não nos pagamentos das taxas de ocupações de cada imóvel, entre outras.

O segundo memorando informa a Procuradoria Federal – INPI sobre a finalização do levantamento de todas as informações disponíveis sobre a situação dos imóveis residenciais do INPI em Brasília, realizado na sede do Instituto, em função da economia imposta pelos citados escassos recursos financeiros à época, por meio de coleta de dados em documentos (cartas, memorandos etc), expedientes de processos e internet. Neste documento a CGAD buscou junto ao Órgão Consultor Jurídico Interno auxílio na solução do problema dos imóveis desta Autarquia, em três diferentes frentes de trabalho:

Analisando as providências da CGAD que foram ali explicitadas, orientando onde achar necessário;

1.

1. No acompanhamento do processo de vistoria dos imóveis, caso haja necessidade, como já ocorrido anteriormente quando os ocupantes se negaram a atender o servidor designado para realizar a referida vistoria;
2. Orientando como deve proceder a CGAD para a retomada definitiva dos imóveis localizados a SQS 315, Bloco J, apto. 302 e na QI 05, conjunto 18, casa 9 que, de acordo com o MEMO/AGU/PGF/PF/INPI/N.º 051/2011, já possuem decisão transitada em julgado que determinou a reintegração de posse do INPI

Por todo o exposto acima pode-se concluir que a DIRAD/CGAD, desde maio de 2011, veio desde esta data, tomando pé da situação patrimonial, até então desconhecida e tomando as providências necessárias para corrigir as irregularidades encontradas e efetuar a sua regularização.

Relativamente à Recomendação 1, vimos reiterar que as providências para a realização da avaliação dos bens de uso especial do INPI já se encontram em andamento, conforme já explicitado anteriormente neste documento e como se comprova por meio dos Anexos [...] e, ainda, pelo objeto do Processo Administrativo n.º 52400.046237/2012.

Informamos que, no que concerne à Recomendação 2, já está sendo providenciado o cadastramento dos imóveis de terceiros no SPIUnet [...].”

Análise do Controle Interno:

Embora a Alta Administração venha empreendendo esforços para regularizar a situação existente, deve-se destacar que os controles exercidos sobre os bens de uso especial encontram-se em situação de risco, tendo em vista o vencimento dos prazos de avaliação, a ausência de inventário e de rotinas de controle dos imóveis próprios e a inexistência de cadastramento dos imóveis locados de terceiros no SPIUnet.

Com relação ao vencimento dos prazos das avaliações dos imóveis, pelas datas em que estas foram realizadas, nos exercícios de 2000, 2001, 2004 (a maioria) e 2009 (apenas uma), pode-se inferir que os problemas existentes no trato com os bens de uso especial já vêm de longa data.

A resposta apresentada ressalta que, em 2009, foram abertos processos individualizados para esses imóveis com o objetivo de atualizar suas informações. Entretanto, até o final destes trabalhos de auditoria, três anos depois, essas informações ainda não haviam sido atualizadas.

No que tange à ausência de inventário de bens imóveis em 2011, há quase dois anos, em 03/08/2010, a chefe da SERMAP (atual DIMPS) alertou com veemência para a necessidade de se elaborar inventário sobre os bens de uso especial próprios da unidade.

Nesse documento, a funcionária ressaltou a existência de 22 imóveis sem vistoria em Brasília, termos de cessão não renovados desde a década de 1980, ausência de laudo de vistoria dos imóveis e inexistência de acompanhamento do pagamento das taxas, além de orientar pormenorizadamente a forma como poderia ser efetuada a regularização desses bens de uso próprio não só em Brasília mas em todo o país, tarefa que envolveria as áreas técnicas e a Procuradoria.

Cabe também destacar que o SERPA, por meio do Memorando n.º 103/2011 DIRAD/CGAD/DIMPS /SERPA, de 29/09/2011, alertou a DIMPS e a CGAD das graves falhas existentes no controle dos bens móveis, falhas essas que têm interferido de forma relevante na gestão dos bens de uso especial, uma vez que não existe segregação na gestão de bens móveis e imóveis.

Apesar de a Administração ter sido alertada, não vislumbramos, nas análises procedidas, providências suficientes para corrigir essas graves distorções, regularizar a situação dos bens de uso especial e proceder à elaboração do inventário.

Quanto à ausência de rotinas relativas ao controle dos imóveis, consideramos que esta pode estar na origem de todos os problemas enfrentados em sua gestão, pois essas rotinas propiciariam a continuidade do conhecimento adquirido pela chefia e pelos servidores envolvidos e a detecção mais fácil e clara dos problemas existentes.

Com relação à resposta apresentada ao relatório preliminar e encaminhada a esta controladoria, cabe mencionar que o documento por meio do qual a DIMPS alertou para a necessidade de realização do inventário foi elaborado em 03/08/2010, e não em 03/08/2011, conforme constou daquela versão.

Em relação aos esclarecimentos adicionais apresentados pelo INPI quanto às constatações (i) prazo de avaliação dos imóveis vencido, (ii) não elaboração de inventário de bens imóveis em 2011 e (iii) ausência de rotinas relativas ao controle dos imóveis, a CGAD descreveu ações levadas a termo pelo Instituto em 2011 que, conforme análise da equipe de auditoria, não lograram sanar os problemas identificados quando desta auditoria de contas.

Com efeito, as tratativas junto à Caixa não obtiveram sucesso para a atualização dos valores dos imóveis do INPI, e o novo instrumento a ser firmado entre o Instituto e o Banco, que, de acordo com a CGAD, inclui em seu objeto as referidas avaliações, ainda se encontra em fase de instrução, não sendo apto a produzir efeitos que ataquem a situação indesejada no que tange ao prazo de avaliação dos imóveis.

Cabe destacar, ainda, que todas as ações descritas a respeito da não elaboração de bens imóveis, ou seja, as comunicações internas travadas no âmbito da DIRAD, não foram suficientes para garantir a devida realização do inventário

Por fim, deve-se mencionar o fato de ainda não estar publicado o citado normativo, que contém dispositivos que regulam o valor da taxa de uso dos imóveis com base no valor de atualização do respectivo imóvel ocupado, entre outros. Dessa forma, não encontramos elementos que reformem a opinião da equipe quanto aos achados de auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar a avaliação dos bens de uso especial do INPI, uma vez que todos estão com seus prazos de validade expirados.

Recomendação 2:

Providenciar o cadastramento dos imóveis de terceiros no SPIUnet.

Recomendação 3:

Implementar rotinas que assegurem: a avaliação tempestiva dos bens de uso especial; o cadastro de imóveis locados de terceiros no SPIUnet; a elaboração do inventário de bens imóveis; a programação e o acompanhamento de sua manutenção; e vistorias que garantam sua ocupação por pessoas autorizadas.

Recomendação 4:

Realizar estudo a fim de apresentar a estrutura adequada de pessoal para suprir as demandas da área de Serviço de Patrimônio (SERPA).

2.1.6. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.6.1. Informação

Análise da folha de pagamento.

Em extração realizada no SIAPE, foram identificadas as seguintes ocorrências, indicativas de potenciais falhas. Verificamos que a entidade apresentou os devidos esclarecimentos e/ou implementou os ajustes necessários, conforme informamos no quadro a seguir:

Quadro XI – Impropriedades apontadas e esclarecimentos apresentados

Descrição da ocorrência	Esclarecimentos apresentados	Apreciação da equipe
Servidores com desconto de faltas na folha, sem registro no cadastro.	Os servidores que efetivamente faltaram foram descontados, ao passo que aqueles que apresentaram justificativa foram ressarcidos.	Atestamos a veracidade das informações em consulta às transações correspondentes do SIAPE.
Servidores com falta no cadastro, sem desconto na folha.	Descontos foram acertados em junho de 2011. Defasagem dos lançamentos no SIAPE se deve à carência de pessoal na área que efetuou registros, à lentidão do tramite das informações e ao cuidado na apuração desses dados.	Do exame da ficha financeira e do cadastro, atestamos a veracidade das informações.
Servidores com valor inconsistente em GSISTE	Entidade identificou que essa gratificação ultrapassava limite de R\$ 8.200,00 e a excluiu em julho de 2011, repondo a quantia ao Erário.	As fichas financeiras do primeiro e do segundo semestres demonstram que as reposições foram descontadas das folhas de junho a outubro de 2011.
Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE	Pela falta de orientação sistêmica, as informações foram registradas no módulo extra-SIAPE. Os valores recebidos a título de funções comissionadas foram registrados nesse módulo.	Documentação enviada informa registro realizado em 10/10/2011.
Inclusão de informações pelo próprio servidor habilitado no SIAPE em sua respectiva folha de pagamento.	Servidora trabalha na Seção de Pagamento, que possui grande demanda e carência de pessoal. Esta teve requerimento atendido, sendo seu nome incluído na relação passível de registro e executou-o junto aos demais, gerando a inconsistência.	Em carta dirigida ao chefe da Divisão de Administração de RH, o chefe da Seção de Pagamento informou que servidora é lotada nesse departamento, que conta com poucos funcionários.
Servidores cedidos para órgãos recusáveis recebem, na origem, gratificação por desempenho/ produtividade específica de sua carreira/plano de cargos.	Os ocupantes de DASs 4, 5 e 6 ou equivalentes e os requisitados pela Presidência fazem jus à GDAPI, conforme art. 102 da Lei 11355/2006, mesmo não estando em exercício no INPI	Do exame do art. 102 da Lei n.º 11.355/2006 e da análise da equivalência das funções comissionadas, verificamos que os servidores em questão foram requisitados pela Presidência ou têm cargos equivalentes a DAS 4, 5 ou 6.

Dessa forma, as inconsistências apontadas nas ocorrências de pessoal foram devidamente esclarecidas e corrigidas ao longo do exercício de 2011.

2.1.7. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.7.1. Informação

Verificação da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços, conforme a Instrução Normativa SLTI n.º 01/2010, e das ações para a separação de resíduos recicláveis descartados e destinação adequada aos mesmos como referido no Decreto n.º 5.940/2006.

A sustentabilidade ambiental é um tema que vem sendo tratado no INPI, tanto no aspecto fim como na atividade meio do Instituto. Como exemplo, dentro de sua missão institucional, discute-se a patente verde e o desafio da inovação sustentável, no intuito de priorizar as análises de patentes ligadas a tecnologias limpas e incentivar inovações que reduzam as emissões globais de gases de efeito estufa.

Além disso, o INPI aderiu à Agenda Ambiental na Administração Pública (AP3), em 01/10/2010, por meio do Termo de Adesão n.º 23 MMA/A3P/2012, e vem realizando a conscientização ambiental dos servidores, quanto à necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais.

No que tange às aquisições de bens e contratações de serviços, o INPI vem, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI n.º 01/2010, adotando critérios de sustentabilidade ambiental. Verificamos, neste sentido, sete editais, sendo que seis continham cláusulas editalícias com exigências de observância de requisitos ambientais nos procedimentos licitatórios realizados, por exemplo, para a aquisição de microcomputadores (processo n.º 52400.009486/2011, no item 2.8 do Anexo I do Termo de Referência), de mobiliários (processo n.º 52400.007799/2011, nos itens 8 e 9 do Anexo I do Termo de Referência), de locação de máquina de purificadores de água (processo n.º 52400.008640/2011, no item 2.2 do Anexo I do Termo de Referência) e de máquinas de café expresso (processo n.º 52400.008641/2011, no item 9.43 do Anexo I do Termo de Referência).

O INPI disponibilizou, por exemplo, as certificações ambientais referentes à aquisição do mobiliário (processo 52400.007799/2011), tendo sido também consideradas nessa contratação os aspectos de durabilidade e qualidade. A Unidade adota a compra bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento, como exemplo, aquisição de toners de impressoras (processo n.º 52400.008960/2011); e de papel reciclável para uso dos setores do Instituto (processo 52400.005451/2011). No caso de etiquetas adesivas (processo n.º 52400.008690/2011), não consta no Termo de Referência cláusula de sustentabilidade ambiental.

Com relação ao Quadro XXXIII – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, constante no Relatório de Gestão de 2011 do INPI, a Divisão de Contratos e Licitações informou que está envidando esforços para que, a partir do segundo semestre de 2012, seja possível a implementação de um controle estatístico da aplicação dos aspectos de sustentabilidade ambiental nos processos de contratação do órgão, bem como a elaboração de um *checklist* neste sentido contendo os requisitos a serem observados nos procedimentos licitatórios. Essas medidas permitirão o aprimoramento da referida Gestão, em especial no que tange à verificação e monitoramento da aderência do INPI às normas ambientais nos casos em que se exige a sua aplicabilidade, e a identificação do percentual de seu atingimento.

No que concerne aos bens de informática, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) elaborado pelo órgão está em processo de atualização, sendo necessária que seja contemplada a política de aquisição, substituição e descarte de equipamentos, atendendo a Portaria SLTI/MP n.º 02, de

16/03/2010. Acrescentamos que este assunto está abordado em item específico deste Relatório (Gestão de Tecnologia da Informação), constando recomendação neste sentido.

Com relação às ações adotadas pela entidade voltadas à separação e destinação dos resíduos recicláveis descartados, realizamos entrevista com a servidora matrícula SIAPE 0448995, em 05/06/2012, no prédio da São Bento Corporation, 21º andar, Rio de Janeiro, tendo sido destacado o seguinte:

a) Para cumprimento do Decreto n.º 5.940/2006, preliminarmente foi criada a Comissão de Coletiva Solidária e, posteriormente, o Núcleo de Sustentabilidade no INPI;

b) Foram realizadas visitas em outros órgãos federais no intuito de obter informações e experiências necessárias para o êxito do trabalho, tais como BNDES, Ministério da Fazenda/RJ, UFRJ, FIOCRUZ, FURNAS, sendo que nessas três últimas unidades foram realizadas participações em fóruns. Fruto dessa troca de experiências, o INPI conseguiu material necessário para dar início às boas práticas observadas nesses órgãos, com a obtenção de planilhas de controle e mecanismos de monitoramento de destinação de resíduos;

c) Quanto à destinação dos resíduos, foi instaurado processo seletivo em 2008 para habilitação de cooperativas);

d) Houve visita nas cooperativas licitantes para conhecer a estrutura e as condições para atendimento do INPI, até em função deste órgão não contar com meios de transporte (caminhões) e equipamentos de pesagem do material destinado, máquinas de prensagem e grande área para depósito de resíduo;

e) O INPI procedeu a uma pesquisa para compra de coletores específicos (processo INPI 52400.001144/08) para dar andamento ao processo de coleta seletiva solidária nos dois prédios que utiliza no Estado do RJ. Paralelamente, houve disseminação a Delegacias e Representações do INPI em outros Estados acerca da importância do projeto;

O INPI celebrou Termo de Adesão com o Ministério do Meio Ambiente em 01/10/2010, no intuito de desenvolver projetos destinados à implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, de forma a promover a conscientização de uma cultura antidesperdício e a utilização racional dos recursos naturais e dos bens públicos. Com esta finalidade, o INPI constituiu três núcleos: responsabilidade socioambiental (monitora a eficiência energética, o desperdício de água, etc), econômico (monitora as licitações sustentáveis) e qualidade de vida (trata da melhoria de condições de trabalho e saúde ocupacional dos servidores).

Com relação ao consumo de energia e água, o chefe da DSERV (Divisão de Serviços) possui levantamento do consumo desses recursos, e a coordenação de engenharia (CENGE) procede à manutenção e adaptações para a redução no consumo desses bens, entre os quais, atualização das instalações elétricas, instalação de sensores de presença no prédio da Marink Veiga e desligamento de disjuntores de cada andar a partir das 20 horas.

No que concerne à qualidade de vida, para melhoria de condições de trabalho dos servidores foram realizadas pesquisas em 2000, 2003 e 2007, com aplicação de questionário na semana da saúde, e em decorrência dos resultados, a inauguração do Projeto Qualidade de Vida, com contratação de empresa com mão-de-obra especializada na área de fisioterapia, ginástica laboral, MATPilates, Cantoterapia, Shiatsu e Auriculoterapia.

Realizamos verificação *in loco* no Edifício São Bento Corporate, n.º 01, tendo como único locatário o INPI, e no Edifício Mayrink Veiga, n.º 09, no qual o Instituto ocupa dezessete andares. Entre as boas práticas observadas, quanto à sustentabilidade ambiental, podemos citar, entre outras, que: os banheiros são dotados de torneiras com temporizador, permitindo o fechamento automático e uso racional da água; os sanitários possuem caixas acopladas, ou sistema de alavanca com regulagem de tempo de vazão e de volume de água; o acionamento do ar condicionado é central, o acionamento de energia é realizado por meio do acesso ao quadro de distribuição de cada andar; são utilizadas lâmpadas fluorescentes; existem caixas de coleta para reciclagem nos andares, tipo meia-lua, com divisão para plástico e papel, bem como coletores específicos para metal, vidro, copos descartáveis.

No Edifício Mayrink Veiga, n.º 09, há compartilhamento do espaço com outros condôminos, sendo, neste caso, a coleta e a destinação dos resíduos implementadas por iniciativa do administrador do condomínio. Também neste edifício todos os banheiros estão sendo reformados pela locadora, sem ônus para o INPI, contendo já dispositivos que contemplam a sustentabilidade ambiental e acessibilidade. No Edifício São Bento Corporate, n.º 01, identificamos também que: há um depósito no sub-solo para coleta seletiva e estocagem, tendo sido verificado no local materiais separados para destinação (ex: papelão, plástico, etc); há mecanismo com reservatório para reuso de águas pluviais oriundas do telhado, e que pode ser utilizada para lavagem do piso no subsolo, além de reservatório de retardo, de forma a acumular a água da chuva e manter o controle na sua liberação.

No caso do descarte de lâmpadas fluorescentes, o INPI realiza, por meio de empresa certificada, a descontaminação do material contendo mercúrio, evitando danos à saúde e ao meio ambiente, sendo os resíduos gerados destinados à reciclagem.

Alguns itens estão sendo objeto de aprimoramento no INPI com relação à locação Edifício São Bento Corporate, n.º 01, como exemplo, a melhor gestão dos elevadores, neste aspecto, incluindo a eficiência energética, o que vem sendo tratado com a empresa locadora, conforme documentos encaminhados em 23/05/2012 e 11/06/2012, bem como a necessidade de instalação de hidrômetro nos andares, embora já haja infraestrutura para sua implementação, e sensores de luz de presença em todas as dependências, já que existe apenas no hall dos elevadores. De qualquer forma, há funcionários que monitoram diariamente o consumo de água por meio da leitura do hidrômetro geral do prédio, com o respectivo registro, além de rondas nos andares após as 19 h para verificação do uso de energia.

Verificando o controle e o gráfico que registra o consumo mensal de água e energia ao longo dos dois últimos exercícios, referenciadas pelas faturas pagas, percebemos, por exemplo, quanto ao consumo médio, que houve uma diminuição quantitativa, ao compararmos 2011 com o ano anterior, assim vejamos:

Tabela IX – Comparação da média de consumo de água e energia nos exercícios de 2011 e 2010

Concessionária	Média de consumo nos exercícios	
	2010	2011
CEDAE	1.602,46 m ³	1.497,60 m ³
LIGHT	267.940,05 Kwh.	189.274,70 Kwh

Fonte: Faturas da CEDAE e da LIGHT nos exercícios de 2011 e 2010.

A Coordenação-Geral de Administração, por meio do Memorando INPI/DIRAD/CGAD n.º 140/2012, de 25/05/2012, informou também que há um projeto de coleta seletiva, porém ainda em andamento.

2.1.7.2. Constatação

Morosidade na substituição de empresa de vigilância cujos valores contratados encontravam-se acima da média de mercado; ausência de negociação que objetivasse repactuar valores pagos acima da média de mercado à contratada; e ausência de estudo que orientasse a delimitação do objeto a ser contratado, restando prejudicada a motivação da aquisição.

Em 03/03/2011, o INPI celebrou o Contrato n.º 10/2011 com a empresa vencedora do Pregão n.º 38/2010, em substituição aos serviços prestados no âmbito do Contrato n.º 03/2008.

1) Morosidade na substituição da contratada anterior

Os autos referentes ao pregão constam do processo n.º 4528/09, iniciado em 08/12/2009. A finalidade foi a contratação da prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências do INPI (prédios da Praça Mauá e da Rua Mayrink Veiga), em substituição aos serviços prestados no âmbito do Contrato n.º 03/2008, celebrado por meio da dispensa de licitação prevista no inciso XI do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

O Contrato n.º 03/2008, no valor de R\$ 184.388,29/mês, teve, ao todo, quatro termos aditivos. A vigência do 2º Termo Aditivo terminaria em 29/01/2010 e, com vistas à assinatura do 3º Termo Aditivo, a Seção de Compras (SECOMP) do INPI procedeu, no fim de setembro de 2009, à pesquisa de preços necessária para a extensão contratual.

Como resultado, obteve-se, em 02/10/2009, o preço médio mensal estimado de R\$169.017,01 (cento e sessenta e nove reais, dezessete reais e um centavo). Em documento localizado à fl. 159 do processo 3079/09, de 04/11/2009, o Serviço de Material, Patrimônio, Protocolo e Arquivo (SERMAP) do INPI, apontou que o INPI estava pagando à contratada R\$ 15.371,28 (quinze mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) acima da média de mercado. No entanto, apenas em 08/12/2009, mais de dois meses, portanto, da aludida pesquisa de preços, autuou-se o processo n.º 4528/09, que tinha por finalidade a promoção de um certame para a substituição do Contrato n.º 03/2008.

Assim, apesar da desvantajosidade na manutenção do Contrato n.º 03/2008, revelada em 02/10/2009 com a consolidação da aludida pesquisa de preços, o edital do Pregão n.º 38/2010 foi publicado apenas em 10/09/2010, após quase um ano, demonstrando morosidade na condução do processo.

2) Ausência das providências necessárias para a repactuação do contrato/recuperação de valores pagos a mais

Como a pesquisa de preços empreendida pelo INPI no fim de setembro de 2009 apontou para o fato de a contratada estar cobrando preços acima da média do mercado no âmbito do Contrato n.º 03/2008, fez-se necessário repactuar seus valores a fim de que o contrato pudesse ser renovado. Entretanto, a consulta à documentação associada ao Pregão n.º 38/2010 revela uma única providência no sentido de se repactuar o contrato, materializada pela Carta INPI/DAS/CGA/SERMAP n.º 94/2010, de 09/09/2010, encaminhada à contratada.

Conforme a manifestação do INPI registrada no Memo DIRAD/CGAD n.º 042/2012, de 07/02/2012, enviado em resposta à solicitação desta equipe de auditoria em 02/02/2012, não foi encontrada resposta à supracitada carta. Considerando-se que o 3º Termo Aditivo foi firmado com o valor de R\$174.390,91 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e um centavos) – valor este que, repactuado, aumentou para R\$ R\$ 184.388,29 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais e dezoito centavos) –, conclui-se que não se logrou reduzir o valor do contrato.

Antes da publicação do edital do Pregão n.º 38/2010, a Procuradoria, por meio do Exame de Minuta de Edital n.º 30/2010, de 03/09/2010, que propôs sua chancela, recomendou à Administração do INPI a conjunção de esforços a fim de se recuperarem eventuais valores pagos a maior pelos serviços prestados no curso do Contrato n.º 03/2008. Não foram apresentadas evidências do cumprimento da recomendação da Procuradoria.

3) Ausência de estudo que orientasse a delimitação do objeto

Em relação à definição das quantidades definidas no objeto do Pregão n.º 38/2010, seu termo de referência informa o seguinte no item 5 (Justificativa da relação entre a demanda e quantidades):

“[...] 5.1 As quantidades previstas são as relacionadas no item 4 (Objeto) deste Termo de Referência e foram definidas com base nas necessidades do INPI e unidades administrativas subordinadas que

necessitam destes serviços para o desenvolvimento de suas atribuições regimentais, e suprirá a demanda prevista dos serviços, observadas as peculiaridades, o quantitativo de pontos de entrada/saída de cada prédio, sua área total, seu número de andares, bem como as condições de vulnerabilidade de cada local objeto da contratação (quantitativo de janelas, fachada envidraçada, existência de grades, muros, corredores internos etc) [...]”.

No entanto, não foi encontrado, no processo n.º 4528/09, estudo que subsidiasse a delimitação do objeto do referido pregão.

Causa:

Fragilidades nos procedimentos administrativos em processo licitatório para substituição de contratação em que foram identificados preços contratados em desacordo com os praticados no mercado, ocasionando injustificada morosidade em sua fase interna, além de ausência de elaboração do estudo para delimitação do objeto.

Manifestação da Unidade Examinada:

1) Morosidade na substituição da contratada anterior

Em relação ao lapso de quase doze meses entre a verificação, em outubro de 2009, da situação de desvantagem econômica para o INPI no âmbito do Contrato n.º 03/2008 e a primeira publicação do edital do Pregão n.º 38/2010, em 10/09/2010, referente à contratação de serviços de vigilância, no Memo DIRAD/CGAD n.º 042/2012, de 07/02/2012, em resposta à SA 201119017/04, de 02/02/2012, o Coordenador-Geral de Administração substituto informou o seguinte:

“[...] Examinando os autos do processo n.º 524200.004528/2009, constatamos que este foi instaurado em 08/12/2009 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva, armada e desarmada, de forma contínua, para o edifício sede do INPI e o prédio Mayrink Veiga, ambos localizados no Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Ocorre que o Termo de Referência da aludida contratação sofreu ajustes durante a instrução processual, no sentido de substituir os postos de vigência do edifício Mayrink Veiga por recepcionistas, sendo necessário rever todos atos anteriormente praticados. Em função, o Pregão Eletrônico n.º 38/2010 foi aberto em 23/09/2010, porém foi objeto de impugnação, sendo razões aduzidas pelo licitante acolhidas pela Administração. Após adequação do Edital, o referido Pregão Eletrônico foi aberto novamente em 18/11/2010, sendo objeto de recurso contra habilitação e classificação da empresa vencedora do certame. O predito recurso foi recebido, mas negado provimento, sendo, por fim, homologado em 17/01/2011.

Em razão desses percalços que se deu o lapso demasiado supracitado [...]”.

2) Ausência das providências necessárias para a repactuação do contrato/recuperação de valores pagos a mais

Em relação à situação do processo de recuperação de eventuais valores pagos a mais no âmbito do Contrato n.º 03/2008, o Coordenador-Geral de Administração substituto informou o seguinte no Memo DIRAD/CGAD n.º 042/2012, de 07/02/2012, em resposta à SA 201119017/04, de 02/02/2012:

“[...] Informamos que compulsando os arquivos da DICOL, localizamos a CARTA/INPI/DAS/CGA/SERMAP n.º 094/2010, de 09/09/2010, destinada à empresa Coral Empresa de Segurança Ltda, cuja cópia segue em anexo, tratando do assunto supracitado, porém não encontramos a resposta da predita empresa no acervo da DICOL, nem nos autos de repactuação. Sendo assim, iremos promover busca nos autos correlatos a fim de posicioná-los o que efetivamente ocorreu na situação em comento [...]”.

A complementação foi dada no Memo DIRAD/CGAD n.º 060/2012, de 01/03/2012, por meio do qual o Coordenador-Geral de Administração informou o seguinte:

“[...] 1. O Contrato n.º 03/2008, cujo objeto era a prestação de serviços de vigilância nas dependências do Edifício-Sede do INPI, na Praça Mauá, n.º 07, e do imóvel locado pela Instituição, localizado na Rua Mayrink Veiga, n.º 09, ambos no Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 29/01/2008, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. Em 29/01/2009, o sobredito contrato teve a sua primeira prorrogação contratual, por mais 12 (doze) meses (29/01/2009 a 29/01/2010), por meio do Segundo Termo Aditivo, conforme fls. 56/57 dos autos do processo n.º 52400.003079/2009, cuja cópia integral segue em anexo.

3. Em 04/11/2009, o SERMAP (atual DICOL), informou, às fls. 159 do proc. 3079/2009, que a pesquisa de mercado, para a Segunda Prorrogação do Contrato n.º 03/08, por prazo de 8 (oito) meses (29/01/2010 a 29/09/2010), com cláusula de resilição, apresentou valor médio inferior ao atual contrato de R\$ 15.371,28 (valor apontado na pesquisa: R\$ 169.017,01/mês – valor do contrato R\$ 184.388,29/mês).

4. Em virtude da importância dos serviços supracitados, e considerando o módico lapso temporal para realização de certame licitatório até a data final da vigência do contrato (29/01/2010), a DICOL encaminhou os autos para decisão quanto à sorte da referida prorrogação.

5. A Administração do INPI autorizou, em caráter excepcional, a segunda prorrogação do contrato n.º 03/2008, por 8 (oito) meses, com cláusula de resilição, a fim de viabilizar novo certame licitatório para contratação dos serviços de vigilância (processo n.º 4528/09).

6. Cumpre destacar que a Procuradoria Federal – INPI, por meio do Exame de Minuta de Termo Aditivo n.º 003/2010 de fls. 178/180 – processo n.º 3079/2009, pronunciou-se, em 09/01/2010, acerca do Terceiro Termo Aditivo no sentido que este estava apto a produzir seus efeitos, mas que a chancela do predito Termo estava condicionado a realização de nova pesquisa de mercado, vez que as propostas apresentadas já se encontravam com seus respectivos prazos expirados.

7. Ante o prazo exíguo para conclusão do feito, ao invés de realizar uma nova pesquisa de mercado, optou-se em apenas revalidar as propostas anteriormente fornecidas, ficando inalterada a suposta desvantajosidade economicamente da sobredita prorrogação para a Autarquia (vide fl. 243 – proc. n.º 3079/2009).

8. Cumprida a exigência, a Procuradoria chancelou, em 21/01/2010, as 3 (três) vias do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2008, prorrogando a vigência do aludido instrumento contratual, por mais 8 (oito) meses (29/01/2010 a 29/09/2010), com cláusula de resilição, dispositivo este que tinha como objeto por termo o contrato, assim que fosse concluída a nova contratação.

9. Em 08/12/2009, foi o processo n.º 52400.004528/2009 para contratação de nova empresa para prestação de serviços de vigilância, mas por motivos de reestruturação do setor requisitante SERAP (atual DSERV), certame somente foi autorizado em 09/08/2010, ou seja, menos de 2 (dois) meses para expirar a vigência do contrato n.º 03/2008 (29/09/2010).

10. Após autorização para a realização do certame supracitado, a DICOL promoveu a elaboração do Edital do Pregão n.º 38/2010, encaminhando, em 24/08/2010, os autos do processo n.º 4528/2009 à Procuradoria que o chancelou em 08/09/2010, sendo publicado o certame licitatório para o dia 23/09/2010.

11. Ocorre que, o Edital sofreu duas impugnações, as quais foram analisadas pela DICOL, que opinou pela suspensão do certame e adequação do Edital.

12. Cautelarmente, o SERAP abriu, em 23/08/2010, o processo n.º 52400.003082/2010, cujo cópia integral segue em anexo, para prorrogação do Contrato n.º 03/2008, caso não fosse possível a realização de nova contratação tempestivamente, o que se concretizou pelos motivos acima esposados.

13. A fim de viabilizar a prorrogação do Contrato n.º 03/2008, foi realizada **nova pesquisa de mercado** que apontou o valor de R\$ 245.507,71/mês. Neste momento, foi constatado que a pesquisa

realizada para a prorrogação anterior estava aquém do mercado, caindo por terra a desvantajosidade suscitada no parecer da Procuradoria Federal quando da chancela do terceiro termo aditivo.

14. Diante dessa constatação, restou claro para a Administração que o preço firmado na segunda prorrogação do contrato n.º 03/2008 não estava acima dos praticados pelas empresas do mesmo segmento de mercado, razão pela qual a diferença de valores citado no terceiro parágrafo não foi computada na repactuação da empresa Coral.

15. Por fim, informar que a CARTA/INPI/DAS/CGA/SERMAP/n.º 094/2010, de 09/09/2010, citada na primeira resposta consta às fls. 151 dos autos do processo n.º 52400.003082/2010.

Ante o exposto, após termos prestados os requestados esclarecimentos, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos [...]”.

3) Ausência de estudo que orientasse a delimitação do objeto

Por meio do Memo DIRAD/CGAD n.º 042/2012, de 07/02/2012, o Coordenador-Geral de Administração substituto respondeu à SA n.º 201119017/04, de 07/02/2012, na qual foram solicitadas informações adicionais detalhadas acerca dos critérios que levaram à definição das quantidades informadas no termo de referência do Pregão n.º 38/2010. Em relação à definição dos quantitativos, a CGAD limitou-se a reproduzir o disposto no item 5.1 do referido termo de referência, sem citar estudos que suportassem a propriedade do objeto.

Análise do Controle Interno:

1) Morosidade na substituição da contratada anterior

Em relação ao lapso de quase doze meses entre a verificação, em outubro de 2009, da situação de desvantagem econômica para o INPI no âmbito do Contrato n.º 03/2008, e a primeira publicação do edital do Pregão n.º 38/2010, em 10/09/2010, verifica-se que o período é significativamente longo para a tramitação da contratação sob exame, sobretudo se se considerar a urgência exposta pelo fato de o valor de R\$ 184.388,29 cobrado pela contratada ter estado em descompasso com o de mercado, tendo em vista que a pesquisa de preços realizada em 02/10/2009 revelou o valor de R\$ 169.017,01.

Ajustes em termos de referência, motivo da tamanha demora na publicação do edital, segundo o INPI, são etapas naturais de qualquer processo de contratação, sendo obrigação do gestor público, em nome dos princípios da eficiência e da economicidade, conjugar a celeridade da tramitação da fase interna da licitação com a qualidade na elaboração de seu produto final (o edital), de modo a promover, após razoável duração do processo, um certame que atenda aos princípios básicos consignados na Lei de Licitações. Ressalte-se ainda que essa situação evidencia falhas na caracterização do objeto que, antes dos ajustes, previu, equivocadamente, a atuação de vigilantes no lugar de recepcionistas.

A condução da licitação denota morosidade também na fase externa, no que concerne aos atos praticados pelo INPI, pelo fato de o resultado do julgamento do pregão ter sido publicado em 18/01/2011, dois meses após sua segunda e última abertura, bem como no fato de o Contrato n.º 03/2011 ter sido assinado somente em 03/03/2011, mais de um mês após o resultado do julgamento do pregão.

Cabe ressaltar que, tendo em vista que o 2º Termo Aditivo venceria apenas em 29/01/2010, e que a consolidação da pesquisa de preços se deu em 02/10/2009, havia aproximadamente quatro meses para se ultimar o procedimento licitatório destinado à contratação de nova empresa. Considerando que, à época em questão, de acordo com informações obtidas quando da reunião de busca conjunta de soluções realizada no INPI em 28/06/2012, as licitações do INPI duravam, em média, seis meses, o aludido prazo de quatro meses não se mostrou suficiente para a ação da Administração, que se deparou com a necessidade de concluir procedimento licitatório em curto espaço de tempo.

2) Ausência das providências necessárias para a repactuação do contrato/recuperação de valores pagos a mais

A pesquisa de preços que precedeu a assinatura do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2008, que revelou o valor médio do mercado de R\$ 245.507,71/mês, data de 29/09/2010.

O Coordenador-Geral de Administração entendeu que essa pesquisa – frise-se, concluída em 29/09/2010 – teve o condão de fazer suprimir a desvantajosidade revelada por pesquisa de preços concluída um ano antes, em 02/10/2009.

A nosso ver, tal entendimento não prospera. A pesquisa de preços concluída em 29/09/2010, em virtude do curso dos acontecimentos econômicos, naturalmente retrata um momento totalmente diverso daquele observado em 02/10/2009, de modo que, com base na pesquisa de 2010, não se pode concluir que a pesquisa de 2009 apresentou valores abaixo daqueles que o mercado apresentava à época.

Além disso, antes da publicação do edital do Pregão nº 38/2010, a Procuradoria, por meio do Exame de Minuta de Edital nº 30/2010, de 03/09/2010, que propôs sua chancela, recomendou à Administração do INPI a conjugação de esforços a fim de se recuperarem eventuais valores pagos a maior pelos serviços prestados no curso do Contrato nº 03/2008. Não foram apresentadas evidências do cumprimento da recomendação da Procuradoria, apesar de a CGU ter recomendado ao INPI “adotar tempestivamente as proposições emitidas pela Procuradoria Federal para adequação de processos de contratação” quando da auditoria anual de contas de 2009.

3) Ausência de estudo que orientasse a delimitação do objeto

De acordo com o art. 15, I, alínea h, da IN SLTI n.º 02/2008, o termo de referência deve, quando aplicável, mencionar estudos preliminares.

A definição das quantidades referentes à contratação de empresas de vigilância é inconcebível sem um estudo que a suporte, no entanto, tal estudo não foi encontrado nos autos do processo 4528/09, tampouco foi encaminhado pela área responsável do INPI.

Recomendações:

Recomendação 1:

Iniciar os trâmites necessários à renovação contratual de serviços continuados com antecedência mínima que permita a conclusão de um processo licitatório, caso a etapa de pesquisa de preços demonstre a desvantajosidade da manutenção do contrato vigente.

Recomendação 2:

Condicionar a prorrogação de contratos de prestação de serviços continuados à comprovação de que os preços cobrados pela contratada são vantajosos em relação aos preços praticados no mercado.

Recomendação 3:

Adotar procedimentos administrativos que propiciem maior celeridade às etapas internas dos processos licitatórios para contratação de serviços continuados que se destinem a substituir as contratações vigentes que se mostrem desvantajosas.

Recomendação 4:

Instruir os processos de aquisição de bens/serviços com as análises/estudos conclusivos a respeito da delimitação do objeto a ser contratado, de forma a justificar a relação entre a demanda e a quantidade pretendida.

Recomendação 5:

2.1.7.3. Constatação

Ausência de estudo orientando a delimitação do objeto a ser contratado no Pregão 29/2011, restando prejudicada a motivação da aquisição, além de equívoco na proposta de Regimento Interno do INPI e na Resolução PR/INPI n.º 206/2009 que levaram à contratação, no mesmo certame, de veículo de transporte institucional para ocupante de cargo não previsto no Decreto 6.403/2008.

Por meio da análise do Pregão n.º 29/2011 (Processo n.º 8083/2011), referente à contratação de serviços de locação de veículos e motoristas, e de seu correspondente Contrato n.º 22/2011, verificamos as seguintes falhas:

- Não foi possível identificar o necessário estudo, previsto no art. 15, I, alínea h, da IN SLTI n.º 02/2008, justificando a delimitação do objeto constante do termo de referência do aludido pregão, restando prejudicada a motivação da aquisição.
- Foi realizada a contratação de veículo de transporte institucional para uso da Vice-Presidência do Instituto, em descumprimento ao disposto no Decreto 6.403/2008. Em 2011, o veículo foi utilizado também por outras pessoas além do Vice-Presidente.

Verificamos, ainda, que o regimento interno vigente no INPI, bem como sua nova proposta de regimento interno, encaminhada ao MDIC por meio do Ofício PR/INPI n.º 119, de 27/04/2012, e a Resolução PR/INPI n.º 206/2009, preveem que a instituição é dirigida tanto por um Presidente quanto por um Vice-Presidente, apesar de possuir como dirigente máximo apenas seu Presidente.

Após análise do Relatório Preliminar, o INPI manifestou-se da seguinte forma por meio do Ofício n.º 289/2012 PR/INPI:

“Com relação à Recomendação apresentada neste item, o qual dispõe, in verbis: “Realizar estudo a fim de verificar a adequação das quantidades definidas no âmbito do Contrato n.º 22/2011”, não concordamos, tendo em vista que o mencionado estudo foi realizado, conforme MEMO/INPI /DIRAD/CGAD/DSERV n.º 079/2012 [...]”.

Após análise da aludida manifestação, nosso entender é que o estudo citado na manifestação do INPI não é capaz de justificar:

- 1) O total de veículos contratado;
- 2) Os tipos de veículos contratados;
- 3) As franquias contratadas.

Dessa forma, não vemos motivos para reformar a análise efetuada durante os trabalhos de auditoria.

Causa:

Interpretação equivocada a respeito do Decreto 6.403/2008 por parte do INPI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitamos justificativas e esclarecimentos adicionais acerca da forma de delimitação do objeto e da definição de franquias previstos no Contrato n.º 22/2011 e da previsão de uso dos veículos de transporte institucional por pessoas não previstas pelo Decreto n.º 6.403/2008 por meio da Solicitação de Auditoria 201119017/11, de 01/03/2012. As respostas foram apresentadas por meio do MEMO/INPI

A respeito da delimitação do objeto do contrato em apreço, fomos informados de que “a definição de quantitativo de veículos contratados no âmbito de Contrato nº 22/2011 teve como base a demanda observada na contratação anterior”, ao passo que, a respeito da definição das franquias contratadas, foi apresentada a seguinte manifestação:

“[...] Cumpre inicialmente destacar que a franquia tem como finalidade precípua, no caso em tela, manter o equilíbrio econômico de contrato de veículos, assegurando a empresa contratada um valor mínimo para viabilizar a execução dos serviços em comento.

Partindo dessa premissa, entendemos que o fato da utilização ultrapassar o valor mínimo estipulado nas franquias não macula o contrato de veículos, o que ocorreria se fosse o inverso.

Cumpre salientar que quando o teto da franquia não é atingido, esse saldo remanescente é utilizado nos meses subsequentes para abatimento do limite excedido da franquia.

À luz de melhor entendimento da matéria, fazemos menção à contratação anterior, em que empresa contratada [...] supriu unilateralmente alguns veículos do contrato, alegando de falta de utilização e necessidade de ajustar economicamente o contrato, conforme documentação em anexo. Tal medida adotada pela empresa, sem anuência do INPI, gerou descontinuidade na prestação de serviços veículos [sic] no âmbito do Instituto, sendo a empresa penalizada administrativamente por esse descumprimento contratual, conforme documentação anexada. A fim de evitar imbróglios dessa natureza nas contratações futuras, a Administração do INPI instituiu, nesta contratação, a franquia, buscando manutenção do equilíbrio financeiro do contrato [...].”

No tocante ao uso dos veículos de transporte institucional por pessoas não previstas pelo Decreto n.º 6.403/2008, o Coordenador-Geral de Administração informou que:

“[...] De acordo com o disposto no Art. 3º do Regimento Interno vigente, o INPI é dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, os quais são considerados dirigentes máximos desta Autarquia, estando em consonância com o inciso II, do Art. 5º do Decreto n.º 6.403, de 17 de março de 2008.

‘Art. 3º O INPI é dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, as Diretorias (são dirigidas) por Diretores, a Procuradoria Federal (é dirigida) por Procurador-Chefe, a Ouvidoria (é dirigida) por Ouvidor, a Auditoria Interna (é dirigida) por Auditor-Chefe, as Coordenações-Gerais (são dirigidas) por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, o Centro de Divulgação, Documentação e Informação Tecnológica, o Gabinete, as Divisões, as Divisões Regionais e os Serviços (são dirigidas) por Chefes (os parênteses não constam do texto original)’.

Reforçando esse entendimento, apresentamos consulta formulada por este Instituto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, por meio do Ofício n.º 102/2010 INPI/DAS, de 22/09/2010, no qual indagamos àquela Secretaria quanto à possibilidade de utilização de viaturas oficiais pelo Sr. Vice-Presidente desta Autarquia, nos termos da Resolução INPI/PR n.º 206/2009.

Em sua resposta, a SLTI apresentou, por meio do Ofício n.º 2747 DLSG-MP, de 13/10/2010, a Nota Técnica n.º 185 DLSG-MP, com a seguinte conclusão:

‘Se o INPI é dirigido tanto pelo Presidente quanto pelo Vice-Presidente, podemos então concluir que este teria o mesmo direito que o Presidente de usar o veículo institucional, caso seja esse também o entendimento da Consultoria Jurídica do Órgão. Por outro lado podemos afirmar também que se esta não for a realidade do Instituto, o Vice-Presidente poderá ter acesso ao veículo institucional apenas quando estiver substituindo o Presidente em suas faltas e impedimentos’.

Esse entendimento foi ratificado pela Procuradoria Federal – INPI quando do exame, nos autos do processo n.º 52400.003975/2008, da Resolução PR/INPI n.º 206/2009, que dispõe sobre a utilização, e o respectivo controle, de viaturas disponibilizadas para serviço no âmbito do INPI, vez que não se manifestou contrária ao texto ali consignado, principalmente acerca da redação do §3º, Art. 8º da referida norma, o qual transcrevemos abaixo:

‘§3º. Considera-se, para os fins desta Resolução, de acordo com o Regimento Interno, autoridades máximas o Presidente e o Vice-Presidente do INPI no que tange à utilização das viaturas disponibilizadas para serviços, no âmbito do INPI’.

Isto exposto, concluímos que a utilização de veículo institucional pelo Vice-Presidente do INPI, que é uma das autoridades máximas desta Autarquia, está devidamente amparada pela legislação vigente.

Quanto às demais utilizações das viaturas institucionais destinadas ao Sr. Presidente e ao Sr. Vice-Presidente, esclarecemos que esses atendimentos se deram, em caráter excepcional, quando estes veículos encontravam-se ociosos e quando da indisponibilidade de veículos tipo básico. Essa otimização de recursos para esses atendimentos espaços e excepcionais [sic] afasta a necessidade de ampliar o quantitativo de veículo básico e, por conseguinte, a majorar o atual contrato, prestigiando os princípios da economicidade e da eficiência que norteiam a Administração Pública, assim como a política de contenção de gastos estipulada pelo governo federal.

Importante destacar que o controle de utilização de veículos no âmbito deste Instituto se dá mediante o Sistema de Requisição de Veículos – SRV, conforme manual em anexo, desde a contratação anterior com a [...], sendo de conhecimento de todas as Diretorias e Presidência do INPI que as solicitações e liberações devem ser feitas pelas pessoas responsáveis de cada área do Instituto, cabendo a estas inserir no referido sistema as justificativas de atendimento dos veículos no âmbito da Instituição [...].”

Em relação ao regimento interno vigente do INPI, aprovado pela Portaria MDIC n.º 65, de 18/04/2006, e à sua nova proposta, encaminhada ao MDIC por meio do Ofício PR/INPI n.º 119, de 27/04/2012, que estabelecem que o Instituto é dirigido por um Presidente e por um Vice-Presidente, a resposta foi encaminhada por meio do Memorando n.º 034/2012 CGPO/INPI, de 13/06/2012:

“[...] nos Regimentos Internos aprovados pelas Portarias MDIC n.º 65, de 18 de abril de 2006 e n.º 130, de 11 de junho de 2008, e ainda, no Regimento que se encontra no MDIC para aprovação e publicação, constam o cargo de Vice-Presidente, assim como o de Diretor, como dirigentes da Instituição, conforme disposto nos Decretos n.º 5.147, de 21 de julho de 2004 e n.º 7.356, de 12 de novembro de 2010, cujos inerentes artigos transcrevemos a seguir:

Decreto n.º 5.147, de 21 de julho de 2004:

‘Art. 3º O INPI é dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Diretores.’

Decreto n.º 7.356, de 12 de novembro de 2010:

‘Art. 3º O INPI é dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Diretores, nomeados na forma da legislação.’

Após análise do Relatório Preliminar, o INPI manifestou-se em 19/07/2012 por meio do Ofício n.º 289/2012 PR/INPI, informando o que segue:

“Segundo entendimento da Procuradoria do INPI [...], a estrutura regimental do INPI fixada pelo Decreto 7356/10, ao prever a figura do Vice-Presidente, mostra que a autarquia é organizada de uma forma absolutamente diferenciada a todas as demais vistas no Executivo Federal.

A Portaria do Presidente do INPI [...] que delegou competência ao Vice-Presidente para praticar todos os atos administrativos e de gestão que não estejam elencados no rol das proibições fixadas pela Lei 9784/99, demonstra e reforça o entendimento de que o cargo de Vice-Presidente do INPI é exercido através da prática de atos próprios de um dirigente máximo, ainda que o Presidente não se encontre afastado.

Portanto, a Vice-Presidência do INPI funciona produzindo efetivamente atos de gestão da autarquia, próprios, portanto, daquilo que se entende por dirigente máximo.

O Decreto 7356/10, estabelece em seu artigo 3, que o INPI será dirigido pelo Presidente,

Vice-Presidente e cinco Diretores. Não há dúvida, diante do contexto verificado, que, em relação às duas primeiras autoridades, as atividades são, de fato, exercidas de forma assemelhadas.

Com efeito, mostra absolutamente pertinente dizer que o INPI é dirigido no rol das atribuições maiores, pelo Presidente e Vice-Presidente, ou seja, por tais dirigentes.

Nesse passo, entendo que a regra do artigo 5, II, do Decreto 6403/08, ao admitir o uso de carro institucional por “dirigentes máximos das autarquias”, ajusta-se perfeitamente à hipótese verificada no INPI, onde dois dirigentes exercem atividades maiores na gestão da autarquia.

Entendo que não devemos ficar apenas na compreensão literal do referido Decreto, mas também buscar a sua concepção teleológica, ou seja, a sua intrínseca finalidade, que, por certo, foi a de resguardar e conferir condições favoráveis de trabalho ao agente público que esteja exercendo, de fato, as nobres e desgastantes atribuições próprias da direção maior, que, como vimos, no INPI, é efetiva e regularmente prestada pela Vice-Presidência, na forma fixada no Decreto 7356/10, e em razão da delegação de competência atribuída pela Presidência da autarquia.

Ressalta-se que a Consultoria Jurídica da CONJUR, por meio do PARECER/MDIC/CONJUR/RDC Nº 0437-3.4/2008 [...], não vislumbrou qualquer ilegalidade ou injuridicidade no texto do Regimento Interno, ora vigente, e da Portaria apresentados”.

Análise do Controle Interno:

Acerca da ausência de estudo justificando a delimitação do objeto do Pregão 29/2011, a manifestação da CGAD destaca que a contratação sob análise teve com base a demanda observada na contratação anterior, e que o critério de franquia foi acrescentado sob a alegação da manutenção do equilíbrio econômico de contrato. Com efeito, a Administração do INPI não comprovou que a licitação sob análise teve origem no atendimento acurado das necessidades do Instituto no que concerne à locação de veículos, cuja definição de quantidades e qualidades deve decorrer de pesquisa que analise detidamente as particularidades da demanda do serviço.

Em relação à contratação de dois veículos para transporte institucional, é mister trazer à tona o contido no art. 5º do Decreto 6.403/2008:

“[...]Art. 5º Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por:

I - ocupantes de cargo de Natureza Especial;

II - dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública federal;

III - ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, ou equivalente;

IV - chefes de gabinete de Ministro de Estado, de titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de autoridades equiparadas a Ministro de Estado;

V - dirigentes estaduais ou regionais de órgãos ou entidades, do mais elevado nível hierárquico na respectiva jurisdição, da administração pública federal, quando autorizados pelo respectivo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da respectiva entidade; e

VI - familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República, se razões de segurança o exigirem.

[...]

§ 3º As autoridades referidas nos incisos III e V disporão de veículo de uso exclusivo ou compartilhado, a juízo do respectivo Ministro de Estado ou do dirigente máximo da respectiva entidade.

[...]

§ 5º Os substitutos das autoridades referidas nos incisos I a V farão jus a veículo de transporte institucional enquanto perdurar a substituição [...].”

Tendo em vista que, de acordo com o Decreto 7.356/2010, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão, das funções comissionadas e das funções gratificadas do INPI, a Vice-Presidência pertence ao Grupo DAS de nível 5, o cargo não se encontra amparado pelo dispositivo em questão. A exceção se dá com base no § 5º do artigo em comento, que autoriza o uso de veículos institucionais pela Vice-Presidência enquanto perdurar eventual situação de substituição.

Com base no regimento interno do INPI, a CGAD argumenta que o cargo de Vice-Presidente é, juntamente com a Presidência, responsável pela direção máxima do Instituto. Todavia, o dirigente máximo de qualquer organização cujo topo hierárquico seja representado por uma presidência não colegiada, é, por conseguinte, seu presidente. Desse modo, considerando a existência, no INPI, de apenas um cargo previsto no Decreto 6.403/2008 – o de dirigente máximo –, verifica-se a necessidade de apenas um veículo de transporte institucional.

A propósito, o regimento interno, diferentemente do que é informado pelo INPI, não está aderente ao contido no Decreto 7.356/2010 (que revogou o Decreto 5.147/2004). Este, ao dispor que dirigem o INPI um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Diretores, tão-somente informa a estrutura responsável pela alta administração do órgão, fato que não é reproduzido em seu regimento interno, porquanto ele atribui a direção institucional ao Presidente e ao Vice-Presidente, e a direção das Diretorias, aos Diretores. Tal interpretação também não condiz com a realidade de uma autarquia cuja direção máxima, conforme já tratado anteriormente, compete unicamente a seu Presidente.

A resposta da SLTI à consulta feita pelo INPI não reforça o entendimento tutelado pelo Instituto, vez que ela não se posiciona nem a favor nem contrariamente ao uso de veículo institucional pela Vice-Presidência; a Secretaria condiciona a decisão ao entendimento da Procuradoria e à realidade do Instituto, que, conforme já tratado anteriormente, não permite a extensão da aplicabilidade do decreto que regulamenta o assunto.

Quanto ao entendimento da Procuradoria, embora esta tenha chancelado a Resolução PR/INPI n.º 206/2009, não se pode dizer que o dispositivo dessa norma que considera Presidente e Vice-Presidente como dirigentes máximos tenha sido particularmente tratado.

Dessa forma, em que pese o parecer da Procuradoria e as considerações relatadas pelo INPI durante a reunião de busca de soluções a respeito da futura estrutura da alta administração, somos da opinião que, até a efetiva alteração de sua estrutura, o entendimento não é cabível.

Em relação à ausência de estudo orientando a delimitação do objeto a ser contratado no Pregão 29/2011, as providências do INPI serão avaliadas por meio do acompanhamento da recomendação de “instruir os processos de aquisição de bens/serviços com as análises/estudos conclusivos a respeito da delimitação do objeto a ser contratado, de forma a justificar a relação entre a demanda e a quantidade pretendida”, registrada na constatação sobre o contrato de vigilância.

No que tange à manifestação posterior à análise do Relatório Preliminar, encaminhada pelo INPI em 19/07/2012, nossas ponderações são as seguintes:

A Procuradoria do INPI entende que a estrutura regimental do INPI fixada pelo Decreto 7356/10, ao prever a figura do Vice-Presidente, mostra que a autarquia é organizada de forma diferente das demais vistas no Poder Executivo Federal.

Tal decreto, ao estabelecer em seu art. 3º que “o INPI é dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Diretores, nomeados na forma da legislação”, no entendimento desta equipe de auditoria, declara a relação dos cargos responsáveis pela alta administração do Instituto. A estrutura da autarquia, analisada por meio do organograma disponível no *site* do INPI, não apresenta qualquer atipicidade notória em relação a outras autarquias presentes na organização do Poder Executivo Federal.

Em relação à Portaria PR/INPI 365/07, de 19/07/2007, em que pese ela registrar a delegação residual de competências do Presidente do Instituto a seu Vice-Presidente, o que, na opinião do INPI, reforça o entendimento de que o cargo de Vice-Presidente da unidade é exercido através da prática de atos próprios de um dirigente máximo, ainda que o Presidente não se encontre afastado, a ausência de motivação do aludido ato administrativo prejudica a análise desta controladoria. Isto porque não se nos

afigura clara a oportunidade e a conveniência dessa delegação residual, nem tampouco se verifica nessa delegação o condão de caracterizar o delegado como dirigente máximo.

Quanto ao entendimento segundo o qual o Decreto 6.403/08 admite o uso de carro institucional por “dirigentes máximos das autarquias”, literalmente, nosso entendimento é de que o autor do decreto utilizou-se da expressão "dirigentes máximos" no plural tão somente para adequar a concordância da frase, já que o normativo é dirigido às diversas "autarquias e fundações da administração pública federal", cada qual com seu dirigente máximo. Não se trata, portanto, da previsão legal de mais de um dirigente máximo em cada autarquia ou fundação, como a manifestação apresentada faz crer.

Recomendações:

Recomendação 1:

Alterar a nova proposta de regimento interno, encaminhada ao MDIC por meio do Ofício PR/INPI n.º 119, de 27/04/2012, e a Resolução PR/INPI n.º 206/2009 a fim de que esses normativos prevejam apenas o Presidente do Instituto como o seu dirigente máximo.

Recomendação 2:

Alterar o objeto do Contrato 22/2011, de modo que ele preveja apenas um veículo de transporte institucional.

Recomendação 3:

Realizar estudo a fim de verificar a adequação das quantidades definidas no âmbito do contrato 22/2011.

2.1.7.4. Informação

Análise de contratações realizadas por inexigibilidade de licitação.

Dentre dezessete aquisições/contratações realizadas na sede do INPI e nos escritórios de difusão regional Sul I (DIREG/RS) e II (DIREG/PR), Centro-Oeste (DIREG/DF), Nordeste (DIREG/CE) e Sudeste I (DIREG/MG), mediante inexigibilidade de licitação, analisamos cinco processos, discriminados na tabela a seguir, os quais representam, de acordo com dados extraídos do SIAFI Gerencial, 21,29% do total de empenhos liquidados nessa modalidade em 2011.

Tabela X – Processos de inexigibilidade de licitação analisados

Processo	Contratada	Objeto	Valor (R\$)
52400.007890/2011	Fundação BIO-RIO	Patrocínio da Bio International 2011	25.000,00
52400.009577/2011	Confederação Nacional da Indústria	Patrocínio do 6º Encontro Nac. da Indústria	100.000,00

52400.009804/2011	Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	Patrocínio da 3ª Feira INNOVATEC 2011	30.000,00
52400.007887/2011	-	Acesso à Base Dados Genomequest	0,00
52400.000291/2010	The Dialog Corporation	Acesso às bases de dados DIALOG	573.788,78
Total analisado			728.788,78
Total realizado pela sede e pelos escritórios regionais			3.423.245,92
Percentual analisado			21,29%

Fonte: SIAFI Gerencial e processos analisados

Nos processos analisados, observaram-se os preceitos da Lei n.º 8.666/1993, pois o setor responsável procedeu à sua abertura com a formalidade necessária (art. 38, caput), solicitou adequadamente o serviço e justificou devidamente a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, caput), de forma a caracterizar a inexigibilidade de licitação com os elementos adequados (art. 26, caput, e Parágrafo Único).

Esses processos continham, ainda, pareceres técnicos que configuram a hipótese legal de contratação direta aplicável ao objeto (art. 38, VI), declarações de exclusividade expedidas pelas entidades competentes e indicação das razões de escolha do fornecedor do bem ou serviço (art. 26, Parágrafo Único, II).

Entre os documentos examinados, havia a previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput) e as comprovações referentes a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal (arts. 27 a 31), representadas pela comprovação no SICAF.

Desses processos, constavam documentos comprobatórios de que a autoridade superior foi comunicada, em três dias, do ato que reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, em cinco dias (art. 26) e de que a contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, da Lei n.º 9.784/1999).

No entanto, com relação ao Processo n.º 52400.007887/2011, a contratação do acesso à base de dados de patentes em sequências biológicas não foi concluída, apesar de ter passado por toda a tramitação relatada neste item, pelo fato de a empresa que seria contratada não poder assinar contrato com o INPI em razão de não chegar a um acordo com a detentora do *software*, levando o Instituto a iniciar negociações para contratar a base de dados da Secretaria do Tesouro Nacional, em complementação às existentes.

A Procuradoria-Geral Federal (PGF) analisou a documentação existente nos três processos (art. 38, inciso VI e parágrafo único), em especial o edital e o contrato, apresentando pareceres que respaldaram as contratações. Entretanto, no Proc. n.º 52400.007887/2011, orientou a Divisão de Contratos e Licitações a apensar aos autos as justificativas das despesas e declaração de exclusividade, ressaltando que esse procedimento fora determinado pelo TCU nos acórdãos n.º 819 e 822/2005, no que foi atendida pelo setor responsável.

2.1.7.5. Informação

Realização de patrocínios sem justificativa prévia de preço, detalhamento dos custos em planilha e celebração de instrumento contratual.

Da análise dos processos n.º 52400.007890/2011, 52400.009577/2011, 52400.009804/2011, descritos na Tabela X do item anterior, pertinentes aos patrocínios concedidos no exercício de 2011, verificamos as seguintes impropriedades:

- a) não foi realizada a celebração de instrumento contratual, no qual estariam previstas todas as condições necessárias à prestação do serviço e as sanções aplicadas em caso de inexecução parcial ou total do objeto do patrocínio;
- b) as propostas apresentadas pelas patrocinadas Fundação Bio-Rio, Confederação Nacional da Indústria e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo não continham orçamento detalhado dos custos dos eventos, o que permitiria comparar os preços praticados com os de mercado; e
- c) não foi apresentada pelo patrocinado prestação de contas ou relatório final do projeto.

Cabe ressaltar que essas impropriedades já haviam sido registradas em trabalhos realizados sobre as contas de 2008 e 2009, havendo orientações para saná-las.

Com relação às contas de 2008, objeto do Relatório de Auditoria n.º 224345, a equipe apontou falhas na formalização dos instrumentos contratuais e na composição dos processos, recomendando que fossem incluídas, nos contratos de patrocínio seguintes, cláusulas com obrigatoriedade de apresentação de notas fiscais ou faturas de fornecedores e prestadores de serviço e com previsão de prazo máximo para apresentação de contas pela entidade patrocinada, estabelecendo sanções pelo seu não cumprimento.

Nas contas de 2009, consubstanciadas no Relatório de Auditoria n.º 244776, foram observadas a realização de despesa sem respaldo contratual e ausência de evidências da análise do cumprimento de cláusulas contratuais pelas entidades patrocinadas, sendo recomendado que constasse dos processos a análise das prestações de contas apresentadas e que não fossem realizados patrocínios sem prévia formalização contratual.

Questionado por esta equipe de auditoria com relação aos pontos elencados no parágrafo anterior, o chefe da Divisão de Promoção e Eventos apresentou resposta por meio do Memorando n.º 057/2012 /CGCOM.

Com relação ao item “a”, foi citado despacho emitido em 24/06/2011, por meio do qual o chefe da Divisão de Contratos e Licitação (DICOL) alega não ser necessário celebrar instrumento contratual pelo fato de estar facultada no art. 62 da Lei n.º 8.666/1993 a substituição de contrato por nota de empenho, quando o preço da contratação por inexigibilidade não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No tocante ao item “b”, informou que as cotas de patrocínio são propostas em valor único, com discriminação das contrapartidas oferecidas, e que o INPI analisa a importância da proposta e solicita autorização à Secretaria de Comunicação da Presidência da República.

Quanto ao item “c”, registrou que o valor de patrocínio é proposto em cota única e autorizado pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República, sendo a comprovação realizada por meio de vistoria das contrapartidas oferecidas pelo proponente.

Cabe destacar que a celebração de instrumentos contratuais, seja por meio de termo de contrato, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, visa a assegurar o cumprimento da avença realizada e a sua fiscalização, pois em suas cláusulas estarão estabelecidas todas as condições necessárias a sua execução.

As propostas, por sua vez, devem conter orçamento detalhado dos custos, o que facilita, como já foi

informado, a comparação com os preços praticados no mercado, assim como a verificação do cumprimento do previsto em contrato.

Por fim, a apresentação de prestação de contas, juntamente com a inspeção dos itens previstos em instrumento contratual, permite ao responsável atestar a realização do projeto, o cumprimento das contrapartidas e o uso da marca do patrocinador e do Governo Federal.

2.1.7.6. Informação

Análise de contratações realizadas por dispensa de licitação

Dentre 172 aquisições/contratações realizadas na sede do INPI e nos escritórios de difusão regional já mencionados mediante dispensa de licitação, analisamos seis processos (dois da sede e um de cada dos escritórios de difusão regional Sul I, Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste), discriminados na tabela a seguir, os quais representam, de acordo com dados extraídos do SIAFI Gerencial, 0,0485% do total de empenhos liquidados nessa modalidade em 2011.

Tabela XI – Processos de dispensa de licitação analisados

Processo	Unidade Adquirente	Contratada	Objeto	Valor (R\$)
52400.008639/2011	SEDE NO RIO DE JANEIRO	Marlene P.Faro Com. Baterias	Compra de bateria automotiva	308,00
52400.001336/2010		Garage Visconde da Gávea	Fornecimento de combustível	5.319,80
52410.000002/2011	DIREG/RS	Digapel Distribuidora	Material de consumo e de expediente	888,20
52401.000007/2011	DIREG/DF	DF Distrib. Gaúcha de Papel	Aquisição de papel A4 reciclado	712,00
52420.000003/2011	DIREG/CE	Mapros Ltda.	Manutenção corretiva de nobreak Logmaster	1.703,89
52425.000019/2011	DIREG/MG	Papelaria Paper Boxx Máximo Distribuidora	Aquisição de material de expediente para o DIREG/MG e o REDIR/ES1	1.628,78
Total analisado				10.560,67

Total realizado pela sede e pelos escritórios regionais	21.772.324,47
Percentual analisado	0,0485%

Fonte: SIAFI Gerencial e processos analisados /(1) REDIR/ES – Representação do Escritório de Difusão Regional Sudeste I. Obs.: as dispensas de licitação registradas na tabela foram celebradas para aquisições de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Nos processos listados anteriormente, observaram-se os preceitos da Lei n.º 8.666/1993, pois o setor responsável procedeu à sua abertura com a formalidade necessária (art. 38, caput), solicitou devidamente o serviço e justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, caput), de forma a caracterizar a dispensa de licitação com os elementos adequados (art. 26, caput, e Parágrafo Único).

Dentre os processos analisados, apenas o 52420.000003/2011 não continha documentos com as especificações e a quantidade estimada (art. 15, §7º, II), pois não se referia a aquisição de bens, mas todos contavam com pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III) e as razões de escolha do prestador do serviço (art. 26, Parágrafo único, II).

Encontravam-se também entre a documentação examinada a previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts.7º, §2º, III, 14 e 38, caput), as comprovações referentes a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal (artigos 27 a 31), representadas pela comprovação no SICAF, e autorização motivada da autoridade competente (art. 50, IV, da Lei n.º 9.784/1999).

2.1.8. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

2.1.8.1. Constatação

Falhas nas etapas de formalização, acompanhamento e prestação de contas das transferências voluntárias realizadas pelo INPI em 2011.

A análise quanto ao gerenciamento das transferências voluntárias foi feita sobre dois instrumentos desse tipo celebrados pelo INPI em 2011:

- termo de cooperação com a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (processo 3151/2010) para acesso a seu portal de periódicos, que vigorou de 01/01/2011 a 31/12/2011, e resultou no repasse de R\$ 839.326,18 (oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e dezoito centavos);
- acordo de cooperação técnica com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI (processo 4058/2010) para a implementação do projeto de cooperação técnica intitulado "Disseminação da Cultura da Propriedade Intelectual e a Internalização das Melhores Práticas", que tem por finalidade promover a cultura da propriedade intelectual e a absorção dos procedimentos técnicos e administrativos mais modernos. Esse acordo é o terceiro celebrado pelo INPI com a OMPI desde 1997 (o primeiro vigeu de 1997 a 2005, e o segundo, de 2006 a 2010).

A seguir, descrevem-se as falhas identificadas em cada uma das transferências analisadas, bem como, no item 3 desta seção, comenta-se a atuação do INPI na gerência da FIA/RJ.

1) CAPES

- a) O termo de cooperação não prevê a obrigatoriedade nem a data-limite de prestação de contas por parte da CAPES.
- b) A CAPES cobrou R\$100.280,81 (cem mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e um centavos) referentes a “Despesas com suporte tecnológico e administrativo do Portal de Periódicos da CAPES”, o que é vedado pelo termo de cooperação.
- c) A análise das prestações de contas do termo de cooperação com a CAPES é insuficiente para se comprovar a regularidade das aplicações, pois a CAPES não detalha adequadamente os gastos junto aos editores responsáveis pelas bases de dados utilizadas pelo INPI.

2) OMPI

Em relação ao acordo de cooperação técnica celebrado em 2011 entre INPI e OMPI (doravante denominado de “3º ACT”) e à prestação de contas do acordo de cooperação técnica celebrado em 2006 entre essas duas organizações, que sucede o acordo celebrado em 1997 (doravante denominados de “2º ACT” e “1º ACT”), foram constatados os seguintes fatos:

- a) O ateste do 2º ACT, realizado sem fundamento em análises técnica e financeira, possui natureza precária e reproduz erro já apontado em 2008 pela Auditoria Interna.
- b) Embora o termo do 2º ACT tenha previsto a apresentação de prestações de contas trimestrais e anuais ao longo de quatro anos, pela OMPI, a CGCI analisou apenas uma prestação de contas anual, de forma incompleta.
- c) Apesar de o 2º ACT ter sido concluído em 13/09/2010, o relatório final produzido pela OMPI foi encaminhado ao INPI apenas em 03/08/2011, embora o termo do acordo determinasse o prazo limite de 90 dias para a apresentação do citado relatório.
- d) Apesar de o relatório final produzido pela OMPI referente ao 2º ACT ter sido encaminhado ao INPI em 03/08/2011, prevê-se apenas para novembro de 2012 a entrega do relatório final a ser produzido pela CGCI (sendo que o termo não é claro sobre o conteúdo desse relatório final).
- e) A prestação de contas do 2º ACT apresentada pela OMPI é inadequada, não permitindo a correta avaliação quanto à regularidade de diárias e viagens pagas no âmbito do acordo.
- f) Apesar da existência de problemas no 1º e no 2º ACTs, o INPI pretende celebrar em 2012 novo acordo de cooperação técnica com a OMPI (Cooperação Sul-Sul).

3) FIA/RJ

A Auditoria Interna identificou diversas falhas na gestão do convênio com a FIA/RJ.

Causa:

Ausência de controles internos que permitam a correta gestão das transferências voluntárias concedidas pelo INPI.

Manifestação da Unidade Examinada:

1) CAPES

Por meio das Solicitações de Auditoria n.º 201203764/07, de 10/05/2012, 201203764/12, de 23/05/2012, e 201203764/19, de 12/06/2012, foram solicitados esclarecimentos adicionais e justificativas para os fatos apontados no termo de cooperação celebrado pelo INPI com a CAPES. A seguir, dispostas por fato, as respostas encaminhadas pelos Memorandos n.º 059/2012 COFIN/DIRAD/INPI, de 16/05/2012, 067/2012-DICOD/INPI, de 17/05/2012, 071/2012-INPI/DICOD, de 24/05/2012, e 093/2012-DICOD/INPI, de 14/06/2012 .

a) O termo de cooperação não prevê a obrigatoriedade nem a data-limite de prestação de contas por parte da CAPES.

“[...] Conforme preconiza o Art. 89 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011:

Art. 89 Os termos de cooperação serão regulados na forma do art. 18 do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. Os Secretários-Executivos dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, aprovarão em ato conjunto, minuta-padrão do termo de cooperação, a fim de orientar os órgãos e entidades envolvidos na celebração deste instrumento, enquanto não for regulamentado.

Adicionalmente, de acordo com a página http://www.convenios.gov.br/portal/tutoriais/FAQ-Termo_de_Cooperacao_29jun10.pdf, mais especificamente o contido no item 4 – Não é necessária a prestação de contas financeira por parte de órgão receptor para o órgão repassador.

Dado o exposto, quando da confecção do termo, não foi incluída cláusula de obrigatoriedade da CAPES em apresentar a prestação de contas financeira. Entretanto, objetivando a transparência e a lisura do processo, a prestação de contas é solicitada pelo INPI e apresentada pela CAPES [...].”

Considerando que a documentação necessária para que o INPI pudesse analisar a prestação de contas do termo de cooperação vigente em 2009/2010 foi encaminhada pela CAPES somente em 29/09/2011, quase dez meses após o fim da vigência do citado termo, solicitamos ao Instituto informações acerca de eventual aplicação da penalidade prevista em sua cláusula quatorze, ‘a’, que assenta que a CAPES será considerada em situação de inadimplência caso não apresente a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos do INPI nos prazos legais e pactuados no instrumento de transferência. A resposta foi a seguinte:

“[...] Conforme informado no item anterior [excerto transcrito anteriormente], nos casos de termo de cooperação, não é necessária a apresentação da prestação de contas financeira por parte de órgão receptor para o órgão repassador, descaracterizando, portanto, imposição de prazos [...].”

b) A CAPES cobrou R\$100.280,81 (cem mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e um centavos) referentes a “Despesas com suporte tecnológico e administrativo do Portal de Periódicos da CAPES”, o que é vedado pelo termo de cooperação.

“[...] Os valores constantes no Termo foram apresentados pela CAPES como o valor global para o acesso às bases, não sendo mencionada qualquer referência a “Despesas com suporte tecnológico e administrativo do Portal”. Somente tomamos conhecimento destas ocorrências, após recebermos a documentação advinda da CAPES, apensa aos autos.

Nesse sentido, conforme mencionado no item anterior, estamos em tratativas junto à CAPES, para que esta reveja a prestação de contas enviada, objetivando a devida correção do problema [...].”

c) A análise das prestações de contas do termo de cooperação com a CAPES é insuficiente para se comprovar a regularidade das aplicações, pois a CAPES não detalha adequadamente os gastos junto aos editores responsáveis pelas bases de dados utilizadas pelo INPI.

Considerando que as prestações de contas referentes aos períodos de 2009/2010 e 2011, encaminhadas pela CAPES, não detalham adequadamente os gastos junto aos editores responsáveis pelas bases de dados utilizadas pelo INPI, questionamos se o Instituto teve acesso aos ofícios relacionados na prestação de contas de 2011, a fim de verificar se os valores apresentados pela CAPES estão corretos. A resposta foi a seguinte:

“[...] Não tivemos acesso aos ofícios mencionados no documento enviado pela CAPES, uma vez que trata-se de comunicações existentes entre aquela Instituição e os editores, sendo este um procedimento interno da CAPES [...].”

2) OMPI

Por meio das Solicitações de Auditoria n.º 201203764/07, de 10/05/2012, e 201203764/16, de 04/06/2012, foram solicitados esclarecimentos adicionais e justificativas para os fatos apontados nos acordos celebrados pelo INPI com a OMPI. Nesta parte do relatório constam as respostas encaminhadas pelos Memorandos n.º 067/2012-DICOD/INPI, de 17/05/2012, e 089/2012-DICOD/INPI, de 14/06/2012.

Ainda, para tratar de alguns itens sobre o relacionamento INPI x OMPI, foi realizada uma reunião entre CGCI, AUDIT e CGU em 24/05/2012 no edifício São Bento Corporate, 21º andar.

Solicitamos o encaminhamento da comprovação da realização das análises técnica e financeira que teriam subsidiado o ateste emitido pela Coordenação-Geral de Cooperação Internacional, às fls. 440 processo 4058/2010 (2º ACT). Quanto à análise financeira, a DICOD encaminhou duas planilhas, uma para cada acordo de cooperação concluído (1º ACT, que vigeu de 1997 a 2005, e 2º ACT, que vigeu de 2006 a 2010). As planilhas informam as páginas do processo 4058/2010 onde, segundo a área, a informação pode ser encontrada. Quanto à análise técnica, ela informou o seguinte:

“[...] Para o primeiro Acordo, que teve vigência de 1997 a 2005, foi produzido um extenso relatório [...]. Para o segundo Acordo (2006 a 2010), foram prestadas informações detalhadas ao Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos – SIGAP, formulado conjuntamente pela ABC/MRE e a Controladoria-Geral da União – CGU, ao qual a CGU tem acesso direto [...].

Um relatório por escrito para o segundo Acordo encontra-se em fase de produção. Uma vez finalizado este relatório, enviaremos o mesmo para a Auditoria.

Ainda existem as figuras do Diretor e Coordenador do Acordo, e de um Comitê composto por representantes de cada uma das instituições envolvidas, que fazem um acompanhamento das atividades realizadas sob o Acordo [...]”.

Na reunião realizada com a CGCI, registrou-se o seguinte apontamento:

“[...] A CGU teceu comentários a respeito da inexistência da comprovação da realização das análises técnica e financeira que subsidiaram o ateste ao 2º ACT, solicitada por meio da Solicitação de Auditoria 201203764/07, de 10/05/2012. A DICOD informou que o mesmo deverá ser produzido dentro em breve, ultrapassada a negociação do Acordo Triangular, em função da restrição de quantitativo de profissionais dedicados ao controle do ACT com a OMPI [...]”.

Em relação à análise das prestações de contas parciais, na reunião com a CGCI obteve-se a informação de que, ao longo dos quatro anos de vigência do 2º ACT, foi possível realizar apenas um relatório anual de análise.

3) FIA/RJ

As informações a respeito da auditoria realizada sobre este convênio constam do Relatório de Auditoria Interna 11/2011.

Análise do Controle Interno:

1) CAPES

a) O termo de cooperação não prevê a obrigatoriedade nem a data-limite de prestação de contas por parte da CAPES.

Apesar de a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 ter sido citada na manifestação da unidade examinada, o normativo aplicável ao termo de cooperação em apreço é a Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, que se encontrava vigente à época da assinatura do instrumento de transferência. Não obstante, no tocante à regulamentação dos termos de cooperação, a portaria de 2008, assim com a de 2011, remete ao Decreto 6.170/2007, onde se caracteriza a ausência normativa a respeito do assunto.

Suprindo parcialmente essa ausência, há, de fato, no Portal de Convênios, documento de perguntas e respostas informando que não existe prestação de contas financeira por parte de quem recebe o destaque para o órgão repassador.

Apesar da omissão da portaria interministerial aplicável ao instrumento em questão, e tendo em vista que o documento hospedado no Portal de Convênios é de caráter precário, e que ele não veda – e nem tem o condão de vedar – a prestação de contas pelo órgão recebedor dessa modalidade de repasse, entendemos que o INPI pode e deve se assegurar de que a parte recebedora de recursos abrigados em termos de cooperação apresente a prestação de suas contas, a fim de poder identificar se o objeto foi devidamente cumprido e se os valores transferidos foram regularmente aplicados.

Além disso, cabe ressaltar dois fatos: i) a Procuradoria Federal no INPI recomendou que os autos do processo 3151/10 (por meio do qual tramitou o termo de 2011) fossem instruídos com a comprovação da aprovação da prestação de contas do termo de 2009/2010; e ii) o próprio termo de 2011 possui diversos dispositivos que sugerem a obrigatoriedade de prestação de contas da CAPES, a saber:

- Cláusula terceira, parágrafo primeiro, i):

“[...] Constituem obrigações específicas do INPI:

[...]

i) Decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes [...]”.

- Cláusula oitava, b):

“[...] A CAPES se obriga a restituir ao INPI os recursos por ela liberados por força deste Termo de Cooperação, atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento até a data da efetiva restituição, nos casos previstos na Portaria Interministerial n.º 127/2008, inclusive quando:

[...]

b) não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas final [...]”.

- Cláusula dez:

“[...] O INPI fará o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Cooperação, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos [...]”.

- Cláusula quatorze, a):

“[...] A CAPES será considerada em situação de inadimplência, devendo o INPI proceder à sua inscrição no Sistema Integrado de Administração do Governo Federal – SIAFI e comunicará ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, na forma do parágrafo 2º do art. 56, da Portaria Interministerial n.º 127/2008, quando:

não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos do INPI, nos prazos legais e pactuados neste Termo de Cooperação [...]”.

Em relação à falta de definição de data-limite, o INPI utiliza o mesmo argumento quanto ao silêncio normativo sobre os termos de cooperação e a orientação de caráter precário fornecida pelo Portal de Convênios.

Se, por um lado, a imposição de prazos não é obrigatória, ela é desejável do ponto de vista dos princípios da eficiência e da economicidade: em casos de irregularidades ocorridas na gestão dos recursos repassados, a prestação de contas, se tempestiva, permite que o órgão repassador possa realizar as

diligências necessárias com maior eficácia a fim de ver restituídos eventuais valores pagos a maior, como se dá no caso em questão.

Além disso, verificamos que a prestação de contas completa referente ao termo de cooperação cujo término se deu em 31/12/2010 foi encaminhada ao INPI apenas em 29/09/2011, nove meses após seu fim; já a prestação de contas referente ao termo de cooperação de 2011 foi encaminhada em 28/02/2012, dois meses após a data final de sua vigência.

Assim, a ausência de cláusulas que prevejam datas limites para a apresentação da prestação de contas pelo órgão receptor permitiu que a CAPES, por dois anos seguidos, atrasasse sobremaneira o envio da comprovação de seus gastos junto aos editores responsáveis pelas bases de dados disponíveis em seu portal.

Em virtude da relevância da análise da prestação de contas de qualquer repasse de recursos públicos, e também da cobrança indevida de taxa administrativa no caso concreto, entendemos que convém estipular prazo limite para apresentação da prestação de contas pelos órgãos receptores de recursos em sede de termos de cooperação.

b) A CAPES cobrou R\$100.280,81 (cem mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e um centavos) referentes a “Despesas com suporte tecnológico e administrativo do Portal de Periódicos da CAPES”, o que é vedado pelo termo de cooperação.

A cláusula treze do termo de cooperação estabelece que é vedado à CAPES realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ou seja, a cobrança em epígrafe é irregular. Apesar de a documentação comprobatória das tratativas do INPI junto à CAPES não constarem do processo 3151/10, entendemos que a situação está encaminhada, cabendo a esta CGU o monitoramento das providências a serem adotadas pelo Instituto.

Esta constatação reforça a necessidade de se determinarem, nos termos de cooperação, a obrigatoriedade e a data-limite para apresentação da prestação de contas pelo órgão receptor de recursos, o que decerto contribuirá para garantir que o INPI se certifique da correta aplicação dos recursos por ele repassados em sede desse tipo de instrumento de transferência.

c) A análise das prestações de contas do termo de cooperação com a CAPES é insuficiente para se comprovar a regularidade das aplicações, pois a CAPES não detalha adequadamente os gastos junto aos editores responsáveis pelas bases de dados utilizadas pelo INPI.

As prestações de contas dos termos de cooperação celebrados entre INPI e CAPES resumem-se a uma relação de pagamentos aos editores, restando ausentes do processo documentos que comprovem a adequação dos desembolsos realizados pela Fundação.

O termo vigente em 2009/2010 teve suas contas prestadas por meio do Ofício n.º 029/2011/PR/CAPES, de 28/01/2011. A relação de pagamentos anexa a esse documento contém os valores pagos por editor, em reais, e os ofícios correspondentes a cada comunicação realizada entre a CAPES e os editores – os ofícios se referem a cada uma das cobranças arroladas na citada relação.

Essa prestação de contas não informa a taxa de câmbio adotada, o que se faz necessário uma vez que o plano de trabalho (cláusula segunda do termo) apresenta os valores individuais de acesso às bases em dólares. Dessa forma, não é possível, quando da análise da prestação de contas, verificar se o valor efetivamente cobrado em reais equivale ao valor previsto em dólares.

No tocante às contas apresentadas por meio do Ofício n.º 36/2012-CGPP/DPB/CAPES, de 28/02/2012, referentes ao termo vigente em 2011, a escassez de informações se repete. Dessa feita, além dos citados números dos ofícios, foram apresentados também os valores em dólares pagos por base e a taxa de conversão utilizada, entretanto, esses dados não são suficientes para se atestar a regular aplicação dos recursos geridos pela CAPES, pois não se pôde verificar que a correção da taxa aplicada.

Ao INPI é assegurado o acesso às informações de seu interesse, no que concerne à prestação de contas, conforme consta do termo de cooperação de 2011. De acordo com o parágrafo único de sua cláusula onze:

“[...] A CAPES assegurará o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, bem como a todos os documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente à execução deste Termo de Cooperação, aos servidores do INPI e dos órgãos de controle interno do INPI e dos órgãos de controle externo a que o mesmo está subordinado, quando em missão de fiscalização ou de auditoria [...]”.

Conforme se depreende da manifestação do INPI, a qual trata do termo de 2011, e do documento de aprovação do termo de 2009/2010, cuja cópia foi encaminhada a esta equipe, o INPI não exaure a análise das prestações de contas dos termos de cooperação celebrados com a CAPES, fiando-se em documentos e registros do SIAFI que não garantem plenamente o ateste da correta aplicação dos recursos.

Entendemos que os ofícios enumerados nas prestações de contas apresentadas pela CAPES são fundamentais para o devido ateste quanto à correção dos recursos por ela aplicados.

2) OMPI

Com base na consulta ao processo 4058/2010 e na resposta da DICOD, verifica-se claramente que o ateste exarado pela CGCI a fim de cumprir recomendação da Procuradoria, ateste esse ao qual estava condicionada a chancela do termo do terceiro e vigente ACT, foi feito sem nenhum suporte técnico ou financeiro.

Conforme consta no Parecer de Auditoria Interna PAR-ADM/AUDIT/n.º 198/2008, de 10/07/2008, tal impropriedade no relacionamento INPI x OMPI já havia sido tratada no Relatório de Auditoria Interna n.º 003/2001, cuja ementa apresenta, em relação ao 1º ACT, entre outros assuntos, o seguinte: “processo indocumentado com vistas à comprovação da boa e regular aplicação dos vultosos recursos repassados pela Autarquia à OMPI”.

O citado parecer enumera auditorias desta CGU relativas aos exercícios de 1999 a 2001 que também constataram diversas impropriedades no 1º ACT, entre as quais: flexibilidade em relação à legislação brasileira, falhas no acompanhamento e na avaliação do projeto, no gerenciamento dos planos de trabalho e na prestação de contas (1999); ausência de acompanhamento financeiro e de posicionamento acerca dos benefícios alcançados em função das atividades realizadas (2000); e ratificação das impropriedades constatadas nos relatórios anteriores, inclusive no aludido Relatório de Auditoria Interna n.º 003/2001 (2001). Este último expedie recomendações no sentido de que deverá ser apreciada pela Procuradoria do INPI, entre outros itens, a verificação de existência de responsabilidades referentes às citadas impropriedades e a legalidade do aporte, realizado em 2002, de mais US\$ 4.500.000,00 ao projeto, tendo em vista as diversas falhas detectadas ao longo de sua existência.

Ainda de acordo com o parecer supra, em 2008 encontrava-se instaurado no Ministério Público Federal procedimento administrativo que visava apurar as possíveis irregularidades na celebração da cooperação técnica entre o INPI e a OMPI, e a Procuradoria Federal no INPI, por meio da Nota n.º 054/03, sugeriu a instauração de processo de responsabilização. Por fim, a Auditoria Interna do INPI verificou que foi instaurada sindicância, cuja conclusão foi pela abertura de processo administrativo disciplinar. Até a data da conclusão do parecer, em 10/07/2008, não se havia identificado o início do PAD.

O parecer continua com a apresentação das análises da Auditoria Interna, dentre as quais a constatação da ineficiência do 1º ACT, que apresentou execução física de apenas 50% e execução financeira de 72%. As recomendações foram: retornar os autos ao setor responsável pela aprovação da prestação de contas para avaliação e posicionamento, a abertura imediata do PAD e que fosse dado conhecimento ao MP do resultado da sindicância anteriormente referida.

Dessa forma, apesar de todas as irregularidades identificadas no 1º ACT, o INPI assinou o 2º ACT que, conforme análise desta equipe, assemelha-se a uma continuação do anterior, e ainda apresenta falhas em todas as suas etapas (celebração, acompanhamento e prestação de contas).

Em relação ao uso do SIGAP, citado na resposta da DICOD, também foram constatadas falhas. Verificamos junto à ABC/MRE que o INPI não realizou a programação de metas no sistema, nem os relatórios subsequentes, razão pela qual não estão disponíveis os indicadores de desempenho técnico.

Quanto à análise das prestações de contas parciais, observa-se a inexistência de uma rotina a esse respeito. Durante a vigência do 2º ACT, de acordo com a CGCI, houve a elaboração de apenas um relatório de avaliação. O 3º ACT, em seu artigo 4º, prevê a elaboração pelo INPI de relatório de progresso a intervalos de 12 meses; seu artigo 11 prevê que a OMPI apresentará contas trimestralmente ao INPI. A fim de evitar o acúmulo de análise e propiciar o maior controle sobre o projeto, mitigando, assim, o risco de desvios de objetivos e de recursos, é importante que o INPI observe fielmente a produção dos relatórios no período determinado e que proceda à análise fidedigna das prestações de contas trimestrais apresentadas pela OMPI, que deve ser instada pelo INPI a fazê-lo tempestivamente.

Verifica-se que, apesar de o relatório final produzido pela OMPI referente ao 2º ACT ter sido encaminhado ao INPI em 03/08/2011, estima-se apenas para novembro de 2012 a entrega do relatório final a ser produzido pela CGCI. O 2º ACT não determinou prazo para a análise da prestação de contas pelo INPI, mas verificamos que o 3º ACT corrigiu essa falha, estipulando, no artigo 12, trinta dias, contados da data de recebimento da prestação de contas final, para que o Instituto a aprove.

De acordo com a CGCI, tal atraso se deve às correntes negociações com vistas à celebração de acordo triangular com a OMPI, que prevê novos repasses que ultrapassam o montante de US\$ 2 milhões.

Ora, tendo em vista que o relacionamento recente com a OMPI data de 1997 e que, desde então, uma miríade de irregularidades têm sido apontadas por diversos órgãos, irregularidades essas que se reproduzem na gestão atual do projeto, não é coerente que novos repasses sejam feitos àquela organização enquanto perdurarem falhas. Ao Administrador Público compete a responsabilidade pelo bom andamento das atividades a ele atribuídas, o que envolve também possuir a estrutura e a capacidade necessárias para tanto.

A prestação de contas do projeto ainda resta prejudicada em virtude do formato do documento utilizado pela OMPI, que não permite a correta avaliação por parte do INPI quanto às diárias e viagens pagas pela organização, por intermédio do PNUD, com recursos do projeto. O documento não informa as datas de ida e volta das passagens aéreas, não sendo possível verificar a veracidade dos dados referentes a diárias; o DSA (“*Daily Subsistence Allowance*”) é composto de diversos itens não informados, não sendo possível concluir se ele foi pago corretamente; e não há a motivação da realização das viagens, impedindo a avaliação quanto à correspondência do gasto com os objetivos do projeto.

3) FIA/RJ

Esta Controladoria irá acompanhar as providências adotadas pelo INPI direcionadas às recomendações expedidas pela Auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1:

Elaborar termos de cooperação que prevejam a obrigatoriedade e o prazo limite para a apresentação da prestação de contas por parte dos órgãos recebedores, assim como a documentação mínima que deverá contê-la, visando à adequada análise por parte do INPI.

Recomendação 2:

Realizar tempestivamente a análise das prestações de contas, inclusive as parciais, dos instrumentos de transferência celebrados pelo INPI, atentando para a necessidade de inclusão, nesta análise, dos elementos mínimos que garantam o parecer pela correta aplicação dos recursos e pelo atingimento dos objetivos.

Recomendação 3:

Proceder à análise da prestação de contas do 2º Acordo de Cooperação Técnica junto à OMPI

(2006-2010), bem como às análises das prestações de contas parciais referentes ao 3º ACT (2011-2015), com fundamento em pareceres técnico e financeiro, manifestando-se sobre a adequação da aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos do 2º e do 3º ACTs, previamente à liberação de novos recursos para a OMPI.

Recomendação 4:

Aprimorar o modelo de prestação de contas encaminhado pela OMPI, de modo que ele contenha todas as informações necessárias para que o INPI possa se manifestar quanto à adequação da aplicação dos recursos e ao atingimento dos objetivos.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203764

Unidade Auditada: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Exercício: 2011

Processo: 52400.016890/2012-12

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ



Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203764, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, constantes das folhas 04 a 13 do processo, seja pela **regularidade**.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de Julho de 2012.

Assinatura manuscrita de Marisa Pignataro.

MARISA PIGNATARO
Chefe da Controladoria-Regional da União/RJ

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203764

Exercício: 2011

Processo: 52400.016890/2012-12

Unidade Auditada: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros formulados pela equipe de auditoria.

2. A Unidade auditada é responsável pela execução do programa finalístico 0393 - Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual, que tem como objetivos específicos a promoção do uso estratégico e redução da vulnerabilidade do Sistema de Propriedade Intelectual de modo a criar um ambiente de negócios que estimule a inovação, promova o crescimento e o aumento da competitividade das empresas e favoreça o desenvolvimento tecnológico, econômico e social. A Unidade atua principalmente por meio de ações para o exame e concessão de direitos sobre patentes, marcas, desenhos industriais, programas de computador, topografia de circuitos integrados e indicações geográficas, além do fomento à geração, à proteção e à comercialização de propriedade intelectual.

3. Foram analisados os resultados de duas ações orçamentárias relativas à análise de pedidos de registro de marca (2026) e de pedidos de patente (2027). As metas físicas propostas para o exercício tiveram alcance de 96,44%, no caso de registro de marca, e foram superadas em 87%, no caso de pedidos de patente. Não obstante essa superação, verificou-se que esse resultado foi influenciado essencialmente pela adoção de medida automatizada para arquivamento de pedidos cujo pagamento de anuidade obrigatória não foi realizado. Dessa forma, concluiu-se que o resultado não representou aumento na produtividade ou capacidade operacional e que os

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

indicadores utilizados para a mensuração dos resultados da atividade fim da Unidade necessitam de aperfeiçoamentos.

4. Quanto aos controles internos, dentro do escopo analisado, foram identificadas fragilidades na gestão da área de tecnologia da informação, na gestão de bens imobiliários, na gestão de contratos de vigilância, na mensuração da necessidade de aluguel de veículos, e na formalização, acompanhamento e prestação de contas das transferências voluntárias realizadas pelo INPI no exercício de 2011.

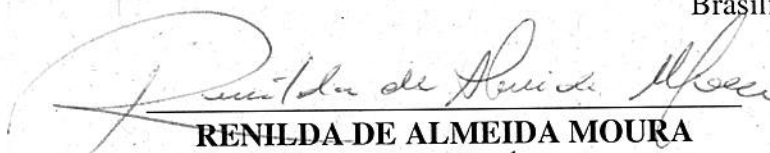
5. Visando à mitigação dessas ocorrências foram elaboradas recomendações para que o INPI reveja suas rotinas administrativas. Foi recomendado também ao INPI que sejam adotadas medidas, nos casos específicos, para a correção das impropriedades encontradas.

6. Destacam-se positivamente medidas voltadas à sustentabilidade ambiental, tanto em sua atividade finalística (desafio da inovação sustentável), como nas atividades-meio, onde, por exemplo, foram exigidos, em editais das licitações para a aquisição de bens e serviços, critérios de sustentabilidade ambiental.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria que foi pela **Regularidade**.

8. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de julho de 2012.



RENILDA DE ALMEIDA MOURA
Diretora de Auditoria da Área Econômica